



MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA,
D.D. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**

Assunto: Renovação de Outorga

RÁDIO CLUBE DE INHAPIM LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o nº 26.169.789/0001-00, com endereço à Rua Padre Vigilato, nº 230, Centro, CEP: 35.330-000, Inhapim, estado de Minas Gerais, vem, tempestivamente, por intermédio de seus advogados subscritos *in fine*¹, **requerer a juntada do competente requerimento padronizado de Renovação de Outorga anexo²**, firmado pelo próprio representante legal da entidade, o Sr. **Allan Pedrosa Carvalho**, acompanhado dos documentos pertinentes, em atenção ao artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, objetivando a renovação por novo período, compreendido entre **24.10.2021 a 24.10.2031**, da concessão que lhe foi outorgada para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de **Inhapim**, estado de Minas Gerais.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Brasília – DF, 07 de outubro de 2021.


RODOLFO MACHADO MOURA
OAB/DF nº 14.360


LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA
OAB/DF nº 46.149

¹ Instrumento de mandato outorgado eletronicamente via plataforma de Cadastro de Acesso ao SEI – CADSEI.

² Requerimento padronizado de renovação de outorga, firmado pelo representante legal da **Rádio Clube de Inhapim Ltda.**, o Sr. **Allan Pedrosa Carvalho**, acompanhado dos documentos pertinentes.

SHIS QI 5 Bloco F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefones: (61) 3703.5558 / 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

**REQUERIMENTO PADRONIZADO DE RENOVAÇÃO
DE OUTORGA FIRMADO PELO REPRESENTANTE
LEGAL**

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília - DF
Telefones: (61) 3703.5558 / 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:		Rádio Clube de Inhapim Ltda.	
CNPJ:	26.169.789/0001-00	CEP da sede:	35.330-000
Endereço da sede:	Rua Padre Vigilato, nº 230, Centro, Inhapim – MG		
E-mail de contato:	contato@mouraeribeiro.adv.br		
Serviço a ser renovado:	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input checked="" type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	24/10/2021 a 24/10/2031		
Localidade da renovação:	Inhapim	UF:	MG

Eu, **ALLAN PEDROSA CARVALHO**, inscrito no CPF nº: 059.187.736-81, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que/a:

- a Pessoa jurídica não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;
- nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

1967;

- (c) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (e) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (f) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (g) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (h) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- (i) somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;
- (j) inexistência de parcela superior a 30% (trinta por cento) do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011; e
- (k) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Inhapim – MG, 30 de setembro de 2021.



ALLAN PEDROSA CARVALHO
Assinatura do representante legal

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

**CERTIDÃO SIMPLIFICADA EXPEDIDA PELO
ÓRGÃO DE REGISTRO COMPETENTE,
ACOMPANHADO DA ÚLTIMA ALTERAÇÃO
CONTRATUAL AVERBADA**

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília - DF
Telefones: (61) 3703.5558 / 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: **RADIO CLUBE DE INHAPIM LTDA**

Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
3120319152-3	26.169.789/0001-00	18/10/1989	03/10/1989

Endereço Completo:

RUA PADRE VIGILATO 230 - BAIRRO CENTRO CEP 35330-000 - INHAPIM/MG

Objeto Social:

EXPLORACAO DOS SERVICOS DE RADIODIFUSAO EM TODAS AS MODALIDADES, INCLUSIVE OS SEUS AUXILIARES E ANCILARES, DESDE QUE DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO PODER CONCEDENTE, ATENDENDO AS FINALIDADES EDUCATIVAS E CULTURAIS, MESMO EM SEUS ASPECTOS INFORMATIVOS E RECREATIVOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 3 DO DECRETO N 52795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963, QUE APROVOU O REGULAMENTO DOS SERVICOS DE RADIODIFUSAO.

Capital Social: R\$ 12.000,00 DOZE MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte NÃO (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 12.000,00 DOZE MIL REAIS		

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térn. Mandato	Participação	Função
059.187.736-81	ALLAN PEDROSA CARVALHO	xxxxxx	R\$ 10.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
605.081.836-34	ELISEU DE SOUZA SILVA	xxxxxx	R\$ 2.000,00	SOCIO

Status: XXXXXXXX

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 27/03/2020

Número: 7785206

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
2001 - ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
2005 - SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 30 de Setembro de 2021 22:21

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C210002452852 e visualize a certidão)



21/709.384-1

Página 1 de 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31203191523	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **RADIO CLUBE DE INHAPIM LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



MGN2014103631

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento
1	002			ALTERACAO
	2003	1		ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
	2005	1		SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

INHAPIM

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

26 Março 2020

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____ / ____ / ____
Data

NÃO ____ / ____ / ____

Data

Responsável

NÃO ____ / ____ / ____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



____ / ____ / ____

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



____ / ____ / ____

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Este documento foi autenticado digitalmente e assinado eletronicamente no dia 27/03/2020. Autenticação: 1737A818A72D051AA3AC6B62564EEAC2F42. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe o nº do protocolo 20/151.816-3 e o código de segurança 7Pbe Esta cópia foi autenticada e assinada em 27/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/151.816-3	MGN2014103631	26/03/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
059.187.736-81	ALLAN PEDROSA CARVALHO





MARCO A. PEREIRA - ME

4^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA RÁDIO CLUBE DE INHAPIM LTDA

CELSO GONÇALVES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, sacerdote, nascido aos 10/07/1978, natural da cidade de Manhuaçu /MG, filho de Joaquim Henrique de Souza e Reny Gonçalves de Souza, residente e domiciliado à Rua Padre Vigilato n.^o 211, centro na cidade de Inhapim, CEP: 35.330-000, Estado de Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade sob o n.^o MG -10.490.370 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e do CPF sob o n.^o **037.000.906-17**.

ELISEU DE SOUZA SILVA, brasileiro, casado em regime de comunhão Universal de bens, empresário, nascido aos 25/02/1969, natural da cidade de Inhapim/MG, filho de Sebastião Rufino da Silva e Lourdes de Souza Lucas Silva, residente e domiciliado, à Rua Agnaldo de Souza Quintela, n.^o 970, bairro Moreira, nesta cidade de Inhapim, CEP: 35.330-000, Estado de Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade sob o n.^o M-4.191.066, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e do CPF sob o n.^o **605.081.836-34**.

Únicos componentes da Sociedade empresária cuja Denominação social é “**RÁDIO CLUBE DE INHAPIM LTDA**”, cujo contrato social encontra-se registrado e arquivado na JUCMEG sob o n.^o 312.0319152-3, em 18/10/1989, 1^a alteração contratual sob o n.^o 940174, em 09/01/1990, 2^a alteração contratual sob o n.^o 2406811, em 31/03/2000 e 3^a alteração contratual sob o n.^o 6343607 em 25/10/2017 Inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.^o **26.169.789/0001-00**, resolvem de pleno e comum acordo, alterar as disposições contratuais vigentes, conforme a seguir exposto.

I - ADMISSÃO DE SÓCIOS

Admitem a sociedade os sócios **ALLAN PEDROSA CARVALHO**, brasileiro, solteiro, sacerdote, nascido aos 31/01/1983, natural da cidade de São Francisco da Glória /MG, filho de Paulo Edson Bissiatti Carvalho e Wanda da Silva Pedrosa, residente e domiciliado à Rua Camélia n.^o 53, bairro das Flores, na cidade de Inhapim, CEP: 35.330-000, Estado de Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade sob o n.^o MG -12.036.222 expedida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e do CPF sob o n.^o **059.187.736-81**.

II - DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

O Sócio **CELSO GONÇALVES DE SOUZA**, cede e transfere 1000 (quotas) no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma ao sócio já qualificado **ALLAN PEDROSA CARVALHO**, declarando-se pago e satisfeito, para nada mais reclamar a que título for, dando como de fato dá, plena, geral e rasa quitação da importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

III - ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Continua fls. 02...

RUA Geraldo Contador, n.^o 72 A Sala 01, Centro – Inhapim – Minas Gerais
Telefone: (33) 3315.1393 – (33) 3315.1445 – e-mail: gmscontabil@hotmail.com



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

registro sob o nº 7785206 em 27/03/2020 da Empresa RÁDIO CLUBE DE INHAPIM LTDA, Nire 31203191523 e protocolo 201518163 -120. Autenticação: 1737A818A72D051AA3AC6B62564EEAC2F42. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este ato, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe o nº do protocolo 20/151.816-3 e o código de segurança 7Pbe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee/ee141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/10



MARCO A. PEREIRA - ME

4^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA RÁDIO CLUBE DE INHAPIM LTDA

Continuação fls. 01...

A administração da sociedade passa ser exercida pelo sócio **ALLAN PEDROSA CARVALHO**, com poderes e atribuições de assinar todos os documentos junto aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, ficando autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

IV - CONSILIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Tendo em vista as modificações procedidas nos atos constitutivos da sociedade, por meio deste instrumento, bem como, nos atos que a este procedem, os sócios resolvem consolidá-lo, para maior facilidade de consultas e compreensão reproduzindo-o da seguinte forma:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

I - DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade empresária gira sob a Denominação Social de "**RÁDIO CLUBE DE INHAPIM LTDA**", sendo regida de conformidade com a Lei n.^o 10.406/2002.

II - SEDE

A sociedade possui sede e foro na Rua Padre Vigilato, nº 230, centro nesta cidade de Inhapim, CEP: 35.330-000, Estado de Minas Gerais.

III - FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Continua fls. 03....

RUA Geraldo Contador, nº 72 A Sala 01, Centro – Inhapim – Minas Gerais
Telefone: (33) 3315.1393 – (33) 3315.1445 – e-mail: gmscontabil@hotmail.com



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

registro sob o nº 7785206 em 27/03/2020 da Empresa RÁDIO CLUBE DE INHAPIM LTDA, Nire 31203191523 e protocolo 201518163 - 120. Autenticação: 1737A818A72D051AA3AC6B62564EEAC2F42. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe o nº do protocolo 20/15.816-3 e o código de segurança 7Pbe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee/8e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 4/10

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



MARCO A. PEREIRA - ME

4^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA RÁDIO CLUBE DE INHAPIM LTDA

Continuação fls. 02...

IV - OBJETO SOCIAL

Constitui objeto da sociedade é exploração dos serviços de radiodifusão em todas as modalidades, inclusive os seus auxiliares e anciares, desde que devidamente autorizada pelo Poder Concedente, atendendo as finalidades educativas e culturais, mesmo em seus aspectos informativos e recreativos, nos termos do artigo 3º do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

V - INÍCIO DE ATIVIDADE E PRAZO DE DURAÇÃO

A Sociedade iniciou suas atividades em 18 de outubro de 1989 e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em Lei, tendo como nome de fantasia "RÁDIO CLUBE DE INHAPIM".

VI - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social que continua fixado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais) dividido em 1.200 (mil e duzentas) quotas iguais de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, já integralizadas anteriormente pelos sócios, passa a ter a seguinte composição:

ALLAN PEDROSA CARVALHO	1.000 QUOTAS	R\$ 10.000,00
ELISEU DE SOUZA SILVA	200 QUOTAS	R\$ 2.000,00
TOTAL	1.200 QUOTAS	R\$ 12.000,00

VII - RESPONSABILIDADE

I – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme preceitua o artigo 1.052 do Novo Código Civil, Lei n.º 10.406/2002.

II – Conforme estabelece o artigo 1.054 combinado com o artigo 997, VIII, do Novo Código Civil, Lei n.º 10.406/2002, os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

VIII - ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Continua fls. 04...

RUA Geraldo Contador, nº 72 A Sala 01, Centro – Inhapim – Minas Gerais
Telefone; (33) 3315.1393 – (33) 3315.1445 – e-mail: gmscontabil@hotmail.com



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

registro sob o nº 7785206 em 27/03/2020 da Empresa RÁDIO CLUBE DE INHAPIM LTDA, Nire 31203191523 e protocolo 201518163 - 120. Autenticação: 1737A818A72D051AA3AC6B62564EEAC2F42. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe o nº do protocolo 20/15.816-3 e o código de segurança 7Pbe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee/ee141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/10

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



MARCO A. PEREIRA - ME

4^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA RÁDIO CLUBE DE INHAPIM LTDA

Continuação fls. 03...

A administração da sociedade passa ser exercida pelo sócio **ALLAN PEDROSA CARVALHO**, com poderes e atribuições de assinar todos os documentos junto aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, ficando autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

IX - DA RETIRADA PRÓ-LABORE

Pelo exercício da administração, o administrador, terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, observada as disposições regulamentares pertinentes.

X - RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, o administrador prestará conta justificada de sua administração, com elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo Primeiro – Os lucros ou prejuízos apurados serão repartidos ou suportados pelos sócios em proporção do seu capital social.

XI - CESSÃO DE QUOTAS

As quotas da Sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento do outro sócio, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para o sócio que queira, adquiri-las.

Parágrafo Único – O sócio que desejar retirar-se da Sociedade deverá comunicar aos demais, por intermédio de carta registrada, com antecedência de 90 (noventa) dias, à sua intenção de não mais continuar na Sociedade.

XII - FALECIMENTO DE SÓCIO

O falecimento, falência ou afastamento de qualquer sócio não se constituirá causa para dissolução da Sociedade, que continuará com seus sócios remanescentes.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer dos sócios, caberá aos

Continua fls.05....

RUA Geraldo Contador, n.^º 72 A Sala 01, Centro – Inhapim – Minas Gerais
Telefone: (33) 3315.1393 – (33) 3315.1445 – e-mail: gmscontabil@hotmail.com

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

registro sob o nº 7785206 em 27/03/2020 da Empresa RÁDIO CLUBE DE INHAPIM LTDA, Nire 31203191523 e protocolo 201518163 - 120. Autenticação: 1737A818A72D051AA3AC6B62564EEAC2F42. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este ato, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe o nº do protocolo 20/15.816-3 e o código de segurança 7Pbe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee/ee141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 6/10



MARCO A. PEREIRA - ME

4^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA RÁDIO CLUBE DE INHAPIM LTDA

Continuação fls. 04...

Sócios remanescentes, juntamente com um dos herdeiros, ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço patrimonial, fixativo dos haveres de cada uma das partes. Na proporção das quotas sociais.

Parágrafo Segundo – O Balanço Patrimonial será levantado com a data do último dia do mês anterior ao evento.

XIV - CASOS OMISSOS

De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), observar-se-ão na omissão do diploma legal no minado e deste contrato, as normas da Sociedade Simples e, facultativamente as disposições contidas na Lei da Sociedade Anônima, aplicável supletivamente à Sociedade Limitada.

XV - DESIMPEDIMENTO

Os sócios e o administrador declaram, sob as penas da lei, expressamente que não se acham impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do art. 1.011, § 1º, da Lei 10.406/2002, bem como, não se acha inciso na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94.

XVI - FORO

Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a Sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da cidade Inhapim, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos quotistas.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, que será assinado digitalmente pelos sócios, **CELSO GONÇALVES DE SOUZA, ELISEU DE SOUZA SILVA e ALLAN PEDROSA CARVALHO**, sendo arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Inhapim, MG, 09 de março de 2020.

CELSO GONÇALVES DE SOUZA

ELISEU DE SOUZA SILVA

ALLAN PEDROSA CARVALHO

RUA Geraldo Contador, nº 72 A Sala 01, Centro – Inhapim – Minas Gerais
Telefone; (33) 3315.1393 – (33) 3315.1445 – e-mail: gmscontabil@hotmail.com

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

registro sob o nº 7785206 em 27/03/2020 da Empresa RÁDIO CLUBE DE INHAPIM LTDA, Nire 31203191523 e protocolo 201518163 - 120. Autenticação: 1737A818A72D051AA3AC6B62564EEAC2F42. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este ato, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/15.816-3 e o código de segurança 7Pbe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee/ee141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 7/10



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/151.816-3	MGN2014103631	26/03/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
059.187.736-81	ALLAN PEDROSA CARVALHO
037.000.906-17	CELSO GONCALVES DE SOUZA
605.081.836-34	ELISEU DE SOUZA SILVA





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RADIO CLUBE DE INHAPIM LTDA, de NIRE 3120319152-3 e protocolado sob o número 20/151.816-3 em 26/03/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7785206, em 27/03/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Ana Carolina Dias Mauler Bento.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
059.187.736-81	ALLAN PEDROSA CARVALHO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
605.081.836-34	ELISEU DE SOUZA SILVA
059.187.736-81	ALLAN PEDROSA CARVALHO
037.000.906-17	CELSO GONCALVES DE SOUZA

Belo Horizonte, sexta-feira, 27 de março de 2020



Documento assinado eletronicamente por Ana Carolina Dias Mauler Bento, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 27/03/2020, às 09:57 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 20/151.816-3.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

registro sob o nº 7785206 em 27/03/2020 da Empresa RADIO CLUBE DE INHAPIM LTDA, Nire 31203191523 e protocolo 201518163 - 20. Autenticação: 1737A818A72D051AA3AC6B62564EEAC2F42. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este ato, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br/>, informe o nº do protocolo 20/151.816-3 e o código de segurança 7Pbe Esta cópia foi autenticada e assinada em 27/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee/8e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 9/10

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, sexta-feira, 27 de março de 2020



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

registro sob o nº 7785206 em 27/03/2020 da Empresa RADIO CLUBE DE INHAPIM LTDA, Nire 31203191523 e protocolo 201518163 - 120. Autenticação: 1737A818A72D051AA3AC6B62564EEAC2F42. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este ato, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/151.816-3 e o código de segurança 7Pbe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

 Acesse o link para validar a assinatura digital.



PROVAS DE CONDIÇÃO BRASILEIROS NATOS DE TODOS OS MEMBROS

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília - DF
Telefones: (61) 3703.5558 / 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

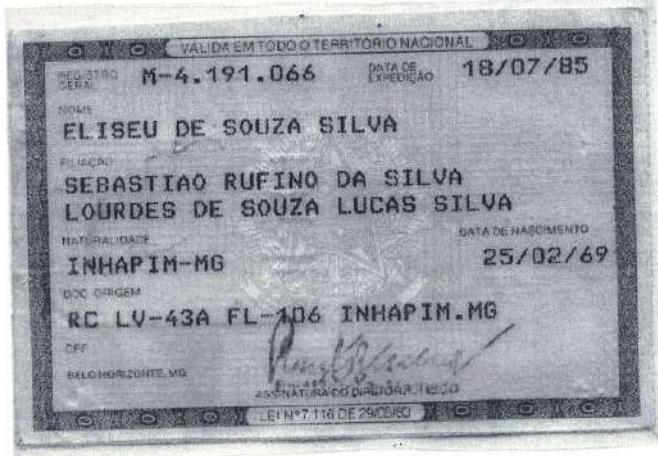
ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília - DF
Telefones: (61) 3703.5558 / 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.169.789/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/10/1989
NOME EMPRESARIAL RÁDIO CLUBE DE INHAPIM LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PADRE VIGILATO		NÚMERO 230	COMPLEMENTO *****
CEP 35.330-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO INHAPIM	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO RADIOCLUBE890@HOTMAIL.COM		TELEFONE (33) 3315-1355/ (33) 3315-1393	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/03/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/09/2021 às 09:15:50** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

INHAPIM

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: RÁDIO CLUBE DE INHAPIM LTDA.
CNPJ: 26.169.789/0001-00

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 30 de Setembro de 2021 às 09:23

INHAPIM, 30 de Setembro de 2021 às 09:23

Código de Autenticação: 2109-3009-2332-0480-5253

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer anotação ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CLUBE DE INHAPIM LTDA
CNPJ: 26.169.789/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:20:16 do dia 30/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/03/2022.

Código de controle da certidão: **8DD7.AA10.5FB0.9A9B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
30/09/2021

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
29/12/2021

NOME/NOME EMPRESARIAL: RADIO CLUBE DE INHAPIM LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003067058.00-58	CNPJ/CPF: 26.169.789/0001-00	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA PADRE VIGILATO		NÚMERO: 230
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CENTRO	CEP: 35330000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: INHAPIM	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2021000495333971



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Emitida em: 30 de Setembro de 2021

VALIDADE: 29/03/2022

Contribuinte: RADIO CLUBE DE INHAPIM LTDA

Endereço: Rua PADRE VIGILATO, 230 - CENTRO - INHAPIM - MG - CEP 35.330-000

Inscrição:

CNPJ/CPF: 26.169.789/0001-00

Ressalvado à Fazenda Municipal, o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados após o fornecimento desta, conforme estabelece o Código Tributário do Município de INHAPIM, certifico que, em nome do requerente NÃO existe débito em aberto até a presente data.

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidará o presente documento.

Informações complementares:

Parley Henrique da Cunha
Parley Henrique da Cunha
Sec. Munic. de Fazenda - Inhapim
Diretor - Matrícula 3248

RESPONSÁVEL PELO SETOR

Setor de Tributos

Praça Alaíde Quintela Soares, 115 - Centro - CEP. 35300-000 - INHAPIM - MG - Telefone: 33 3315-1511



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.169.789/0001-00

Razão Social: RADIO CLUBE INHAPIM LTDA

Endereço: PCA LINDOLFO VIEIRA BARBOSA 7 / CENTRO / INHAPIM / MG / 35330-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/10/2021 a 05/11/2021

Certificação Número: 2021100714153293104332

Informação obtida em 07/10/2021 14:15:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
https://infocleg-autenticidade-assinatura.caixa.fazenda.mt.gov.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO CLUBE DE INHAPIM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.169.789/0001-00

Certidão nº: 29919956/2021

Expedição: 30/09/2021, às 09:19:49

Validade: 28/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RÁDIO CLUBE DE INHAPIM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.169.789/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CLUBE DE INHAPIM LTDA**

CNPJ: **26.169.789/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:24:00 do dia 30/09/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/10/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>



MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO EXPEDIDA PELA ANATEL (STATUS C4)

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília - DF
Telefones: (61) 3703.5558 / 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO CLUBE DE INHAPIM LTDA				CNPJ 26169789000100
Nº DA ESTAÇÃO 322399246	SERVIÇO 205 Radiodifusão Sonora em Onda Média	NAT. SERV.	LATITUDE 19° 33' 18.04" S	LONGITUDE 42° 07' 34.43" W
ENDERECO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Amílcar de Oliveira Silva, nº S/N.				DISTRITO *****
BAIRRO Esperança		MUNICÍPIO Inhapim	UF MG	

LOCALIDADE PLANO BÁSICO:				
MUNICÍPIO:	Inhapim	UF:	MG	
LOCALIDADE:	*****			
FREQUÊNCIA:	890 KHz	CANAL:	*****	
CLASSE:	B	COTA BASE DA TORRE:	569.2	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYL370	NUMPROCESSO:	*****	
NOME FANTASIA:	*****			
CIDADE DA OUTORGA:	Inhapim	CLASSE:	B	
FREQUÊNCIA:	890 KHz	POTÊNCIA NOTURNA:	0.25	
POTÊNCIA DIURNA:	5			
ESTUDIO PRINCIPAL		BAIRRO:	Centro	
ENDEREÇO:	Rua Padre Vigilato			
MUNICÍPIO:	Inhapim	UF:	MG	
NUMERO:	230	COMPLEMENTO:	*****	
ESTUDIO AUXILIAR		BAIRRO:	*****	
ENDEREÇO:	*****			
MUNICÍPIO:	*****	UF:	*****	
NUMERO:	*****	COMPLEMENTO:	*****	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal			
TIPO:	Omnidirecional	MODELO:	AM5000	
TRANSMISSOR PRINCIPAL		POTÊNCIA:	5.0 kW	
FABRICANTE:	Digicast Eletrônica Ltda.	MODELO:		
CÓDIGO:	010930502299	POTÊNCIA:	***** kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	*****	
FABRICANTE:	*****	POTÊNCIA:	*****	
CÓDIGO:	*****	MODELO:	*****	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	***** kW	
FABRICANTE:	*****			
CÓDIGO:	*****	MODELO:	*****	
SISTEMA IRRADIANTE:		POTÊNCIA:	***** kW	
NÚMERO DE TORRES:	1	NÚMERO DE RADIAIS:	120	
COMPRIMENTO DE RADIAIS:	42.10 m	ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:	3.00 graus	
COTA BASE DA TORRE:	569.2	ALTURA DA TORRE:	125 m	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	*****	
FABRICANTE:	*****			
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	LCF-1/2	
FABRICANTE:	*****			
			XXXXXXXXXX	



IMPRESSO EM: 07/10/2021 17:46:34

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



Emitido Em
07/07/2020
Autenticado eletronicamente, após conferência com original:
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjyoMDlwNWYwNDEzJA4MzFiNg==>



 Menu Principal ▾

 SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: MG

Município: Inhapim

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO CLUBE DE INHAPIM LTDA	Inhapim	24/10/1991	24/10/2001
RADIO CLUBE DE INHAPIM LTDA	Inhapim	24/10/1991	

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado

Data: 23/11/2021

Hora: 15:14:35

Página: [1] [Ir] [Reg]

Registro 1 até 2 de 2 registros

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

Id solicitação: 57dbac62c1b27

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CLUBE DE INHAPIM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 26.169.789/0001-00	Número do Fisiel: 04030422837
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 24/10/1991	Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: SG27/88,SNC72/90,MC892/93,RESOLUCAO ANATEL 117/99. Atualização de coordenadas em 30/04/2013 (Resolução 571/2011)	

Endereço Sede		
Logradouro: PRACA LINDOLFO BARBOSA VIEIRA	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 40	
Município: Inhapim	UF: MG	CEP: 35330000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA PADRE VIGILATO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 211	
Município: Inhapim	UF: MG	CEP: 35330000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Amílcar de Oliveira Silva	Complemento: Lote 17 - Quadra 4	
Bairro: Esperança	Numero: S/N	
Município: Inhapim	UF: MG	CEP: 35330000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Padre Vigilato	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 230	
Município: Inhapim	UF: MG	CEP: 35330000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Inhapim			UF: MG
Canal:	Frequência: 890 KHz	Classe: B	ERP Máxima: ERP dia: *** ERP noite: ***kW
Altura: m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais			
1			



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Nov 23, 2021

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

Número da Estação: 322399246	Número Indicativo: ZYL370						
Data Último Licenciamento: 07/07/2020	Número da Licença: 53500.024043/2020-68						
Sistema de Terra							
Número de Torres: 1	Número de Radiais: 120						
Altura da Torre: 125	Comprimento de Radiais: 42.10						
Espaçamento entre radiais: 3.00	Condutividade: 3						
Carga Topo							
Figura geométrica:							
Dimensão:	Altura:						
Campo Característico							
Campo Característico: 295.00 mV/m							
Estação Principal							
Localização							
Latitude: 19°33'18" S	Longitude: 42°7'34" W	Cota da base: 569.2 m					
Transmissor Principal							
Código Equipamento: 010930502299	Modelo: AM5000						
Fabricante: Digicast Eletrônica Ltda.	Potência de Operação: 5.0 kW						
Linha de Transmissão Principal							
Modelo: LCF-1/2	Fabricante: KMP - Cabos Especiais e Sistemas Ltda.						
Comprimento da Linha: 55 m	Atenuação: 0.22 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms				
Estação Auxiliar							
Transmissor Auxiliar							
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado						
Fabricante:	Potência de Operação: kW						
Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado						
Fabricante:	Potência de Operação: kW						
Informações do documento de Outorga							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	99129	Decreto	MC	09/03/1990	12/03/1990	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	308	Portaria	MC	22/05/2007	06/07/2007	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	174	Decreto Legislativo	CN	05/09/1991	06/09/1991	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	99	Portaria	DMC-MG	29/07/1993		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	308	Portaria	SSCE	22/05/2007	06/07/2007	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.065523/201 7-83	10551	Ato	ORLE	21/07/2017	21/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.020838/202 0-05	99	Despacho	ER04	19/05/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Nov 23, 2021

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

Horário de funcionamento



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Nov 23, 2021

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>



Entidade

Administrativo

Endereços

Plano Básico

Sistema Principal

Sistema de Trans. Auxiliar

Estação

Número da Estação	322399246
Indicativo da Estação	ZYL370
Situação	
Límite para solicitação de Licenciamento	
Data Primeiro Licenciamento	01/01/1992
Data Último Licenciamento	07/07/2020
Número da Licença	53500.024043/2020-68

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
			▼	▼	

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
9999	308	Portaria	▼ MC	22/05/2007	06/07/2007

Histórico de Documentos Emitidos

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU	Razão
9999	174	Decreto Legislativo	▼ CN	05/09/1991	06/09/1991	Deliberação





53500.065523/20	10551	Ato	ORLE	21/07/2017	21/08/2017	Autori
53500.020838/20	99	Despacho	ER04	19/05/2020		Autori

← Fechar



**Canais** [Solicitações](#) [Canais Excluídos](#)

Todos

RTV/RTVD Secundário

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência
		26169789000100				
Imprimir Licença	(AM-C4) Canal Licenciado	26169789000100	RADIO CLUBE DE INHAPIM LTDA	04030422837		890





Error



Autorização de uso de radiofrequência
vencida, favor entrar em contato com a
Anatel.

Fechar



 Menu Principal ▾

 SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

internet teia menu ajuda

 Dados da consulta

 Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	26.169.789/0001-00

RADIO CLUBE DE INHAPIM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALLAN PEDROSA CARVALHO	059.187.736-81	RADIO CLUBE DE INHAPIM LTDA	26.169.789/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Inhapim
ELISEU DE SOUZA SILVA	605.081.836-34	RADIO CLUBE DE INHAPIM LTDA	26.169.789/0001-00	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Inhapim
				Sócio	200	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Inhapim

 Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**

 Data: **23/11/2021**

 Hora: **15:21:37**


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

internet teia menu ajuda

 Dados da consulta Consulta**Consulta Composição da Entidade...**

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	059.187.736-81										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALLAN PEDROSA CARVALHO	059.187.736-81	RADIO CLUBE DE INHAPIM LTDA	26.169.789/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Inhapim
		RADIO CLUBE DE INHAPIM LTDA	26.169.789/0001-00	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Inhapim

Usuário: [renata.mc - Renata Vieira Machado](#)Data: [23/11/2021](#)Hora: [15:22:59](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	605.081.836-34										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELISEU DE SOUZA SILVA	605.081.836-34	RADIO CLUBE DE INHAPIM LTDA	26.169.789/0001-00	Sócio	200	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Inhapim

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**Data: **23/11/2021**Hora: **15:23:54**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CLUBE DE INHAPIM LTDA**

CNPJ: **26.169.789/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:24:38 do dia 23/11/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/12/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

[Imprimir](#) [Voltar](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta |

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	RÁDIO CLUBE DE INHAPIM

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado

Data: 26/11/2021

Hora: 09:42:33



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

Data de Envio:

23/11/2021 16:49:32

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 53115.029231/2021-15

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CLUBE DE INHAPIM LTDA (CNPJ nº 26.169.789/0001-00), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Inhapim / MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 18085/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53115.029231/2021-15

INTERESSADO: RÁDIO CLUBE DE INHAPIM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CLUBE DE INHAPIM LTDA (FISTELE 030422837), relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão Sonora em Onda Média, no Município de Inhapim / MG, referente ao seguinte período: 24/10/2012 a 24/10/2031.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. De início, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)

4. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Inhapim/MG, encontra-se com o status "TV-C4 - Canal Licenciado" porém, no mesmo Sistema ora analisado, consta a seguinte informação: "Autorização de uso de radiofrequência vencida". Assim sendo, ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que regularize a situação do licenciamento da estação perante a ANATEL, para que seja dado prosseguimento à análise do pedido de renovação.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 26/11/2021, às 12:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 26/11/2021, às 14:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8608331** e o código CRC **F7A75380**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.029231/2021-15

SEI nº 8608331



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 25007/2021/MCOM

Brasília, 23 de novembro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO CLUBE DE INHAPIM LTDA (CNPJ Nº 26.169.789/0001-00)

Rua Padre Vigilato, nº 230, Centro

35.330-000 Inhapim/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53115.029231/2021-15.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 18085/2021/SEI-MCOM, para ciência e adoção das providências cabíveis.
2. **Em caso de resposta ao presente Ofício, deverá ser mencionado o número do Processo em referência, condição para que a petição seja analisada.**

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 26/11/2021, às 14:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8608552** e o código CRC **09B582E5**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 18085/2021/SEI-MCOM

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 25007/2021/MCOM - Processo nº 53115.029231/2021-15 - Nº SEI: 8608552



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

Data de Envio:
26/11/2021 14:59:53

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
RADIOCLUBE890@HOTMAIL.COM
rubenscosta21@hotmail.com
contato@mouraeribeiro.adv.br
lucas@mouraeribeiro.adv.br

Assunto:
Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53115.029231/2021-15

INTERESSADA: - RÁDIO CLUBE DE INHAPIM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
[Oficio_8608552.html](#)
[Nota_Tecnica_8608331.html](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

RE: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Seg, 29/11/2021 10:19

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à RÁDIO CLUBE DE INHAPIM LTDA (CNPJ nº 26.169.789/0001-00), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Inhapim / MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 23 de novembro de 2021 16:49

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Processo nº: 53115.029231/2021-15

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CLUBE DE INHAPIM LTDA (CNPJ nº 26.169.789/0001-00), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Inhapim / MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office365.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJMDQwLWRkODI1NGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBAAAAAAD31SCGCR...>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CLUBE DE INHAPIM LTDA**

CNPJ: **26.169.789/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:23:07 do dia 10/01/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/02/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

[Imprimir](#) [Voltar](#)

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ											
CNPJ:	26.169.789/0001-00											
RADIO CLUBE DE INHAPIM LTDA												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
ALLAN PEDROSA CARVALHO	<u>059.187.736-</u> <u>81</u>	RADIO CLUBE DE INHAPIM LTDA	<u>26.169.789/0001-00</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Inhapim	
		RADIO CLUBE DE INHAPIM LTDA	<u>26.169.789/0001-00</u>	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Inhapim	
ELISEU DE SOUZA SILVA	<u>605.081.836-</u> <u>34</u>	RADIO CLUBE DE INHAPIM LTDA	<u>26.169.789/0001-00</u>	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Inhapim	

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira** Data: **15/03/2023** Hora: **22:13:57**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 059.187.736-81											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALLAN PEDROSA CARVALHO	<u>059.187.736-</u> <u>81</u>	RADIO CLUBE DE INHAPIM LTDA	<u>26.169.789/0001-00</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Inhapim
		RADIO CLUBE DE INHAPIM LTDA	<u>26.169.789/0001-00</u>	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Inhapim

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 15/03/2023

Hora: 22:14:05



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta	Resultado
-------------------	-----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	605.081.836-34										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELISEU DE SOUZA SILVA	605.081.836-34	RADIO CLUBE DE INHAPIM LTDA	26.169.789/0001-00	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Inhapim

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 15/03/2023 **Hora:** 22:14:18



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

 **Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	26.169.789/0001-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 15/03/2023 **Hora:** 22:15:02



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: Radio Clube de Inhapim Ltda

CNPJ: 26.169.789/0001-00

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 22:15:38 do dia 15/03/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/04/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

 Menu Principal ▾

 SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: MG

Município: Inhapim

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO CLUBE DE INHAPIM LTDA	Inhapim	24/10/1991	24/10/2001
RADIO CLUBE DE INHAPIM LTDA	Inhapim	24/10/1991	

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado

Data: 23/11/2021

Hora: 15:14:35

Página: [1] [Ir] [Reg]

Registro 1 até 2 de 2 registros

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MG	Município: Inhapim		
Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO CLUBE DE INHAPIM LTDA	Inhapim		
Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira	Data: 15/03/2023	Hora: 22:16:38	
Registro 1 até 1 de 1 registros		Página: [1] [Ir] <input type="button"/> [Reg] <input type="button"/>	
<input type="button"/> Tela Inicial	<input type="button"/> Imprimir	<input type="button"/> Exportar Excel	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

[Todos](#) [Download Canais](#)

1 total de registros 1 - 50 50 Atualizar Filtrar																										
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		261697890001			(Todos)		FM	230	MG	Inhapim		253		98.5	A4	Principal	19° 33' 18.04" S	42° 07' 34.43" W	13.1344	52		1	2023-02-27 10:08:14	5d669acf1b36	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.	



Id solicitação: 5d669caf1b36

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Radio Clube de Inhapim Ltda	
Nome Fantasia:	
Telefone: (34) 00000	E-mail: radioclube890@hotmail.com
CNPJ: 26.169.789/0001-00	Número do Fistel: 50440675120
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 21/12/2031	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Padre Vigilato		Complemento:
Bairro: Centro		Numero: 230
Município: Inhapim	UF: MG	CEP: 35330000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Amílcar de Oliveira Silva		Complemento: Lote 17 - Quadra 4
Bairro: Esperança		Numero: S/N
Município: Inhapim	UF: MG	CEP: 35330000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Padre Vigilato		Complemento:
Bairro: Centro		Numero: 230
Município: Inhapim	UF: MG	CEP: 35330000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Inhapim			
Parâmetros Técnicos			
Canal: 253	Frequência: 98.5 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 13.1344kW
HCI: 52 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



23.22:03:14 Eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

Informações Gerais	
Número da Estação: 1014246587	Número Indicativo: ZYE352
Data Último Licenciamento: 20/09/2022	Número da Licença: 53500.290285/2022-18

Estação Principal	
Localização	
Latitude: 19° 33' 18.04" S	Longitude: 42° 07' 34.43" W

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 5000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 5.0 kW

Linha de Transmissão Principal		
Modelo: LCF158-50JA	Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 56 m	Atenuação: 0.635 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB
		Impedância: 50.0 ohms

Antena Principal				
Modelo: INV-30-06		Fabricante: Inovator Antenas Ltda		
Ganho: 5.05 dBd	Beam-Tilt: 4° °	Orientação NV: 170 °	Polarização: Vertical	HCI: 52 m
				ERP Máxima: 13.13 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 8.51	5°: 8.51	10°: 8.34	15°: 8.34	20°: 8.17	25°: 8.01	30°: 7.85	35°: 7.69	40°: 7.53	45°: 7.23	50°: 6.93	55°: 6.65
60°: 6.51	65°: 6.24	70°: 5.97	75°: 5.84	80°: 5.59	85°: 5.35	90°: 5.11	95°: 4.88	100°: 4.65	105°: 4.43	110°: 4.11	115°: 3.91
120°: 3.7	125°: 3.51	130°: 3.41	135°: 3.22	140°: 3.03	145°: 2.85	150°: 2.76	155°: 2.67	160°: 2.58	165°: 2.58	170°: 2.49	175°: 2.58
180°: 2.67	185°: 2.76	190°: 2.85	195°: 2.94	200°: 3.03	205°: 3.12	210°: 3.31	215°: 3.51	220°: 3.7	225°: 3.91	230°: 4.11	235°: 4.43
240°: 4.76	245°: 4.99	250°: 5.23	255°: 5.47	260°: 5.72	265°: 5.97	270°: 6.24	275°: 6.51	280°: 6.79	285°: 6.93	290°: 7.08	295°: 7.38
300°: 7.53	305°: 7.69	310°: 7.85	315°: 8.01	320°: 8.17	325°: 8.34	330°: 8.34	335°: 8.51	340°: 8.51	345°: 8.51	350°: 8.51	355°: 8.51

Coordenadas por radial											
0°: Lat 19° 2' 51.09" S Lon 42° 7' 34.43" W	5°: Lat 19° 2' 47.32" S Lon 42° 6' 35.93" W	10°: Lat 19° 25' 14.64" S Lon 42° 6' 4.05" W	15°: Lat 19° 29' 12.95" S Lon 42° 6' 24.77" W	20°: Lat 19° 30' 23.95" S Lon 42° 6' 26.46" W	25°: Lat 19° 30' 31.69" S Lon 42° 5' 52.54" W	30°: Lat 19° 30' 31.69" S Lon 42° 5' 52.54" W	35°: Lat 19° 28' 28.915" S Lon 42° 2' 14.367" W	40°: Lat 19° 26' 43.76" S Lon 42° 2' 12.53" W	45°: Lat 19° 28' 14.47" S Lon 42° 4' 50.61" W	50°: Lat 19° 19' 31' 8.46" S Lon 42° 4' 35.13" W	55°: Lat 19° 31' 19.68" S Lon 42° 4' 35.13" W
60°: Lat 19° 31' 34.86" S Lon 42° 4' 24.87" W	65°: Lat 19° 31' 48.81" S Lon 42° 4' 11.48" W	70°: Lat 19° 32' 23' 5.82" S Lon 42° 3' 53.26" W	75°: Lat 19° 32' 22.15" S Lon 42° 3' 48.93" W	80°: Lat 19° 32' 40.53" S Lon 42° 3' 41.33" W	85°: Lat 19° 32' 58.78" S Lon 42° 3' 40.4" W	90°: Lat 19° 33' 17.99" S Lon 42° 3' 34.04" W	95°: Lat 19° 33' 37.63" S Lon 42° 3' 34.03" W	100°: Lat 19° 33' 57.93" S Lon 42° 3' 38.63" W	105°: Lat 19° 34' 17.53" S Lon 42° 3' 40.29" W	110°: Lat 19° 34' 38.28" S Lon 42° 3' 44.04" W	115°: Lat 19° 34' 59.21" S Lon 42° 3' 44.04" W
120°: Lat 19° 35' 17.75" S Lon 42° 3' 54.28" W	125°: Lat 19° 35' 38.09" S Lon 42° 4' 2.06" W	130°: Lat 19° 35' 55" S Lon 42° 4' 15.82" W	135°: Lat 19° 36' 10.71" S Lon 42° 4' 31.1" W	140°: Lat 19° 36' 28.75" S Lon 42° 4' 44.53" W	145°: Lat 19° 36' 41.97" S Lon 42° 5' 2.82" W	150°: Lat 19° 36' 57.75" S Lon 42° 5' 19.75" W	155°: Lat 19° 37' 7.98" S Lon 42° 5' 40.59" W	160°: Lat 19° 37' 16.45" S Lon 42° 6' 2.3" W	165°: Lat 19° 38' 50.15" S Lon 42° 5' 59.94" W	170°: Lat 19° 41' 49.44" S Lon 42° 5' 58.65" W	175°: Lat 19° 42' 52.06" S Lon 42° 6' 41.08" W
180°: Lat 19° 42' 2.08" S Lon 42° 7' 34.43" W	185°: Lat 19° 39' 43.08" S Lon 42° 8' 20.33" W	190°: Lat 19° 37' 23.24" S Lon 42° 8' 42.84" W	195°: Lat 19° 37' 18.53" S Lon 42° 9' 26.14" W	200°: Lat 19° 37' 37' 12" S Lon 42° 9' 4.83" W	205°: Lat 19° 36' 49.54" S Lon 42° 10' 4.07" W	210°: Lat 19° 36' 38.09" S Lon 42° 10' 3.14" W	215°: Lat 19° 36' 46.9" S Lon 42° 10' 40.51" W	220°: Lat 19° 36' 54.3" S Lon 42° 11' 24.05" W	225°: Lat 19° 37' 29.45" S Lon 42° 11' 25.63" W	230°: Lat 19° 36' 10.72" S Lon 42° 11' 56.29" W	235°: Lat 19° 30' 14.51" S Lon 42° 11' 51.65" W
240°: Lat 19° 36' 38.3" S Lon 42° 13' 42.85" W	245°: Lat 19° 36' 13.29" S Lon 42° 1' 13.66" W	250°: Lat 19° 35' 36.6" S Lon 42° 1' 18.88" W	255°: Lat 19° 35' 27.33" S Lon 42° 1' 52.64" W	260°: Lat 19° 34' 11.07" S Lon 42° 1' 52.44" W	265°: Lat 19° 33' 39.27" S Lon 42° 1' 53.49" W	270°: Lat 19° 33' 17.99" S Lon 42° 1' 12.52" W	275°: Lat 19° 33' 0.02" S Lon 42° 1' 11.50" W	280°: Lat 19° 32' 43" S Lon 42° 1' 11.50" W	285°: Lat 19° 32' 24.61" S Lon 42° 1' 11.50" W	290°: Lat 19° 31' 2.48" S Lon 42° 1' 11.50" W	295°: Lat 19° 30' 14.51" S Lon 42° 1' 11.50" W
300°: Lat 19° 29' 19.58" S Lon 42° 1' 52.28" W	305°: Lat 19° 28' 14.57" S Lon 42° 1' 53.86" W	310°: Lat 19° 28' 51.21" S Lon 42° 1' 11.62" W	315°: Lat 19° 27' 57.69" S Lon 42° 1' 13.14" W	320°: Lat 19° 26' 39.77" S Lon 42° 1' 20.11" W	325°: Lat 19° 25' 56.46" S Lon 42° 1' 12.47" W	330°: Lat 19° 25' 23.05" S Lon 42° 1' 23.99" W	335°: Lat 19° 22' 35.84" S Lon 42° 1' 32.04" W	340°: Lat 19° 22' 52.72" S Lon 42° 1' 32.04" W	345°: Lat 19° 21' 55.35" S Lon 42° 1' 32.04" W	350°: Lat 19° 21' 55.35" S Lon 42° 1' 32.04" W	355°: Lat 19° 21' 55.35" S Lon 42° 1' 32.04" W

Distância por radial											
0°: 23.1	5°: 19.6	10°: 15.2	15°: 7.8	20°: 5.8	25°: 5.9	30°: 5.9	35°: 11.6	40°: 15.9	45°: 13.3	50°: 6.2	55°: 6.4



23.22.03:14 eletronicamente, após conferência com original.

2/3

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

60º: 6.4	65º: 6.5	70º: 6.5	75º: 6.7	80º: 6.7	85º: 6.8	90º: 6.8	95º: 7	100º: 7.1	105º: 7.1	110º: 7.3	115º: 7.4
120º: 7.4	125º: 7.5	130º: 7.5	135º: 7.5	140º: 7.7	145º: 7.7	150º: 7.8	155º: 7.8	160º: 7.8	165º: 10.6	170º: 16	175º: 17.8
180º: 16.2	185º: 11.9	190º: 7.7	195º: 7.7	200º: 7.7	205º: 7.7	210º: 7.5	215º: 7.5	220º: 8.4	225º: 9.4	230º: 12.1	235º: 9.3
240º: 12.4	245º: 12.8	250º: 12.5	255º: 15.5	260º: 9.4	265º: 7.5	270º: 7	275º: 6.4	280º: 6.2	285º: 6.4	290º: 12.2	295º: 13.4
300º: 14.7	305º: 16.3	310º: 12.8	315º: 14	320º: 14.9	325º: 15	330º: 15.7	335º: 16.9	340º: 19.6	345º: 20	350º: 20.1	355º: 21.2

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado										
Fabricante:	Potência de Operação: kW										

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado										
Fabricante:	Potência de Operação: kW										

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:	Fabricante:										
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms						

Antena Auxiliar																			
Modelo:	Fabricante:																		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:		HCI: m	ERP Máxima: 13.13 kW													
RDS																			
Código PI:																			

Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
530000079682014 37	98	Termo Aditivo	MC	15/12/2021	21/12/2021	Outros Atos Jurídico		Jurídico			

Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			

Histórico de Documentos Emitidos											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
9999	99129	Decreto	MC	09/03/1990	12/03/1990	Outorga		Jurídico			
9999	174	Decreto Legislativo	CN	05/09/1991	06/09/1991	Deliber. do C. Nacional		Jurídico			
9999	99	Portaria	DMC-MG	29/07/1993		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação		Técnico			
9999	308	Portaria	SSCE	22/05/2007	06/07/2007	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação		Técnico			
53500.065523/2017-83	10551	Ato	ORLE	21/07/2017	21/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci		Técnico			
53500.020838/2020-05	99	Despacho	ER04	19/05/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação		Técnico			
53500.008279/2022-219	2099	Ato	ORLE	05/02/2022	17/02/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequênci		Técnico			

Horário de funcionamento											



23.22:03:14 Eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

NOME/RAZÃO SOCIAL Radio Clube de Inhapim Ltda				CNPJ 26169789000100
Nº DA ESTAÇÃO 1014246587	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 19° 33' 18.04" S	LONGITUDE 42° 07' 34.43" W
ENDERECO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Amílcar de Oliveira Silva, nº S/N.		DISTRITO		
BAIRRO Esperança		MUNICÍPIO Inhapim	UF MG	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	21/12/2031		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Inhapim	UF:	MG
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	98.5 MHz	CANAL:	253
CLASSE:	A4	COTA BASE DA TORRE:	569.2
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYE352	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:			
CIDADE DA OUTORGA:	Inhapim		
ESTÚDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Padre Vigilato	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Inhapim	UF:	MG
NUMERO:	230	COMPLEMENTO:	
ESTÚDIO AUXILIAR		BAIRRO:	
ENDEREÇO:			
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	MODELO:	SP 5000 ágil
CÓDIGO:	002480300528	POTÊNCIA:	5.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:			
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		MODELO:	
FABRICANTE:			
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	INV-30-06
FABRICANTE:	Inovator Antenas Ltda		
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	5.05 dBd
Descrição:	Antena vertical com 6 elemento	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	170 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	52 m	BEAM TILT:	4° graus
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:			
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
Descrição:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	LCF158-50JA
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems		
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:			
RDS			
Código PI:			



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 15/03/2023 22:21:26



Emitido Em
20/09/2022
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>



ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.169.789/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/10/1989
NOME EMPRESARIAL RÁDIO CLUBE DE INHAPIM LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RÁDIO DE CLUBE DE INHAPIM 98,5 FM			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PADRE VIGILATO		NÚMERO 230	COMPLEMENTO *****
CEP 35.330-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO INHAPIM	UF MG
ENDERECO ELETRÔNICO RADIOCLUBE890@HOTMAIL.COM		TELEFONE (33) 3315-1355/ (33) 3315-1393	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/03/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/03/2023 às 22:10:30** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.169.789/0001-00

Razão Social: RADIO CLUBE INHAPIM LTDA

Endereço: PCA LINDOLFO VIEIRA BARBOSA 7 / CENTRO / INHAPIM / MG / 35330-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/03/2023 a 02/04/2023

Certificação Número: 2023030400361314312239

Informação obtida em 15/03/2023 22:11:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
<https://infocleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO CLUBE DE INHAPIM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.169.789/0001-00

Certidão nº: 10929070/2023

Expedição: 15/03/2023, às 22:12:10

Validade: 11/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RÁDIO CLUBE DE INHAPIM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.169.789/0001-00**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CLUBE DE INHAPIM LTDA
CNPJ: 26.169.789/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 22:12:51 do dia 15/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/09/2023.

Código de controle da certidão: **4B1F.C652.D685.3F45**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

Data de Envio:

15/03/2023 22:42:11

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53115.029231/2021-15

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CLUBE DE INHAPIM LTDA (CNPJ nº 26.169.789/0001-00), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no município de Inhapim/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº:
53115.029231/2021-15**

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qui, 16/03/2023 08:14

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO CLUBE DE INHAPIM LTDA (CNPJ nº 26.169.789/0001-00), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no município de Inhapim/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 15 de março de 2023 22:42

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.029231/2021-15

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial nº. 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CLUBE DE INHAPIM LTDA (CNPJ nº 26.169.789/0001-00), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no município de Inhapim/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 4077/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.029231/2021-15

INTERESSADO: RÁDIO CLUBE DE INHAPIM LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CLUBE DE INHAPIM LTDDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Inhapim/MG, referente ao seguinte período: 24/10/2021 a 24/10/2031.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 18085/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 25007/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI8608331 e 8608552). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.042859/2021-06, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a **Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 20/04/2023, às 09:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 20/04/2023, às 09:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/04/2023, às 11:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10787227** e o código CRC **D59CE5D0**.



e Anexos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.029231/2021-15

Documento nº 10787227



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 6600/2023/MCOM

Brasília, 20 de abril de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CLUBE DE INHAPIM LTDA (CNPJ Nº 26.169.789/0001-00)
Rua Padre Vigilato nº 230 - Centro
35.330-000 - Inhapim/MG

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.029231/2021-15.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 4077/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

- [Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/04/2023, às 11:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10787228** e o código CRC **668C8F73**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 4077/2023 (SUPER 10787227)

Referência: Processo nº 53115.029231/2021-15

Documento nº 10787228



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

Data de Envio:
20/04/2023 12:50:15

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
RADIOCLUBE890@HOTMAIL.COM
rubenscosta21@hotmail.com
contato@mouraeribeiro.adv.br
lucas@mouraeribeiro.adv.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.029231/2021-15

INTERESSADA: RÁDIO CLUBE DE INHAPIM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
[Nota_Tecnica_10787227.html](#)
[Oficio_10787228.html](#)

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

26.169.789/0001-00

Razão Social

Pesquisar

10 ▾



1 / 1



Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO CLUBE DE INHAPIM LTDA	26.169.789/0001-00	RADIOCLUBE890@HOTMAIL.COM, rubenscosta21@hotmail.com, contato@mouraeribeiro.adv.br, lucas@mouraeribeiro.adv.br

10 ▾



1 / 1



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

[Dados da consulta](#)
[Consulta](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ										
CNPJ:	26.169.789/0001-00										
RADIO CLUBE DE INHAPIM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELISEU DE SOUZA SILVA	605.081.836-34	RADIO CLUBE DE INHAPIM LTDA	26.169.789/0001-00	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Inhapim
ELY DA TERRA CRISTO	032.837.356-70	RADIO CLUBE DE INHAPIM LTDA	26.169.789/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Inhapim
		RADIO CLUBE DE INHAPIM LTDA	26.169.789/0001-00	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Inhapim

Usuário: - **Data:** [13/05/2024](#) **Hora:** [22:03:40](#)


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	605.081.836-34										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELISEU DE SOUZA SILVA	605.081.836-34	RADIO CLUBE DE INHAPIM LTDA	26.169.789/0001-00	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Inhapim

Usuário: - Data: 13/05/2024 Hora: 22:04:12



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	032.837.356-70										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELY DA TERRA CRISTO	032.837.356-70	RADIO CLUBE DE INHAPIM LTDA	26.169.789/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Inhapim
		RADIO CLUBE DE INHAPIM LTDA	26.169.789/0001-00	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Inhapim

Usuário: - Data: 13/05/2024 Hora: 22:04:20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	26.169.789/0001-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 13/05/2024 Hora: 22:04:41



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: Radio Clube de Inhapim Ltda

CNPJ: 26.169.789/0001-00

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 22:05:18 do dia 13/05/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/06/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data/Hora: 13/05/2024 22:06:53

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: Radio Clube de Inhapim Ltda	Nº FISTEL: 50440675120									
Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	CNPJ/CPF: 26169789000100									
Situação: Não licenciada	Data Validade: 21/12/2031									
Incide FUST:	Data Início Operação Comercial:	Div. Ativa: Não	Tipo Usuário:							
Integral	<input checked="" type="checkbox"/> UF: MG	Proc. Caducidade: Não								
End. Sede: Rua Padre Vigilato 230		Bairro: Centro								
Município: Inhapim	CEP: 35330-000	UF: MG								
End. Corresp.:	CEP:	Bairro:								
Município:		UF:								
Créditos Inscritos no CADIN										
Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel										
Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7242 - PPDR	1	2022	03/03/2022	R\$ 280,70	03/02/2022	280,70	280,70	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	25/09/2022	R\$ 2.600,00	16/08/2022	2.600,00	2.600,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 858,00	31/03/2023	858,00	858,00	0003	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 130,00	31/03/2023	130,00	130,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 858,00	22/03/2024	858,00	858,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 130,00	22/03/2024	130,00	130,00	0006	Quitado	0,00
Total devido em 13/05/2024 (em reais):										0,00
Total de créditos em 13/05/2024 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
 RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
 RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
 CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
 RJ - Lançamento com Recurso Judicial
 RN - Lançamento com Recurso Denegado
 DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
 CD - Lançamento Inscrito no CADIN
 DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
 E - Lançamento em Execução Judicial
 SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
 MO - Multa de Ofício
 LO - Lançamento de Ofício
 P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
 PA - Parcelamento: Parcela
 BF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infleg.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/ee/8e141-d592-40c6-bd9b-02f9a0d842d9

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



Agência Nac
de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Códigos de Receita> | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigações de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

asnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSModulo=3761

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>



ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros resarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Vía de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

Estações ▾

Voltar

Ações		Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	26169789000100	RADIO CLUBE DE INHAPIM LTDA	50440675120	P	Comercial	FM	230	MG	Inhapim		253		98.5	A4	Principal	19° 33' 18.04" S	42° 07' 34.43" W	13.1344	52		1	2023-12-28 08:17:10	5d669cafcb36	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.		



Id solicitação: 5d669caf1b36

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Radio Clube de Inhapim Ltda	
Nome Fantasia: RADIO CLUBE DE INHAPIM 98,5 FM	
Telefone: (33) 33151355	E-mail: radioclube890@hotmail.com
CNPJ: 26.169.789/0001-00	Número do Fistel: 50440675120
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 21/12/2031	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Padre Vigilato		Complemento:
Bairro: Centro		Numero: 230
Município: Inhapim	UF: MG	CEP: 35330000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Amílcar de Oliveira Silva		Complemento: Lote 17 - Quadra 4
Bairro: Esperança		Numero: S/N
Município: Inhapim	UF: MG	CEP: 35330000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Padre Vigilato		Complemento:
Bairro: Centro		Numero: 230
Município: Inhapim	UF: MG	CEP: 35330000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização			
Município: Inhapim			UF: MG
Parâmetros Técnicos			
Canal: 253	Frequência: 98.5 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 13.1344kW
HCI: 52 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1014246587	Número Indicativo: ZYE352
Data Último Licenciamento: 20/09/2022	Número da Licença: 53500.290285/2022-18



24/22:05:08 eletronicamente, após conferência com original.

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 19° 33' 18.04" S	Longitude: 42° 07' 34.43" W	Cota da base: 569.2 m

Transmissor Principal		
Código Equipamento: 002480300528		Modelo: SP 5000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda		Potência de Operação: 5.0 kW

Linha de Transmissão Principal		
Modelo: LCF158-50JA		Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems
Comprimento da Linha: 56 m	Atenuação: 0.635 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB
		Impedância: 50.0 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV-30-06			Fabricante: Inovator Antenas Ltda		
Ganho: 5.05 dBd	Beam-Tilt: 4° °	Orientação NV: 170 °	Polarização: Vertical	HCI: 52 m	ERP Máxima: 13.13 kW

Padrão de Antena dBd												
0°: 8.51	5°: 8.51	10°: 8.34	15°: 8.34	20°: 8.17	25°: 8.01	30°: 7.85	35°: 7.69	40°: 7.53	45°: 7.23	50°: 6.93	55°: 6.65	
60°: 6.51	65°: 6.24	70°: 5.97	75°: 5.84	80°: 5.59	85°: 5.35	90°: 5.11	95°: 4.88	100°: 4.65	105°: 4.43	110°: 4.11	115°: 3.91	
120°: 3.7	125°: 3.51	130°: 3.41	135°: 3.22	140°: 3.03	145°: 2.85	150°: 2.76	155°: 2.67	160°: 2.58	165°: 2.58	170°: 2.49	175°: 2.58	
180°: 2.67	185°: 2.76	190°: 2.85	195°: 2.94	200°: 3.03	205°: 3.12	210°: 3.31	215°: 3.51	220°: 3.7	225°: 3.91	230°: 4.11	235°: 4.43	
240°: 4.76	245°: 4.99	250°: 5.23	255°: 5.47	260°: 5.72	265°: 5.97	270°: 6.24	275°: 6.51	280°: 6.79	285°: 6.93	290°: 7.08	295°: 7.38	
300°: 7.53	305°: 7.69	310°: 7.85	315°: 8.01	320°: 8.17	325°: 8.34	330°: 8.34	335°: 8.51	340°: 8.51	345°: 8.51	350°: 8.51	355°: 8.51	

Coordenadas por radial												
0°: Lat 19° 0' 51.09'' S Lon 42° 7' 34.43'' W	5°: Lat 19° 2' 47.32'' S Lon 42° 6' 35.93'' W	10°: Lat 19° 25' 14.64'' S Lon 42° 6' 4.05'' W	15°: Lat 19° 29' 12.95'' S Lon 42° 6' 24.77'' W	20°: Lat 19° 30' 23.95'' S Lon 42° 6' 8.31'' W	25°: Lat 19° 30' 31.69'' S Lon 42° 5' 52.54'' W	30°: Lat 19° 19' 28' 9.15'' S Lon 42° 3' 45.06'' W	35°: Lat 19° 26' 43.76'' S Lon 42° 1' 43.67'' W	40°: Lat 19° 28' 14.47'' S Lon 42° 2' 12.53'' W	45°: Lat 19° 19' 31' 8.46'' S Lon 42° 4' 50.61'' W	50°: Lat 19° 31' 19.68'' S Lon 42° 4' 35.13'' W	55°: Lat 19° 31' 19.68'' S Lon 42° 4' 35.13'' W	
60°: Lat 19° 31' 34.86'' S Lon 42° 4' 24.87'' W	65°: Lat 19° 31' 48.81'' S Lon 42° 4' 11.48'' W	70°: Lat 19° 19° 32' 5.82'' S Lon 42° 4' 4'' W	75°: Lat 19° 32' 22.15'' S Lon 42° 3' 53.26'' W	80°: Lat 19° 32' 40.53'' S Lon 42° 3' 48.93'' W	85°: Lat 19° 32' 58.78'' S Lon 42° 3' 41.3'' W	90°: Lat 19° 33' 17.99'' S Lon 42° 3' 34.04'' W	95°: Lat 19° 33' 37.63'' S Lon 42° 3' 36.27'' W	100°: Lat 19° 33' 57.93'' S Lon 42° 3' 34.03'' W	105°: Lat 19° 34' 17.53'' S Lon 42° 3' 38.63'' W	110°: Lat 19° 34' 38.28'' S Lon 42° 3' 44.04'' W	115°: Lat 19° 34' 59.21'' S Lon 42° 3' 44.04'' W	
120°: Lat 19° 35' 17.75'' S Lon 42° 3' 54.28'' W	125°: Lat 19° 35' 38.09'' S Lon 42° 4' 2.06'' W	130°: Lat 19° 19° 35' 55'' S Lon 42° 4' 15.82'' W	135°: Lat 19° 36' 10.71'' S Lon 42° 4' 31.1'' W	140°: Lat 19° 36' 28.75'' S Lon 42° 4' 44.53'' W	145°: Lat 19° 36' 41.97'' S Lon 42° 5' 2.82'' W	150°: Lat 19° 36' 57.75'' S Lon 42° 5' 19.75'' W	155°: Lat 19° 37' 37.98'' S Lon 42° 5' 40.59'' W	160°: Lat 19° 37' 16.45'' S Lon 42° 6' 2.3'' W	165°: Lat 19° 38' 50.15'' S Lon 42° 5' 59.94'' W	170°: Lat 19° 41' 49.44'' S Lon 42° 5' 58.65'' W	175°: Lat 19° 42' 52.06'' S Lon 42° 6' 41.08'' W	
180°: Lat 19° 39' 42.08'' S Lon 42° 7' 34.43'' W	185°: Lat 19° 39' 43.08'' S Lon 42° 8' 10.2'' W	190°: Lat 19° 37' 23.24'' S Lon 42° 8' 20.33'' W	195°: Lat 19° 37' 18.53'' S Lon 42° 9' 4.83'' W	200°: Lat 19° 37' 37' 12'' S Lon 42° 9' 48.24'' W	205°: Lat 19° 36' 49.54'' S Lon 42° 9' 26.14'' W	210°: Lat 19° 36' 38.09'' S Lon 42° 10' 40.51'' W	215°: Lat 19° 36' 38.09'' S Lon 42° 10' 40.51'' W	220°: Lat 19° 36' 46.9'' S Lon 42° 11' 24.05'' W	225°: Lat 19° 37' 29.45'' S Lon 42° 11' 56.33'' W	230°: Lat 19° 36' 10.72'' S Lon 42° 11' 56.29'' W	235°: Lat 19° 36' 10.72'' S Lon 42° 11' 56.29'' W	
240°: Lat 19° 36' 38.3'' S Lon 42° 13' 42.85'' W	245°: Lat 19° 36' 13.29'' S Lon 42° 13' 46.66'' W	250°: Lat 19° 35' 36.6'' S Lon 42° 14' 18.88'' W	255°: Lat 19° 35' 27.33'' S Lon 42° 15' 54.14'' W	260°: Lat 19° 34' 11.07'' S Lon 42° 15' 52.64'' W	265°: Lat 19° 33' 39.27'' S Lon 42° 15' 51.22'' W	270°: Lat 19° 33' 17.99'' S Lon 42° 15' 50.06'' W	275°: Lat 19° 33' 17.99'' S Lon 42° 15' 49.06'' W	280°: Lat 19° 32' 24.61'' S Lon 42° 14' 49.23'' W	285°: Lat 19° 31' 14.51'' S Lon 42° 13' 41.65'' W	290°: Lat 19° 30' 45.11'' S Lon 42° 12' 45.11'' W	295°: Lat 19° 29' 55.35'' S Lon 42° 8' 37.74'' W	
300°: Lat 19° 29' 19.58'' S Lon 42° 14' 52.28'' W	305°: Lat 19° 28' 14.57'' S Lon 42° 15' 38.66'' W	310°: Lat 19° 28' 51.21'' S Lon 42° 15' 11.62'' W	315°: Lat 19° 27' 57.69'' S Lon 42° 13' 14.11'' W	320°: Lat 19° 26' 39.77'' S Lon 42° 13' 2.58'' W	325°: Lat 19° 25' 56.46'' S Lon 42° 12' 4.74'' W	330°: Lat 19° 25' 25.15'' S Lon 42° 11' 39.88'' W	335°: Lat 19° 23' 23.05'' S Lon 42° 1' 23.99'' W	340°: Lat 19° 22' 52.72'' S Lon 42° 0' 32.04'' W	345°: Lat 19° 22' 35.84'' S Lon 42° 9' 34.46'' W	350°: Lat 19° 21' 55.35'' S Lon 42° 8' 37.74'' W	355°: Lat 19° 20' 45.11'' S Lon 42° 7' 37.74'' W	

Distância por radial												
0°: 23.1	5°: 19.6	10°: 15.2	15°: 7.8	20°: 5.8	25°: 5.9	30°: 5.9	35°: 11.6	40°: 15.9	45°: 13.3	50°: 6.2	55°: 6.4	
60°: 6.4	65°: 6.5	70°: 6.5	75°: 6.7	80°: 6.7	85°: 6.8	90°: 6.8	95°: 7	100°: 7.1	105°: 7.1	110°: 7.3	115°: 7.4	
120°: 7.4	125°: 7.5	130°: 7.5	135°: 7.5	140°: 7.7	145°: 7.7	150°: 7.8	155°: 7.8	160°: 7.8	165°: 10.6	170°: 16	175°: 17.8	
180°: 16.2	185°: 11.9	190°: 7.7	195°: 7.7	200°: 7.7	205°: 7.7	210°: 7.5	215°: 7.5	220°: 8.4	225°: 9.4	230°: 12.1	235°: 9.3	
240°: 12.4	245°: 12.8	250°: 12.5	255°: 15.5	260°: 9.4	265°: 7.5	270°: 7	275°: 6.4	280°: 6.2	285°: 6.4	290°: 12.2	295°: 13.4	



24/22:05:08 eletronicamente, após conferência com original.

2/3

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

300°: 14.7	305°: 16.3	310°: 12.8	315°: 14	320°: 14.9	325°: 15	330°: 15.7	335°: 16.9	340°: 19.6	345°: 20	350°: 20.1	355°: 21.2
------------	------------	------------	----------	------------	----------	------------	------------	------------	----------	------------	------------

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar	
Modelo:	Fabricante:
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °
Orientação NV: °	Polarização:
RDS	
Código PI:	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000079682014 37	98	Termo Aditivo	MC	15/12/2021	21/12/2021	Outros Atos Jurídico	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	99129	Decreto	MC	09/03/1990	12/03/1990	Outorga	Jurídico
9999	174	Decreto Legislativo	CN	05/09/1991	06/09/1991	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	99	Portaria	DMC-MG	29/07/1993		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	308	Portaria	SSCE	22/05/2007	06/07/2007	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.065523/2017-83	10551	Ato	ORLE	21/07/2017	21/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.020838/2020-05	99	Despacho	ER04	19/05/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.008279/2022-19	2099	Ato	ORLE	05/02/2022	17/02/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL Radio Clube de Inhapim Ltda				CNPJ 26169789000100
Nº DA ESTAÇÃO 1014246587	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 19° 33' 18.04" S	LONGITUDE 42° 07' 34.43" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Amílcar de Oliveira Silva, nº S/N.		DISTRITO		
BAIRRO Esperança		MUNICÍPIO Inhapim	UF MG	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	21/12/2031
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:	
MUNICÍPIO:	Inhapim
LOCALIDADE:	
FREQUÊNCIA:	98.5 MHz
CLASSE:	A4
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYE352
NOME FANTASIA:	RADIO CLUBE DE INHAPIM 98,5 FM
CIDADE DA OUTORGA:	Inhapim
ESTÚDIO PRINCIPAL	
ENDERECO:	Rua Padre Vigilato
MUNICÍPIO:	Inhapim
NUMERO:	230
ESTUDIO AUXILIAR	
ENDERECO:	
MUNICÍPIO:	-
NUMERO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal
TIPO:	Diretivo
TRANSMISSOR PRINCIPAL	
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda
CÓDIGO:	002480300528
TRANSMISSOR AUXILIAR	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
ANTENA PRINCIPAL	
FABRICANTE:	Inovator Antenas Ltda
POLARIZAÇÃO:	Vertical
Descrição:	Antena vertical com 6 elementos
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	52 m
ANTENA AUXILIAR	
FABRICANTE:	
POLARIZAÇÃO:	
Descrição:	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL	
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR	
FABRICANTE:	
RDS	
Código PI:	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 13/05/2024 22:08:27



Emitido Em
20/09/2022
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ZTc1OA==>

Esta licença pode ser validada em
https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=_U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaVNlbmNhOjyMDIzNjU4ZDRiMjVh
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ZTc1OA==>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.169.789/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/10/1989
NOME EMPRESARIAL RADIO CLUBE DE INHAPIM LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO DE CLUBE DE INHAPIM 98,5 FM			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PADRE VIGILATO	NÚMERO 230	COMPLEMENTO *****	
CEP 35.330-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO INHAPIM	UF MG
ENDERECO ELETRÔNICO RADIOCLUBE890@HOTMAIL.COM	TELEFONE (33) 3315-1355/ (33) 3315-1393		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/03/2004		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/05/2024** às **21:59:02** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

26.169.789/0001-00

NOME EMPRESARIAL:

RADIO CLUBE DE INHAPIM LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$12.000,00 (Doze mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

ELISEU DE SOUZA SILVA

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

ELY DA TERRA CRISTO

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 13/05/2024 às 21:59 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.169.789/0001-00

Razão Social: RADIO CLUBE INHAPIM LTDA

Endereço: PCA LINDOLFO VIEIRA BARBOSA 7 / CENTRO / INHAPIM / MG / 35330-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/04/2024 a 24/05/2024

Certificação Número: 2024042505574178971248

Informação obtida em 13/05/2024 22:00:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://imobr-autenticidade-assinatura.caixaleg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CLUBE DE INHAPIM LTDA
CNPJ: 26.169.789/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:07:52 do dia 14/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/11/2024.

Código de controle da certidão: **FE4D.A115.21F6.7DB2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
13/05/2024

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
11/08/2024

NOME/NOME EMPRESARIAL: RADIO CLUBE DE INHAPIM LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003067058.00-58	CNPJ/CPF: 26.169.789/0001-00	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA PADRE VIGILATO		NÚMERO: 230
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CENTRO	CEP: 35330000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: INHAPIM	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneracão do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
---------------	---------------	-----------

For more information about the study, please contact Dr. John Smith at (555) 123-4567 or via email at john.smith@researchinstitute.org.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000761923111



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

azenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/CDT/DETALHE_746?descServiço=Solicitar+CertidãoE3o

ee78ee141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO CLUBE DE INHAPIM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.169.789/0001-00

Certidão nº: 33271831/2024

Expedição: 13/05/2024, às 22:00:23

Validade: 09/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RÁDIO CLUBE DE INHAPIM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.169.789/0001-00**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO CLUBE DE INHAPIM LTDA**

CPF/CNPJ: **26.169.789/0001-00**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 22:01:23 do dia 13/05/2024 , com validade até o dia 12/06/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: NbriRunT92gjZZHq82jR

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

Data de Envio:

13/05/2024 22:27:29

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53115.029231/2021-15

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CLUBE DE INHAPIM LTDA (CNPJ nº 26.169.789/0001-00), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Inhapim/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 14/05/2024 09:29

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53115.029231/2021-15

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO CLUBE DE INHAPIM LTDA (CNPJ nº 26.169.789/0001-00), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Inhapim/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 13 de maio de 2024 22:27

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.029231/2021-15

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CLUBE DE INHAPIM LTDA (CNPJ nº 26.169.789/0001-00), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Inhapim/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mtoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

1.043-1

EM 134/90

D.O. 12/03/90

64

Decreto nº 99.129 de 09 de março de 1990

Outorga concessão a RÁDIO CLUBE DE INHAPIM LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Inhapim, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 84, item IV, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.006776/89, (Edital nº 103/89), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão a RÁDIO CLUBE DE INHAPIM LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Inhapim, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º - Esta concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do artigo 223, parágrafo terceiro, da Constituição.

Art. 3º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 09 de março de 1990; 169º da Independência e 108º da República.

X /iss /ss
Ailton Gómez Magalhães



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

I - (VETADO)

II - no mês de janeiro de 1992, o salário mínimo será reajustado pela variação acumulada do INPC no quadriestre anterior, acrescido cumulativamente de percentual de 4,02% (quatro inteiros e dois centésimos por cento), e deduzidas as antecipações de que trata o inciso anterior.

III - (VETADO)

Art. 11 - O salário mínimo horário corresponde a 1/220 (um duzentos e vinte avos) do valor do salário mínimo e o salário mínimo diário a 1/30 (um trinta avos).

Parágrafo único - Para os trabalhadores que tenham por disposição legal o máximo de jornada diária de trabalho em menos de oito horas, o salário mínimo será igual ao definido no caput deste artigo, multiplicado por oito e dividido por aquele máximo legal.

Art. 12 - É vedada a vinculação do salário mínimo para qualquer fim, ressalvados os valores mínimos dos benefícios de prestação continuada da previdência social.

Art. 13 - (VETADO)

Art. 14 - (VETADO)

Art. 15 - (VETADO)

Art. 16 - (VETADO)

Art. 17 - (VETADO)

Art. 18 - (VETADO)

Art. 19 - Os valores expressos em cruzeiros nas Leis nºs 8.212 e 8.213, de 1991, serão reajustados, para a competência setembro de 1991, em 147,06% (cento e quarenta e sete inteiros e seis centésimos por cento).

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 1991.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 05 de setembro de 1991;
170º da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR
Luiz Antônio Andrade Gonçalves
Antônio Magri

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 172, DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão ao Sistema de Comunicações Professor Valter Alencar Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É aprovado o ato que outorga permissão ao Sistema de Comunicações Professor Valter Alencar Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Teresina, Estado do Piauí, a que se refere a Portaria nº 56, de 6 de março de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 05 DE SETEMBRO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 173, DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Ituberá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Ituberá, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 91, de 9 de março de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que

outorga permissão à Rádio FM Ituberá Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ituberá, Estado da Bahia.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 05 DE SETEMBRO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 174, DE 1991

Aprova o ato que outorga concessão à Rádio Clube de Inhapim Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Inhapim, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 99.129, de 9 de março de 1990, que outorga concessão à Rádio Clube de Inhapim Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Inhapim, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 05 DE SETEMBRO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 175, DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM 103 Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Marevínia, Estado de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 113, de 9 de março de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Rádio FM 103 Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Marevínia, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 05 DE SETEMBRO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 176, DE 1991

Aprova o ato que outorga concessão à Rio São Francisco Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É aprovada a outorga de concessão à Rio São Francisco Radiodifusão Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, a que se refere o Decreto nº 98.037, de 9 de agosto de 1989.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 05 DE SETEMBRO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente



ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

DIARIO OFICIAL
de 24 / 10 / 19 91
Página N.º 23499
M. Breyne
Encarregado de Revista

Imprensa Nacional - 2/88 - 500.000

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

<https://doi.org/10.1101/78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

talação da emissora no prazo de 02 (dois) meses -.-.-., contado da data da publicação do extrato deste Contrato; c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 09 (nove) -.-.- meses, contado da data da publicação da portaria que aprovar o projeto de instalação da emissora; d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa da Secretaria Nacional de Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; e) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma concessão do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade; f) ter o seu quadro societário composto por brasileiros; g) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial; h) solicitar prévia aprovação da Secretaria Nacional de Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração; i) solicitar prévia autorização da Secretaria Nacional de Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas representativas do capital social; j) observar as normas fixadas pela Secretaria Nacional de Comunicações para a execução do serviço; l) obedecer, na organização dos quadros de seu pessoal, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pela Secretaria Nacional de Comunicações; m) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão; n) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venha a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço; o) facilitar a fiscalização, pela Secretaria Nacional de Comunicações, das obrigações contraídas, prestando a este órgão todas as informações que lhe forem solicitadas; p) sus-

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

pender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indemnização. CLÁUSULA QUARTA: - Na organização da programação a concessionária deverá: a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão; b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrários à moral familiar e aos bons costumes; c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico; d) destinar 15% do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso; e) limitar ao máximo de 25% do horário de sua programação diária o tempo destinado à publicidade comercial; f) destinar o percentual de 65% de sua programação diária a temas, autores e intérpretes nacionais; g) transmitir durante 5 (cinco) horas semanais os programas educacionais obrigatórios; h) retransmitir, diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República; i) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente; j) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; l) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pela Secretaria Nacional de Comunicações; m) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pela Secretaria Nacional de Comunicações; n) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; o) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico; p) manter em dia os registros da programação. CLÁUSULA QUINTA: - A frequência consignada à entidade, além de não ser de seu uso exclusivo, não lhe assegura o direito de propriedade, ficando sujeita às regras estabelecidas na



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

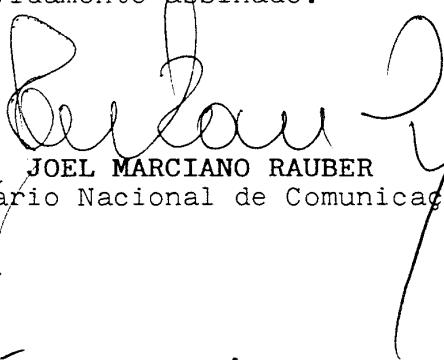
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

legislação vigente, ou na que vier a disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito e posse da União.

CLÁUSULA SEXTA: - A concessionária, conforme compromisso assumido em sua proposta, deverá utilizar: transmissor nacional; sistema irradiante nacional; estúdio nacional -.-.-.-.-.-.-.-. .

CLÁUSULA SÉTIMA: - O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeitará a entidade às penas

lidades estabelecidas na legislação vigente. CLÁUSULA OITAVA: - Fim do prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.



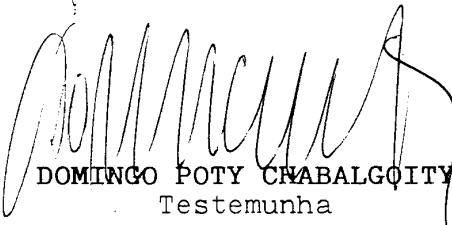
JOEL MARCIANO RAUBER
Secretário Nacional de Comunicações



SÉRGIO RICARDO DE MELO MARQUES
Sócio-Gerente



ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA
Testemunha



DOMINGO POTY CHABALGOITY
Testemunha



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/12/2021 | Edição: 239 | Seção: 3 | Página: 20

Órgão: Ministério das Comunicações/Secretaria de Radiodifusão/Departamento de Outorga e Pós Outorga

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e Rádio Clube de Inhapim LTDA.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Clube de Inhapim Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Inhapim/MG (Processo 53000.007968/2014-37).

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 15 de dezembro de 2021. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA, Ministro de Estado das Comunicações. Rodolfo Machado Moura, Procurador da Rádio Clube de Inhapim Ltda.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU****NUP:** 00738.000159/2023-12**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

- I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;
- II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);
- III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
- IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;
- V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

- I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
- II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
 - a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
 - b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrarem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

habilitação:

- II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- V - prova de inscrição no CNPJ;
- VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e
- XI - declaração de que:
 - a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
 - b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretor de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
 - c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 - d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 - e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
 - f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
 - g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretor das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explice, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

- a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;
- b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;
- c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;
- d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;
- e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;
- f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e
- g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a **autenticidade** não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e sons**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade e da economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abrange todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célebre de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e direutivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas público, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “**a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação**”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.^[11]

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
..... Prova de regularidade do recolhimento dos impostos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **XXXX.XXXXXX/XXXX-XX**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [**denominação do outorgado**], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[XX.XXX.XXX/XXXX-XX]**, número de inscrição no FISTEL nº **[XXXXXXXXXX-XX]**, a partir de **[XXXXXX]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [**em frequência modulada/ondas**]

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REFERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o preenchimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

Notas

1. ^ Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.169.789/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/10/1989
NOME EMPRESARIAL RADIO CLUBE DE INHAPIM LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO DE CLUBE DE INHAPIM 98,5 FM			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PADRE VIGILATO	NÚMERO 230	COMPLEMENTO *****	
CEP 35.330-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO INHAPIM	UF MG
ENDERECO ELETRÔNICO RADIOCLUBE890@HOTMAIL.COM	TELEFONE (33) 3315-1355/ (33) 3315-1393		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/03/2004		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/06/2024 às 15:45:15** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

26.169.789/0001-00

NOME EMPRESARIAL:

RADIO CLUBE DE INHAPIM LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$12.000,00 (Doze mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

ELISEU DE SOUZA SILVA

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

ELY DA TERRA CRISTO

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 03/06/2024 às 15:45 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 53115.029231/2021-15**Entidade:** RÁDIO CLUBE DE INHAPIM LTDA.**CNPJ nº:** 26.169.789/0001-00**FISTEL nº:** 50440675120**Localidade:** Inhapim/MG**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 07/10/2021**Período:** 24/10/2021 a 24/10/2031**Tipo de outorga a ser renovada:**

- (Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
(Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
(Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(X) Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	8214954 Págs.3-4	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Requerimento subscrito por Allan Pedrosa Carvalho, à época, representante legal da entidade (SEI 8214954 - Pág.6).
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	10891106 Págs.4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou direutivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>10891106 Págs.4-5</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>10891106 Págs.4-5</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>10891106 Págs.4-5</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>10891106 Págs.4-5</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>10891106 Págs.4-5</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10891106 Págs.4-5	<ul style="list-style-type: none"> - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI". 	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10891106 Págs.4-5	<ul style="list-style-type: none"> - Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V". 	
<p>Declaração:</p> <p>i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10891106 Págs.4-5	<ul style="list-style-type: none"> - Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011. 	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10928494 Págs.1-4	<ul style="list-style-type: none"> - Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV". 	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10891106 Pág.7	<ul style="list-style-type: none"> - Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII". 	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	8214954 Pág.22	<p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".</p>	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11560317	<p>- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".</p>	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	<p>F 10928495 Pág.4</p> <p>E 10928495 Pág.5</p> <p>M 8214954 Pág.25</p>	<p>- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".</p>	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10928494 Pág.5	<p>- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".</p>	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	<p>INSS 10928495 Pág.4</p> <p>FGTS 10928495 Pág.3</p>	<p>- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".</p>	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10928495 Pág.6	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	ELY DA TERRA CRISTO 10891106 Pág.9 ELISEU DE SOUZA SILVA 10891106 Pág.10	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	10928494 Págs. 9 e 13	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	10928494 Págs. 6-8	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	11525344	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	(<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não)	10928495 Pág.7	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	
--	--	-------------------	---	--

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica)	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	(<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica)	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 04/06/2024, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11524709** e o código CRC **262EA557**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 8647/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.029231/2021-15

INTERESSADA: RÁDIO CLUBE DE INHAPIM LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Clube de Inhapim Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 26.169.789/0001-00** objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Inhapim/MG, vinculado ao **FISTEL nº 50440675120**, referente ao período de 24 de outubro de 2021 a 24 de outubro de 2031.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>



ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Clube de Inhapim Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 99.129, de 9 de março de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de março de 1990 e Decreto Legislativo nº 174, de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de setembro de 1991 (SEI 11524721 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de outubro de 1991 (SEI 11524721 - Págs. 3-6).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia do extrato se encontra colacionada os autos (SEI 11524721 - Pág. 7).

8. Concernente ao período de **2001-2011**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 27 de novembro de 2001, gerando o protocolo nº 53710.000999/2001-36, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 24 de abril de 2001 e 24 de julho de 2001. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Quanto ao período de **2011-2021**, a interessada protocolizou o requerimento de renovação no dia 26 de junho de 2017, sob o nº 01250.037731/2017-88. Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga é intempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu após o prazo legal vigente à época, qual seja, 24 de abril de 2011 e 24 de julho de 2011. De igual modo, o processo foi alvo de várias análises, no entanto, o respectivo decênio venceu antes da decisão conclusiva sobre o assunto.

10. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, acima mencionados, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. (grifo nosso)

11. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

12. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

13. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.



Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

15. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que "Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente" (SEI 11524722).

16. Pela análise dos autos, observa-se que, em **7 de outubro de 2021**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2021-2031** (SEI 8214954 - Págs. 3-4). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 24 de outubro de 2020 a 24 de outubro de 2021.

17. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11524709). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretorio coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11524709).

20. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 13 de maio de 2024 (SEI 10928494 - Págs. 1-4).

21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Ely da Terra Cristo e o sócio Eliseu de Souza Silva não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI10928494 - Págs. 10-12). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permisão pela detentora da outorga (SEI 11525344).



A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

Comarca de Inhapim, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11524709).

24. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11560317 - Pág.1).

25. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *"as mesmas condições dele decorrentes"* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

26. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído Autenticado eletronicamente, após conferência com original.)

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 20 de setembro de 2022, com validade até 21 de dezembro de 2031 (SEI 10928494 - Págs. 9 e 13).

30. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 13 de maio de 2024 (SEI 10928494 - Pág. 5). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 10928494 - Págs. 6-8). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

31. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Inhapim/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11524722).

CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

33. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

34. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

35. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 04/06/2024, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 04/06/2024, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 04/06/2024, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2024, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11525808** e o código CRC **F37776EF**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11525810)
- Minuta de Exposição de Motivos (11525814)

Referência: Processo nº 53115.029231/2021-15

Documento nº 11525808

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

MINUTA

MÍNISTERO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.029231/2021-15,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CLUBE DE INHAPIM LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 26.169.789/0001-00, número de inscrição no FISTEL nº 50440675120, a partir de 24 de outubro de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Inhapim, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 04/06/2024, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico, em 04/06/2024, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Renata Vieira Machado, Advogada, em 04/06/2024, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 04/06/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, em 04/06/2024, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11525810** e o código CRC **C08F926D**.

Referência: Processo nº 53115.029231/2021-15

Documento nº 11525810



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.029231/2021-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8.647/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ___, de ___ de ___ de ___, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de outubro de 2021, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE INHAPIM LTD (CNPJ nº 26.169.789/0001-00), nos termos do Decreto nº 99.129, datado em 9 de março de 1990, publicado em 12 de março de 1990, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 174, de 1991, publicado em 6 de setembro de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Inhapim, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 04/06/2024, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico, em 04/06/2024, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Renata Vieira Machado, Advogada, em 04/06/2024, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 04/06/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2024, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11525814** e o código CRC **A2846FBC**.

Referência: Processo nº 53115.029231/2021-15

Documento nº 11525814



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13405, DE 5 DE JUNHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.029231/2021-15,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CLUBE DE INHAPIM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 26.169.789/0001-00, número de inscrição no FISTEL nº 50440675120, a partir de 24 de outubro de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Inhapim, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, em 17/06/2024, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11564079** e o código CRC **94B10778**.

Referência: Processo nº 53115.029231/2021-15

Documento nº 11564079



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 5 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.029231/2021-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8647/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.405, de 5 de junho de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de outubro de 2021, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE INHAPIM LTDA (CNPJ nº 26.169.789/0001-00), nos termos do Decreto nº 99.129, datado em 9 de março de 1990, publicado em 12 de março de 1990, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 174, de 1991, publicado em 6 de setembro de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Inhapim, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 17/06/2024, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11564083** e o código CRC **E363B693**.

Referência: Processo nº 53115.029231/2021-15

Documento nº 11564083



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51407/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13405/2024 (11564079) e a Exposição de Motivos nº 414/2024 (11564083)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 8647/2024 (11525808), encaminho a Portaria nº 13405/2024 (11564079) e a Exposição de Motivos nº 414/2024 (11564083), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 13/06/2024, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11564090** e o código CRC **79489DCF**.

Referência: Processo nº 53115.029231/2021-15

Documento nº 11564090



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 17/06/2024 15:31:29**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA**Ofício:** 10397717**Data prevista de publicação:** 18/06/2024**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21717281	ATO PORTARIA MCOM NA 13457.rtf	179fb91d5d3d0b47 ead9618000558b6e	7,00	R\$ 272,44
21717282	ATO PORTARIA MCOM NA 13447.rtf	5bc7e0d78f34818e 435517ec48fdfa7b	10,00	R\$ 389,20
21717283	ATO PORTARIA MCOM NA 13455.rtf	52b65b7f8fdaecaf b052447f3397efd2	7,00	R\$ 272,44
21717284	ATO PORTARIA MCOM NA 13449.rtf	769141326db9ab7e 2197d1c1b8710ad2	10,00	R\$ 389,20
21717285	ATO PORTARIA MCOM NA 11911.rtf	6b2a452d90725d05 59984ce6b88308e2	7,00	R\$ 272,44
21717286	ATO DESPACHO 225.rtf	7961b8fdc1c2ed5b e476a213b2409685	5,00	R\$ 194,60
21717307	ATO DESPACHO 229.rtf	a05598f3a095e4f9 8ffdf7ddd8f27a0b	4,00	R\$ 155,68
21717308	ATO PORTARIA MCOM NA 13450.rtf	8fc9006a0b05db73 ad33f7300f742195	10,00	R\$ 389,20
21717309	ATO PORTARIA MCOM NA 13423.rtf	7efe8addba232d78 b56c84090c32bcb0	11,00	R\$ 428,12
21717310	ATO PORTARIA MCOM NA 13405.rtf	e5071a8cc533070b a42407f0553c98f3	10,00	R\$ 389,20
21717311	ATO PORTARIA MCOM NA 13407.rtf	f9111e6802e01c46 2e74ed31295a432d	10,00	R\$ 389,20
21717312	ATO PORTARIA MCOM NA 13408.rtf	b44060fe93957ea1 2ee5a1527dce24f5	10,00	R\$ 389,20
21717313	ATO PORTARIA MCOM NA 13409.rtf	dd6d11cf5affd88a 6fa0fbe785318984	10,00	R\$ 389,20
21717314	ATO PORTARIA MCOM NA 13414.rtf	16f3477e9262142f 9a9f652dc866d4a4	10,00	R\$ 389,20
21717315	ATO PORTARIA MCOM NA 13445.rtf	070d9877d128b49f a5eaab0110ec95e7	10,00	R\$ 389,20
TOTAL DO OFÍCIO			131,00	R\$ 5.098,52



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

n.gov.br/recibo.de?idof=10397717

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/06/2024 | Edição: 115 | Seção: 1 | Página: 22

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM N° 13.405, DE 5 DE JUNHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.029231/2021-15, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CLUBE DE INHAPIM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 26.169.789/0001-00, número de inscrição no FISTEL nº 50440675120, a partir de 24 de outubro de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Inhapim, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

Id solicitação: 5d669caf1b36

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Radio Clube de Inhapim Ltda	
Nome Fantasia: RADIO CLUBE DE INHAPIM 98,5 FM	
Telefone: (33) 33151355	E-mail: radioclube890@hotmail.com
CNPJ: 26.169.789/0001-00	Número do Fistel: 50440675120
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 21/12/2031	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Padre Vigilato		Complemento:
Bairro: Centro		Numero: 230
Município: Inhapim	UF: MG	CEP: 35330000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Amilcar de Oliveira Silva		Complemento: Lote 17 - Quadra 4
Bairro: Esperança		Numero: S/N
Município: Inhapim	UF: MG	CEP: 35330000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Padre Vigilato		Complemento:
Bairro: Centro		Numero: 230
Município: Inhapim	UF: MG	CEP: 35330000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Inhapim	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 253	Frequência: 98.5 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 13.1344kW
HCI: 52 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1014246587	Número Indicativo: ZYE352
Data Último Licenciamento: 20/09/2022	Número da Licença: 53500.290285/2022-18



24/12/06:27 eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 19° 33' 18.04" S	Longitude: 42° 07' 34.43" W	Cota da base: 569.2 m

Transmissor Principal		
Código Equipamento: 002480300528		Modelo: SP 5000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda		Potência de Operação: 5.0 kW

Linha de Transmissão Principal		
Modelo: LCF158-50JA		Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems
Comprimento da Linha: 56 m	Atenuação: 0.635 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB
		Impedância: 50.0 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV-30-06			Fabricante: Inovator Antenas Ltda		
Ganho: 5.05 dBd	Beam-Tilt: 4°	Orientação NV: 170 °	Polarização: Vertical	HCl: 52 m	ERP Máxima: 13.13 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 8.51	5°: 8.51	10°: 8.34	15°: 8.34	20°: 8.17	25°: 8.01	30°: 7.85	35°: 7.69	40°: 7.53	45°: 7.23	50°: 6.93	55°: 6.65
60°: 6.51	65°: 6.24	70°: 5.97	75°: 5.84	80°: 5.59	85°: 5.35	90°: 5.11	95°: 4.88	100°: 4.65	105°: 4.43	110°: 4.11	115°: 3.91
120°: 3.7	125°: 3.51	130°: 3.41	135°: 3.22	140°: 3.03	145°: 2.85	150°: 2.76	155°: 2.67	160°: 2.58	165°: 2.58	170°: 2.49	175°: 2.58
180°: 2.67	185°: 2.76	190°: 2.85	195°: 2.94	200°: 3.03	205°: 3.12	210°: 3.31	215°: 3.51	220°: 3.7	225°: 3.91	230°: 4.11	235°: 4.43
240°: 4.76	245°: 4.99	250°: 5.23	255°: 5.47	260°: 5.72	265°: 5.97	270°: 6.24	275°: 6.51	280°: 6.79	285°: 6.93	290°: 7.08	295°: 7.38
300°: 7.53	305°: 7.69	310°: 7.85	315°: 8.01	320°: 8.17	325°: 8.34	330°: 8.34	335°: 8.51	340°: 8.51	345°: 8.51	350°: 8.51	355°: 8.51

Coordenadas por radial											
0°: Lat 19° 0' 51.09'' S Lon 42° 7' 34.43' W	5°: Lat 19° 2' 47.32'' S Lon 42° 6' 35.93' W	10°: Lat 19° 25' 14.64'' S Lon 42° 6' 4.05'' W	15°: Lat 19° 29' 12.95'' S Lon 42° 6' 24.77' W	20°: Lat 19° 30' 23.95'' S Lon 42° 6' 26.46' W	25°: Lat 19° 30' 31.69'' S Lon 42° 6' 8.31'' W	30°: Lat 19° 19' 28' 9.15' S Lon 42° 5' 52.54' W	35°: Lat 19° 26' 43.76'' S Lon 42° 1' 43.67' W	40°: Lat 19° 28' 14.47'' S Lon 42° 2' 12.53' W	45°: Lat 19° 19' 31' 8.46' S Lon 42° 4' 50.61' W	50°: Lat 19° 31' 19.68'' S Lon 42° 4' 35.13' W	55°: Lat 19° 31' 19.68'' S Lon 42° 4' 35.13' W
60°: Lat 19° 31' 34.86'' S Lon 42° 4' 24.87' W	65°: Lat 19° 31' 48.81'' S Lon 42° 4' 11.48' W	70°: Lat 19° 31' 52' 5.82' S Lon 42° 4' 4' W	75°: Lat 19° 32' 22.15'' S Lon 42° 3' 53.26' W	80°: Lat 19° 32' 40.53'' S Lon 42° 3' 48.93' W	85°: Lat 19° 32' 58.78'' S Lon 42° 3' 41.3'' W	90°: Lat 19° 33' 17.99'' S Lon 42° 3' 34.04' W	95°: Lat 19° 33' 37.63'' S Lon 42° 3' 36.27' W	100°: Lat 19° 33' 57.93'' S Lon 42° 3' 34.03' W	105°: Lat 19° 34' 17.53'' S Lon 42° 3' 38.63' W	110°: Lat 19° 34' 38.28'' S Lon 42° 3' 40.29' W	115°: Lat 19° 34' 59.21'' S Lon 42° 3' 44.04' W
120°: Lat 19° 35' 17.75'' S Lon 42° 3' 54.28' W	125°: Lat 19° 35' 38.09'' S Lon 42° 4' 2.06'' W	130°: Lat 19° 35' 55'' S Lon 42° 4' 15.82' W	135°: Lat 19° 36' 10.71'' S Lon 42° 4' 31.1'' W	140°: Lat 19° 36' 28.75'' S Lon 42° 4' 44.53' W	145°: Lat 19° 36' 41.97'' S Lon 42° 5' 2.82'' W	150°: Lat 19° 36' 57.75'' S Lon 42° 5' 19.75' W	155°: Lat 19° 37' 16.45'' S Lon 42° 6' 2.3'' W	160°: Lat 19° 37' 16.45'' S Lon 42° 6' 2.3'' W	165°: Lat 19° 38' 50.15'' S Lon 42° 5' 59.94' W	170°: Lat 19° 41' 49.44'' S Lon 42° 6' 41.08' W	175°: Lat 19° 42' 52.06'' S Lon 42° 6' 41.08' W
180°: Lat 19° 39' 42.08'' S Lon 42° 7' 34.43'	185°: Lat 19° 39' 43.08'' S Lon 42° 8' 20.33'	190°: Lat 19° 37' 23.24'' S Lon 42° 8' 42.84'	195°: Lat 19° 37' 18.53'' S Lon 42° 9' 4.83'' W	200°: Lat 19° 37' 37' 12'' S Lon 42° 9' 26.14' W	205°: Lat 19° 36' 49.54'' S Lon 42° 9' 44.07' W	210°: Lat 19° 36' 38.09'' S Lon 42° 10' 40.51' W	215°: Lat 19° 36' 38.09'' S Lon 42° 11' 24.05' W	220°: Lat 19° 36' 46.9' S Lon 42° 11' 24.05' W	225°: Lat 19° 37' 29.45'' S Lon 42° 12' 1' W	230°: Lat 19° 36' 54.3' S Lon 42° 1' 2' W	235°: Lat 19° 36' 10.72'' S Lon 42° 1' 2' W
240°: Lat 19° 36' 38.3' S Lon 42° 13' 42.85'	245°: Lat 19° 36' 13.29'' S Lon 42° 1' 13.66' W	250°: Lat 19° 35' 36.6' S Lon 42° 1' 18.88' W	255°: Lat 19° 35' 27.33'' S Lon 42° 1' 7.41' W	260°: Lat 19° 33' 11.07'' S Lon 42° 1' 52.64' W	265°: Lat 19° 33' 39.27'' S Lon 42° 1' 33.49' W	270°: Lat 19° 33' 17.99'' S Lon 42° 1' 12.52' W	275°: Lat 19° 32' 43'' S Lon 42° 11' 5.06' W	280°: Lat 19° 32' 24.61'' S Lon 42° 11' 5.88' W	285°: Lat 19° 30' 14.51'' S Lon 42° 1' 31.65' W	290°: Lat 19° 31' 2.48'' S Lon 42° 1' 31.65' W	295°: Lat 19° 30' 45.11'' S Lon 42° 1' 31.65' W
300°: Lat 19° 29' 19.58'' S Lon 42° 1' 52.28' W	305°: Lat 19° 28' 14.57'' S Lon 42° 1' 53.86' W	310°: Lat 19° 28' 51.21'' S Lon 42° 1' 11.62' W	315°: Lat 19° 27' 57.69'' S Lon 42° 1' 13.14' W	320°: Lat 19° 26' 39.72'' S Lon 42° 1' 23.58' W	325°: Lat 19° 25' 56.46'' S Lon 42° 1' 20.11' W	330°: Lat 19° 25' 15.5' S Lon 42° 1' 19.38' W	335°: Lat 19° 23' 23.05'' S Lon 42° 1' 23.99' W	340°: Lat 19° 22' 52.72'' S Lon 42° 0' 32.04' W	345°: Lat 19° 22' 35.84'' S Lon 42° 9' 34.46' W	350°: Lat 19° 21' 55.35'' S Lon 42° 8' 37.74' W	355°: Lat 19° 22' 35.84'' S Lon 42° 8' 37.74' W

Distância por radial											
0°: 23.1	5°: 19.6	10°: 15.2	15°: 7.8	20°: 5.8	25°: 5.9	30°: 5.9	35°: 11.6	40°: 15.9	45°: 13.3	50°: 6.2	55°: 6.4
60°: 6.4	65°: 6.5	70°: 6.5	75°: 6.7	80°: 6.7	85°: 6.8	90°: 6.8	95°: 7	100°: 7.1	105°: 7.1	110°: 7.3	115°: 7.4
120°: 7.4	125°: 7.5	130°: 7.5	135°: 7.5	140°: 7.7	145°: 7.7	150°: 7.8	155°: 7.8	160°: 7.8	165°: 10.6	170°: 16	175°: 17.8
180°: 16.2	185°: 11.9	190°: 7.7	195°: 7.7	200°: 7.7	205°: 7.7	210°: 7.5	215°: 7.5	220°: 8.4	225°: 9.4	230°: 12.1	235°: 9.3
240°: 12.4	245°: 12.8	250°: 12.5	255°: 15.5	260°: 9.4	265°: 7.5	270°: 7	275°: 6.4	280°: 6.2	285°: 6.4	290°: 12.2	295°: 13.4



ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

300º: 14.7	305º: 16.3	310º: 12.8	315º: 14	320º: 14.9	325º: 15	330º: 15.7	335º: 16.9	340º: 19.6	345º: 20	350º: 20.1	355º: 21.2
------------	------------	------------	----------	------------	----------	------------	------------	------------	----------	------------	------------

Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar

Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar

Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 13.13 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000079682014 37	98	Termo Aditivo	MC	15/12/2021	21/12/2021	Outros Atos Jurídico	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	99129	Decreto	MC	09/03/1990	12/03/1990	Outorga	Jurídico
9999	174	Decreto Legislativo	CN	05/09/1991	06/09/1991	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	99	Portaria	DMC-MG	29/07/1993		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	308	Portaria	SSCE	22/05/2007	06/07/2007	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.065523/2017-83	10551	Ato	ORLE	21/07/2017	21/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.020838/2020-05	99	Despacho	ER04	19/05/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.008279/2022-19	2099	Ato	ORLE	05/02/2022	17/02/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53115.029231/2021-15	13405	Portaria	MC	05/06/2024	18/06/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

--

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



24/12/06:27 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51983/2024/MCOM

Brasília, 19 de junho de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11564083)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 8647/2024 (11525808), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 414/2024 (11564083), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 19/06/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11588621** e o código CRC **D1145FB4**.

Referência: Processo nº 53115.029231/2021-15

Documento nº 11588621



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

EM nº 00513/2024 MCOM

Brasília, 25 de Junho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.029231/2021-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8647/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.405, de 5 de junho de 2024, publicada em 18 de junho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de outubro de 2021, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE INHAPIM LTDA. (CNPJ nº 26.169.789/0001-00), nos termos do Decreto nº 99.129, datado em 9 de março de 1990, publicado em 12 de março de 1990, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 174, de 1991, publicado em 6 de setembro de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Inhapim, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 22172/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.029231/2021-15.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 25/06/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11598056** e o código CRC **CC78AD97**.

Referência: Processo nº 53115.029231/2021-15

Documento nº 11598056



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA,
D.D. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**

Assunto: Renovação de Outorga

RÁDIO CLUBE DE INHAPIM LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o nº 26.169.789/0001-00, com endereço à Rua Padre Vigilato, nº 230, Centro, CEP: 35.330-000, Inhapim, estado de Minas Gerais, vem, tempestivamente, por intermédio de seus advogados subscritos *in fine*¹, **requerer a juntada do competente requerimento padronizado de Renovação de Outorga anexo²**, firmado pelo próprio representante legal da entidade, o Sr. **Allan Pedrosa Carvalho**, acompanhado dos documentos pertinentes, em atenção ao artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, objetivando a renovação por novo período, compreendido entre **24.10.2021 a 24.10.2031**, da concessão que lhe foi outorgada para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de **Inhapim**, estado de Minas Gerais.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Brasília – DF, 07 de outubro de 2021.


RODOLFO MACHADO MOURA
OAB/DF nº 14.360


LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA
OAB/DF nº 46.149

¹ Instrumento de mandato outorgado eletronicamente via plataforma de Cadastro de Acesso ao SEI – CADSEI.

² Requerimento padronizado de renovação de outorga, firmado pelo representante legal da **Rádio Clube de Inhapim Ltda.**, o Sr. **Allan Pedrosa Carvalho**, acompanhado dos documentos pertinentes.





MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

REQUERIMENTO PADRONIZADO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA FIRMADO PELO REPRESENTANTE LEGAL

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília - DF
Telefones: (61) 3703.5558 / 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9> Pernambuco (0214934) - SEI 55115.022021/2021-15 / pg. 2

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:		Rádio Clube de Inhapim Ltda.	
CNPJ:	26.169.789/0001-00	CEP da sede:	35.330-000
Endereço da sede: Rua Padre Vigilato, nº 230, Centro, Inhapim – MG			
E-mail de contato: contato@mouraeribeiro.adv.br			
Serviço a ser renovado:	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		
	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input checked="" type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais		
<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens			
Período da renovação:	24/10/2021 a 24/10/2031		
Localidade da renovação:	Inhapim	UF:	MG

Eu, **ALLAN PEDROSA CARVALHO**, inscrito no CPF nº: 059.187.736-81, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que/a:

- a Pessoa jurídica não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;
- nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9> / pg. 3

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

1967;

- (c) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (e) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (f) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (g) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (h) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- (i) somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;
- (j) inexistência de parcela superior a 30% (trinta por cento) do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011; e
- (k) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Inhapim – MG, 30 de setembro de 2021.



ALLAN PEDROSA CARVALHO
Assinatura do representante legal

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9> / pg. 4

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

**CERTIDÃO SIMPLIFICADA EXPEDIDA PELO
ÓRGÃO DE REGISTRO COMPETENTE,
ACOMPANHADO DA ÚLTIMA ALTERAÇÃO
CONTRATUAL AVERBADA**

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília - DF
Telefones: (61) 3703.5558 / 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9> Pernambuco (0214934) - SEI 50119.02920172021-15 / pg. 5



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: **RADIO CLUBE DE INHAPIM LTDA**

Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
3120319152-3	26.169.789/0001-00	18/10/1989	03/10/1989

Endereço Completo:

RUA PADRE VIGILATO 230 - BAIRRO CENTRO CEP 35330-000 - INHAPIM/MG

Objeto Social:

EXPLORACAO DOS SERVICOS DE RADIODIFUSAO EM TODAS AS MODALIDADES, INCLUSIVE OS SEUS AUXILIARES E ANCILARES, DESDE QUE DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO PODER CONCEDENTE, ATENDENDO AS FINALIDADES EDUCATIVAS E CULTURAIS, MESMO EM SEUS ASPECTOS INFORMATIVOS E RECREATIVOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 3 DO DECRETO N 52795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963, QUE APROVOU O REGULAMENTO DOS SERVICOS DE RADIODIFUSAO.

Capital Social: R\$ 12.000,00 DOZE MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte NÃO (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 12.000,00 DOZE MIL REAIS		

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térn. Mandato	Participação	Função
059.187.736-81	ALLAN PEDROSA CARVALHO	xxxxxx	R\$ 10.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
605.081.836-34	ELISEU DE SOUZA SILVA	xxxxxx	R\$ 2.000,00	SOCIO

Status: XXXXXXXX

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 27/03/2020

Número: 7785206

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
2001 - ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
2005 - SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 30 de Setembro de 2021 22:21

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C210002452852 e visualize a certidão)



21/709.384-1

Página 1 de 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.br/ee78e141-d592-4606-bd9b-02f9a0d842d9>

Processo (9214934) | Série 00292021/2021-15 / pg. 6

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31203191523	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **RADIO CLUBE DE INHAPIM LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



MGN2014103631

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento
1	002			ALTERACAO
	2003	1		ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
	2005	1		SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

INHAPIM

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

26 Março 2020

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____ / ____ / ____
Data

NÃO ____ / ____ / ____

Data

Responsável

NÃO ____ / ____ / ____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



____ / ____ / ____

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



____ / ____ / ____

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Este documento foi autenticado digitalmente no sistema de integridade digital da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. O registro sob o nº 7785206 em 27/03/2020 da Empresa RADIO CLUBE DE INHAPIM LTDA, Nire 31203191523 e protocolo 201518163 - 120. Autenticação: 1737A818A72D051AA3AC6B62564EEAC2F42. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este ato, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe o nº do protocolo 20/151.816-3 e o código de segurança 7Pbe Esta cópia foi autenticada e assinada em 27/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.uol.com.br/verifica/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

pág. 1/10



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/151.816-3	MGN2014103631	26/03/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
059.187.736-81	ALLAN PEDROSA CARVALHO





MARCO A. PEREIRA - ME

4^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA RÁDIO CLUBE DE INHAPIM LTDA

CELSO GONÇALVES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, sacerdote, nascido aos 10/07/1978, natural da cidade de Manhuaçu /MG, filho de Joaquim Henrique de Souza e Reny Gonçalves de Souza, residente e domiciliado á Rua Padre Vigilato n.º 211, centro na cidade de Inhapim, CEP: 35.330-000, Estado de Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade sob o n.º MG -10.490.370 expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado de Minas Gerais e do CPF sob o n.º **037.000.906-17**.

ELISEU DE SOUZA SILVA, brasileiro, casado em regime de comunhão Universal de bens, empresário, nascido aos 25/02/1969, natural da cidade de Inhapim/MG, filho de Sebastião Rufino da Silva e Lourdes de Souza Lucas Silva, residente e domiciliado, à Rua Agnaldo de Souza Quintela, n.º 970, bairro Moreira, nesta cidade de Inhapim, CEP: 35.330-000, Estado de Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade sob o n.º M-4.191.066, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e do CPF sob o n.º **605.081.836-34**.

Únicos componentes da Sociedade empresária cuja Denominação social é “RÁDIO CLUBE DE INHAPIM LTDA”, cujo contrato social encontra-se registrado e arquivado na JUCMEG sob o n.º 312.0319152-3, em 18/10/1989, 1^a alteração contratual sob o n.º 940174, em 09/01/1990, 2^a alteração contratual sob o n.º 2406811, em 31/03/2000 e 3^a alteração contratual sob o n.º 6343607 em 25/10/2017 Inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 26.169.789/0001-00, resolvem de pleno e comum acordo, alterar as disposições contratuais vigentes, conforme a seguir exposto.

I - ADMISSÃO DE SÓCIOS

Admitem a sociedade os sócios **ALLAN PEDROSA CARVALHO**, brasileiro, solteiro, sacerdote, nascido aos 31/01/1983, natural da cidade de São Francisco da Glória /MG, filho de Paulo Edson Bissiatti Carvalho e Wanda da Silva Pedrosa, residente e domiciliado à Rua Camélia n.º 53, bairro das Flores, na cidade de Inhapim, CEP: 35.330-000, Estado de Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade sob o n.º MG -12.036.222 expedida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e do CPF sob o n.º **059.187.736-81**.

II - DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

O Sócio **CELSO GONÇALVES DE SOUZA**, cede e transfere 1000 (quotas) no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma ao sócio já qualificado **ALLAN PEDROSA CARVALHO**, declarando-se pago e satisfeito, para nada mais reclamar a que título for, dando como de fato dá, plena, geral e rasa quitação da importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

III - ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Continua fls. 02...

RUA Geraldo Contador, n.º 72 A Sala 01, Centro – Inhapim – Minas Gerais
Telefone: (33) 3315.1393 – (33) 3315.1445 – e-mail: gmscontabil@hotmail.com



.Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

registro sob o nº 7785206 em 27/03/2020 da Empresa RADIO CLUBE DE INHAPIM LTDA, Nire 31203191523 e protocolo 201518163-120. Autenticação: 1737A818A72D051AA3AC6B62564EEAC2F42. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este ato, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe o nº do protocolo 20/151.816-3 e o código de segurança 7Pbe Esta cópia foi autenticada e assinada em 27/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegislativa.gov.br/ee78e141d592-46cd-859b-0219a0d842d9> SET 931105-29237-2021-15 / pg. 9


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



MARCO A. PEREIRA - ME

4^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA RÁDIO CLUBE DE INHAPIM LTDA

Continuação fls. 01...

A administração da sociedade passa ser exercida pelo sócio **ALLAN PEDROSA CARVALHO**, com poderes e atribuições de assinar todos os documentos junto aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, ficando autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

IV - CONSILIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Tendo em vista as modificações procedidas nos atos constitutivos da sociedade, por meio deste instrumento, bem como, nos atos que a este procedem, os sócios resolvem consolidá-lo, para maior facilidade de consultas e compreensão reproduzindo-o da seguinte forma:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

I - DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade empresária gira sob a Denominação Social de “**RÁDIO CLUBE DE INHAPIM LTDA**”, sendo regida de conformidade com a Lei n.^o 10.406/2002.

II - SEDE

A sociedade possui sede e foro na Rua Padre Vigilato, nº 230, centro nesta cidade de Inhapim, CEP: 35.330-000, Estado de Minas Gerais.

III - FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Continua fls. 03....

RUA Geraldo Contador, nº 72 A Sala 01, Centro – Inhapim – Minas Gerais
Telefone: (33) 3315.1393 – (33) 3315.1445 – e-mail: gmscontabil@hotmail.com



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

registro sob o nº 7785206 em 27/03/2020 da Empresa RÁDIO CLUBE DE INHAPIM LTDA, Nire 31203191523 e protocolo 201518163 - 120. Autenticação: 1737A818A72D051AA3AC6B62564EEAC2F42. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe o nº do protocolo 20/15.816-3 e o código de segurança 7Pbe Esta cópia foi autenticada e assinada em 27/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

<https://infoleg-autenticidade.jucemg.mg/> | Assinatura digital | ree/8ee141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

fls. 01 / 01 | fls. 02 / 02 | fls. 03 / 03 | fls. 04 / 04 | fls. 05 / 05 | fls. 06 / 06 | fls. 07 / 07 | fls. 08 / 08 | fls. 09 / 09 | fls. 10 / 10 | fls. 11 / 11 | fls. 12 / 12 | fls. 13 / 13 | fls. 14 / 14 | fls. 15 / 15 | fls. 16 / 16 | fls. 17 / 17 | fls. 18 / 18 | fls. 19 / 19 | fls. 20 / 20 | fls. 21 / 21 | fls. 22 / 22 | fls. 23 / 23 | fls. 24 / 24 | fls. 25 / 25 | fls. 26 / 26 | fls. 27 / 27 | fls. 28 / 28 | fls. 29 / 29 | fls. 30 / 30 | fls. 31 / 31 | fls. 32 / 32 | fls. 33 / 33 | fls. 34 / 34 | fls. 35 / 35 | fls. 36 / 36 | fls. 37 / 37 | fls. 38 / 38 | fls. 39 / 39 | fls. 40 / 40 | fls. 41 / 41 | fls. 42 / 42 | fls. 43 / 43 | fls. 44 / 44 | fls. 45 / 45 | fls. 46 / 46 | fls. 47 / 47 | fls. 48 / 48 | fls. 49 / 49 | fls. 50 / 50 | fls. 51 / 51 | fls. 52 / 52 | fls. 53 / 53 | fls. 54 / 54 | fls. 55 / 55 | fls. 56 / 56 | fls. 57 / 57 | fls. 58 / 58 | fls. 59 / 59 | fls. 60 / 60 | fls. 61 / 61 | fls. 62 / 62 | fls. 63 / 63 | fls. 64 / 64 | fls. 65 / 65 | fls. 66 / 66 | fls. 67 / 67 | fls. 68 / 68 | fls. 69 / 69 | fls. 70 / 70 | fls. 71 / 71 | fls. 72 / 72 | fls. 73 / 73 | fls. 74 / 74 | fls. 75 / 75 | fls. 76 / 76 | fls. 77 / 77 | fls. 78 / 78 | fls. 79 / 79 | fls. 80 / 80 | fls. 81 / 81 | fls. 82 / 82 | fls. 83 / 83 | fls. 84 / 84 | fls. 85 / 85 | fls. 86 / 86 | fls. 87 / 87 | fls. 88 / 88 | fls. 89 / 89 | fls. 90 / 90 | fls. 91 / 91 | fls. 92 / 92 | fls. 93 / 93 | fls. 94 / 94 | fls. 95 / 95 | fls. 96 / 96 | fls. 97 / 97 | fls. 98 / 98 | fls. 99 / 99 | fls. 100 / 100 | fls. 101 / 101 | fls. 102 / 102 | fls. 103 / 103 | fls. 104 / 104 | fls. 105 / 105 | fls. 106 / 106 | fls. 107 / 107 | fls. 108 / 108 | fls. 109 / 109 | fls. 110 / 110 | fls. 111 / 111 | fls. 112 / 112 | fls. 113 / 113 | fls. 114 / 114 | fls. 115 / 115 | fls. 116 / 116 | fls. 117 / 117 | fls. 118 / 118 | fls. 119 / 119 | fls. 120 / 120 | fls. 121 / 121 | fls. 122 / 122 | fls. 123 / 123 | fls. 124 / 124 | fls. 125 / 125 | fls. 126 / 126 | fls. 127 / 127 | fls. 128 / 128 | fls. 129 / 129 | fls. 130 / 130 | fls. 131 / 131 | fls. 132 / 132 | fls. 133 / 133 | fls. 134 / 134 | fls. 135 / 135 | fls. 136 / 136 | fls. 137 / 137 | fls. 138 / 138 | fls. 139 / 139 | fls. 140 / 140 | fls. 141 / 141 | fls. 142 / 142 | fls. 143 / 143 | fls. 144 / 144 | fls. 145 / 145 | fls. 146 / 146 | fls. 147 / 147 | fls. 148 / 148 | fls. 149 / 149 | fls. 150 / 150 | fls. 151 / 151 | fls. 152 / 152 | fls. 153 / 153 | fls. 154 / 154 | fls. 155 / 155 | fls. 156 / 156 | fls. 157 / 157 | fls. 158 / 158 | fls. 159 / 159 | fls. 160 / 160 | fls. 161 / 161 | fls. 162 / 162 | fls. 163 / 163 | fls. 164 / 164 | fls. 165 / 165 | fls. 166 / 166 | fls. 167 / 167 | fls. 168 / 168 | fls. 169 / 169 | fls. 170 / 170 | fls. 171 / 171 | fls. 172 / 172 | fls. 173 / 173 | fls. 174 / 174 | fls. 175 / 175 | fls. 176 / 176 | fls. 177 / 177 | fls. 178 / 178 | fls. 179 / 179 | fls. 180 / 180 | fls. 181 / 181 | fls. 182 / 182 | fls. 183 / 183 | fls. 184 / 184 | fls. 185 / 185 | fls. 186 / 186 | fls. 187 / 187 | fls. 188 / 188 | fls. 189 / 189 | fls. 190 / 190 | fls. 191 / 191 | fls. 192 / 192 | fls. 193 / 193 | fls. 194 / 194 | fls. 195 / 195 | fls. 196 / 196 | fls. 197 / 197 | fls. 198 / 198 | fls. 199 / 199 | fls. 200 / 200 | fls. 201 / 201 | fls. 202 / 202 | fls. 203 / 203 | fls. 204 / 204 | fls. 205 / 205 | fls. 206 / 206 | fls. 207 / 207 | fls. 208 / 208 | fls. 209 / 209 | fls. 210 / 210 | fls. 211 / 211 | fls. 212 / 212 | fls. 213 / 213 | fls. 214 / 214 | fls. 215 / 215 | fls. 216 / 216 | fls. 217 / 217 | fls. 218 / 218 | fls. 219 / 219 | fls. 220 / 220 | fls. 221 / 221 | fls. 222 / 222 | fls. 223 / 223 | fls. 224 / 224 | fls. 225 / 225 | fls. 226 / 226 | fls. 227 / 227 | fls. 228 / 228 | fls. 229 / 229 | fls. 230 / 230 | fls. 231 / 231 | fls. 232 / 232 | fls. 233 / 233 | fls. 234 / 234 | fls. 235 / 235 | fls. 236 / 236 | fls. 237 / 237 | fls. 238 / 238 | fls. 239 / 239 | fls. 240 / 240 | fls. 241 / 241 | fls. 242 / 242 | fls. 243 / 243 | fls. 244 / 244 | fls. 245 / 245 | fls. 246 / 246 | fls. 247 / 247 | fls. 248 / 248 | fls. 249 / 249 | fls. 250 / 250 | fls. 251 / 251 | fls. 252 / 252 | fls. 253 / 253 | fls. 254 / 254 | fls. 255 / 255 | fls. 256 / 256 | fls. 257 / 257 | fls. 258 / 258 | fls. 259 / 259 | fls. 260 / 260 | fls. 261 / 261 | fls. 262 / 262 | fls. 263 / 263 | fls. 264 / 264 | fls. 265 / 265 | fls. 266 / 266 | fls. 267 / 267 | fls. 268 / 268 | fls. 269 / 269 | fls. 270 / 270 | fls. 271 / 271 | fls. 272 / 272 | fls. 273 / 273 | fls. 274 / 274 | fls. 275 / 275 | fls. 276 / 276 | fls. 277 / 277 | fls. 278 / 278 | fls. 279 / 279 | fls. 280 / 280 | fls. 281 / 281 | fls. 282 / 282 | fls. 283 / 283 | fls. 284 / 284 | fls. 285 / 285 | fls. 286 / 286 | fls. 287 / 287 | fls. 288 / 288 | fls. 289 / 289 | fls. 290 / 290 | fls. 291 / 291 | fls. 292 / 292 | fls. 293 / 293 | fls. 294 / 294 | fls. 295 / 295 | fls. 296 / 296 | fls. 297 / 297 | fls. 298 / 298 | fls. 299 / 299 | fls. 300 / 300 | fls. 301 / 301 | fls. 302 / 302 | fls. 303 / 303 | fls. 304 / 304 | fls. 305 / 305 | fls. 306 / 306 | fls. 307 / 307 | fls. 308 / 308 | fls. 309 / 309 | fls. 310 / 310 | fls. 311 / 311 | fls. 312 / 312 | fls. 313 / 313 | fls. 314 / 314 | fls. 315 / 315 | fls. 316 / 316 | fls. 317 / 317 | fls. 318 / 318 | fls. 319 / 319 | fls. 320 / 320 | fls. 321 / 321 | fls. 322 / 322 | fls. 323 / 323 | fls. 324 / 324 | fls. 325 / 325 | fls. 326 / 326 | fls. 327 / 327 | fls. 328 / 328 | fls. 329 / 329 | fls. 330 / 330 | fls. 331 / 331 | fls. 332 / 332 | fls. 333 / 333 | fls. 334 / 334 | fls. 335 / 335 | fls. 336 / 336 | fls. 337 / 337 | fls. 338 / 338 | fls. 339 / 339 | fls. 340 / 340 | fls. 341 / 341 | fls. 342 / 342 | fls. 343 / 343 | fls. 344 / 344 | fls. 345 / 345 | fls. 346 / 346 | fls. 347 / 347 | fls. 348 / 348 | fls. 349 / 349 | fls. 350 / 350 | fls. 351 / 351 | fls. 352 / 352 | fls. 353 / 353 | fls. 354 / 354 | fls. 355 / 355 | fls. 356 / 356 | fls. 357 / 357 | fls. 358 / 358 | fls. 359 / 359 | fls. 360 / 360 | fls. 361 / 361 | fls. 362 / 362 | fls. 363 / 363 | fls. 364 / 364 | fls. 365 / 365 | fls. 366 / 366 | fls. 367 / 367 | fls. 368 / 368 | fls. 369 / 369 | fls. 370 / 370 | fls. 371 / 371 | fls. 372 / 372 | fls. 373 / 373 | fls. 374 / 374 | fls. 375 / 375 | fls. 376 / 376 | fls. 377 / 377 | fls. 378 / 378 | fls. 379 / 379 | fls. 380 / 380 | fls. 381 / 381 | fls. 382 / 382 | fls. 383 / 383 | fls. 384 / 384 | fls. 385 / 385 | fls. 386 / 386 | fls. 387 / 387 | fls. 388 / 388 | fls. 389 / 389 | fls. 390 / 390 | fls. 391 / 391 | fls. 392 / 392 | fls. 393 / 393 | fls. 394 / 394 | fls. 395 / 395 | fls. 396 / 396 | fls. 397 / 397 | fls. 398 / 398 | fls. 399 / 399 | fls. 400 / 400 | fls. 401 / 401 | fls. 402 / 402 | fls. 403 / 403 | fls. 404 / 404 | fls. 405 / 405 | fls. 406 / 406 | fls. 407 / 407 | fls. 408 / 408 | fls. 409 / 409 | fls. 410 / 410 | fls. 411 / 411 | fls. 412 / 412 | fls. 413 / 413 | fls. 414 / 414 | fls. 415 / 415 | fls. 416 / 416 | fls. 417 / 417 | fls. 418 / 418 | fls. 419 / 419 | fls. 420 / 420 | fls. 421 / 421 | fls. 422 / 422 | fls. 423 / 423 | fls. 424 / 424 | fls. 425 / 425 | fls. 426 / 426 | fls. 427 / 427 | fls. 428 / 428 | fls. 429 / 429 | fls. 430 / 430 | fls. 431 / 431 | fls. 432 / 432 | fls. 433 / 433 | fls. 434 / 434 | fls. 435 / 435 | fls. 436 / 436 | fls. 437 / 437 | fls. 438 / 438 | fls. 439 / 439 | fls. 440 / 440 | fls. 441 / 441 | fls. 442 / 442 | fls. 443 / 443 | fls. 444 / 444 | fls. 445 / 445 | fls. 446 / 446 | fls. 447 / 447 | fls. 448 / 448 | fls. 449 / 449 | fls. 450 / 450 | fls. 451 / 451 | fls. 452 / 452 | fls. 453 / 453 | fls. 454 / 454 | fls. 455 / 455 | fls. 456 / 456 | fls. 457 / 457 | fls. 458 / 458 | fls. 459 / 459 | fls. 460 / 460 | fls. 461 / 461 | fls. 462 / 462 | fls. 463 / 463 | fls. 464 / 464 | fls. 465 / 465 | fls. 466 / 466 | fls. 467 / 467 | fls. 468 / 468 | fls. 469 / 469 | fls. 470 / 470 | fls. 471 / 471 | fls. 472 / 472 | fls. 473 / 473 | fls. 474 / 474 | fls. 475 / 475 | fls. 476 / 476 | fls. 477 / 477 | fls. 478 / 478 | fls. 479 / 479 | fls. 480 / 480 | fls. 481 / 481 | fls. 482 / 482 | fls. 483 / 483 | fls. 484 / 484 | fls. 485 / 485 | fls. 486 / 486 | fls. 487 / 487 | fls. 488 / 488 | fls. 489 / 489 | fls. 490 / 490 | fls. 491 / 491 | fls. 492 / 492 | fls. 493 / 493 | fls. 494 / 494 | fls. 495 / 495 | fls. 496 / 496 | fls. 497 / 497 | fls. 498 / 498 | fls. 499 / 499 | fls. 500 / 500 | fls. 501 / 501 | fls. 502 / 502 | fls. 503 / 503 | fls. 504 / 504 | fls. 505 / 505 | fls. 506 / 506 | fls. 507 / 507 | fls. 508 / 508 | fls. 509 / 509 | fls. 510 / 510 | fls. 511 / 511 | fls. 512 / 512 | fls. 513 / 513 | fls. 514 / 514 | fls. 515 / 515 | fls. 516 / 516 | fls. 517 / 517 | fls. 518 / 518 | fls. 519 / 519 | fls. 520 / 520 | fls. 521 / 521 | fls. 522 / 522 | fls. 523 / 523 | fls. 524 / 524 | fls. 525 / 525 | fls. 526 / 526 | fls. 527 / 527 | fls. 528 / 528 | fls. 529 / 529 | fls. 530 / 530 | fls. 531 / 531 | fls. 532 / 532 | fls. 533 / 533 | fls. 534 / 534 | fls. 535 / 535 | fls. 536 / 536 | fls. 537 / 537 | fls. 538 / 538 | fls. 539 / 539 | fls. 540 / 540 | fls. 541 / 541 | fls. 542 / 542 | fls. 543 / 543 | fls. 544 / 544 | fls. 545 / 545 | fls. 546 / 546 | fls. 547 / 547 | fls. 548 / 548 | fls. 549 / 549 | fls. 550 / 550 | fls. 551 / 551 | fls. 552 / 552 | fls. 553 / 553 | fls. 554 / 554 | fls. 555 / 555 | fls. 556 / 556 | fls. 557 / 557 | fls. 558 / 558 | fls. 559 / 559 | fls. 560 / 560 | fls. 561 / 561 | fls. 562 / 562 | fls. 563 / 563 | fls. 564 / 564 | fls. 565 / 565 | fls. 566 / 566 | fls. 567 / 567 | fls. 568 / 568 | fls. 569 / 569 | fls. 570 / 570 | fls. 571 / 571 | fls. 572 / 572 | fls. 573 / 573 | fls. 574 / 574 | fls. 575 / 575 | fls. 576 / 576 | fls. 577 / 577 | fls. 578 / 578 | fls. 579 / 579 | fls. 580 / 580 | fls. 581 / 581 | fls. 582 / 582 | fls. 583 / 583 | fls. 584 / 584 | fls. 585 / 585 | fls. 586 / 586 | fls. 587 / 587 | fls. 588 / 588 | fls. 589 / 589 | fls. 590 / 590 | fls. 591 / 591 | fls. 592 / 592 | fls. 593 / 593 | fls. 594 / 594 | fls. 595 / 595 | fls. 596 / 596 | fls. 597 / 597 | fls. 598 / 598 | fls. 599 / 599 | fls. 600 / 600 | fls. 601 / 601 | fls. 602 / 602 | fls. 603 / 603 | fls. 604 / 604 | fls. 605 / 605 | fls. 606 / 606 | fls. 607 / 607 | fls. 608 / 608 | fls. 609 / 609 | fls. 610 / 610 | fls. 611 / 611 | fls. 612 / 612 | fls. 613 / 613 | fls. 614 / 614 | fls. 615 / 615 | fls. 616 / 616 | fls. 617 / 617 | fls. 618 / 618 | fls. 619 / 619 | fls. 620 / 620 | fls. 621 / 621 | fls. 622 / 622 | fls. 623 / 623 | fls. 624 / 624 | fls. 625 / 625 | fls. 626 / 626 | fls. 627 / 627 | fls. 628 / 628 | fls. 629 / 629 | fls. 630 / 630 | fls. 631 / 631 | fls. 632 / 632 | fls. 633 / 633 | fls. 634 / 634 | fls. 635 / 635 | fls. 636 / 636 | fls. 637 / 637 | fls. 638 / 638 | fls. 639 / 639 | fls. 640 / 640 | fls. 641 / 641 | fls. 642 / 642 | fls. 643 / 643 | fls. 644 / 644 | fls. 645 / 645 | fls. 646 / 646 | fls. 647 / 647 | fls. 648 / 648 | fls. 649 / 649 | fls. 650 / 650 | fls. 651 / 651 | fls. 652 / 652 | fls. 653 / 653 | fls. 654 / 654 | fls. 655 / 655 | fls. 656 / 656 | fls. 657 / 657 | fls. 658 / 658 | fls. 659 / 659 | fls. 660 / 660 | fls. 661 / 661 | fls. 662 / 662 | fls. 663 / 663 | fls. 664 / 664 | fls. 665 / 665 | fls. 666 / 666 | fls. 667 / 667 | fls. 668 / 668 | fls. 669 / 669 | fls. 670 / 670 | fls. 671 / 671 | fls. 672 / 672 | fls. 673 / 673 | fls. 674 / 674 | fls. 675 / 675 | fls. 676 / 676 | fls. 677 / 677 | fls. 678 / 678 | fls. 679 / 679 | fls. 680 / 680 | fls. 681 / 681 | fls. 682 / 682 | fls. 683 / 683 | fls. 684 / 684 | fls. 685 / 685 | fls. 686 / 686 | fls. 687 / 687 | fls. 688 / 688 | fls. 689 / 689 | fls. 690 / 690 | fls. 691 / 691 | fls. 692 / 692 | fls. 693 / 693 | fls. 694 / 694 | fls. 695 / 695 | fls. 696 / 696 | fls. 697 / 697 | fls. 698 / 698 | fls. 699 / 699 | fls. 700 / 700 | fls. 701 / 701 | fls. 702 / 702 | fls. 703 / 703 | fls. 704 / 704 | fls. 705 / 705 | fls. 706 / 706 | fls. 707 / 707 | fls. 708 / 708 | fls. 709 / 709 | fls. 710 / 710 | fls. 711 / 711 | fls. 712 / 712 | fls. 713 / 713 | fls. 714 / 714 | fls. 715 / 715 | fls. 716 / 716 | fls. 717 / 717 | fls. 718 / 718 | fls. 719 / 719 | fls. 720 / 720 | fls. 721 / 721 | fls. 722 / 722 | fls. 723 / 723 | fls. 724 / 724 | fls. 725 / 725 | fls. 726 / 726 | fls. 727 / 727 | fls. 728 / 728 | fls. 729 / 729 | fls. 730 / 730 | fls. 731 / 731 | fls. 732 / 732 | fls. 733 / 733 | fls. 734 / 734 | fls. 735 / 735 | fls. 736 / 736 | fls. 737 / 737 | fls. 738 / 738 | fls. 739 / 739 | fls. 740 / 740 | fls. 741 / 741 | fls. 742 / 742 | fls. 743 / 743 | fls. 744 / 744 | fls. 745 / 745 | fls. 746 / 746 | fls. 747 / 747 | fls. 748 / 748 | fls. 749 / 749 | fls. 750 / 750 | fls. 751 / 751 | fls. 752 / 752 | fls. 753 / 753 | fls



MARCO A. PEREIRA - ME

4^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA RÁDIO CLUBE DE INHAPIM LTDA

Continuação fls. 02...

IV - OBJETO SOCIAL

Constitui objeto da sociedade é exploração dos serviços de radiodifusão em todas as modalidades, inclusive os seus auxiliares e anciares, desde que devidamente autorizada pelo Poder Concedente, atendendo as finalidades educativas e culturais, mesmo em seus aspectos informativos e recreativos, nos termos do artigo 3º do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

V - INÍCIO DE ATIVIDADE E PRAZO DE DURAÇÃO

A Sociedade iniciou suas atividades em 18 de outubro de 1989 e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em Lei, tendo como nome de fantasia "RÁDIO CLUBE DE INHAPIM".

VI - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social que continua fixado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais) dividido em 1.200 (mil e duzentas) quotas iguais de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, já integralizadas anteriormente pelos sócios, passa a ter a seguinte composição:

ALLAN PEDROSA CARVALHO	1.000 QUOTAS	R\$ 10.000,00
ELISEU DE SOUZA SILVA	200 QUOTAS	R\$ 2.000,00
TOTAL	1.200 QUOTAS	R\$ 12.000,00

VII - RESPONSABILIDADE

I – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme preceitua o artigo 1.052 do Novo Código Civil, Lei n.º 10.406/2002.

II – Conforme estabelece o artigo 1.054 combinado com o artigo 997, VIII, do Novo Código Civil, Lei n.º 10.406/2002, os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

VIII - ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Continua fls. 04...

RUA Geraldo Contador, nº 72 A Sala 01, Centro – Inhapim – Minas Gerais
Telefone: (33) 3315.1393 – (33) 3315.1445 – e-mail: gmscontabil@hotmail.com



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

registro sob o nº 7785206 em 27/03/2020 da Empresa RÁDIO CLUBE DE INHAPIM LTDA, Nire 31203191523 e protocolo 201518163 - 120. Autenticação: 1737A818A72D051AA3AC6B62564EEAC2F42. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe o nº do protocolo 20/15.816-3 e o código de segurança 7Pbe Esta cópia foi autenticada e assinada em 27/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

https://infoleg-autenticidade.jucemg.mg.br/sead/validar/20/15.816-3/0092021900842d9

Assinatura digital

CET 53115.0292021900842d9

Protocolo (27/03/2020)

CEP 31203-190

UF MG

Data 27/03/2020

Hora 15:15 / pg. 11

Marinely de Paula Bomfim

SECRETÁRIA GERAL

pág. 5/10

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



MARCO A. PEREIRA - ME

4^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA RÁDIO CLUBE DE INHAPIM LTDA

Continuação fls. 03...

A administração da sociedade passa ser exercida pelo sócio **ALLAN PEDROSA CARVALHO**, com poderes e atribuições de assinar todos os documentos junto aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, ficando autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

IX - DA RETIRADA PRÓ-LABORE

Pelo exercício da administração, o administrador, terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, observada as disposições regulamentares pertinentes.

X - RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, o administrador prestará conta justificada de sua administração, com elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo Primeiro – Os lucros ou prejuízos apurados serão repartidos ou suportados pelos sócios em proporção do seu capital social.

XI - CESSÃO DE QUOTAS

As quotas da Sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento do outro sócio, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para o sócio que queira, adquiri-las.

Parágrafo Único – O sócio que desejar retirar-se da Sociedade deverá comunicar aos demais, por intermédio de carta registrada, com antecedência de 90 (noventa) dias, à sua intenção de não mais continuar na Sociedade.

XII - FALECIMENTO DE SÓCIO

O falecimento, falência ou afastamento de qualquer sócio não se constituirá causa para dissolução da Sociedade, que continuará com seus sócios remanescentes.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer dos sócios, caberá aos

Continua fls.05....

RUA Geraldo Contador, n.^º 72 A Sala 01, Centro – Inhapim – Minas Gerais
Telefone: (33) 3315.1393 – (33) 3315.1445 – e-mail: gmscontabil@hotmail.com

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

registro sob o nº 7785206 em 27/03/2020 da Empresa RÁDIO CLUBE DE INHAPIM LTDA, Nire 31203191523 e protocolo 201518163 - 120. Autenticação: 1737A818A72D051AA3AC6B62564EEAC2F42. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe o nº do protocolo 20/151.816-3 e o código de segurança 7Pbe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

<https://infoleg-autenticidade.jucemg.mg/>

Assinatura digitalizada - fls.05 / pg. 12

Marinely de Paula Bomfim
SECRETÁRIA GERAL

pág. 6/10



MARCO A. PEREIRA - ME

4^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA RÁDIO CLUBE DE INHAPIM LTDA

Continuação fls. 04...

Sócios remanescentes, juntamente com um dos herdeiros, ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço patrimonial, fixativo dos haveres de cada uma das partes. Na proporção das quotas sociais.

Parágrafo Segundo – O Balanço Patrimonial será levantado com a data do último dia do mês anterior ao evento.

XIV - CASOS OMISSOS

De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), observar-se-ão na omissão do diploma legal no minado e deste contrato, as normas da Sociedade Simples e, facultativamente as disposições contidas na Lei da Sociedade Anônima, aplicável supletivamente à Sociedade Limitada.

XV - DESIMPEDIMENTO

Os sócios e o administrador declaram, sob as penas da lei, expressamente que não se acham impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do art. 1.011, § 1º, da Lei 10.406/2002, bem como, não se acha incursa na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94.

XVI - FORO

Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a Sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da cidade Inhapim, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos quotistas.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, que será assinado digitalmente pelos sócios, **CELSO GONÇALVES DE SOUZA, ELISEU DE SOUZA SILVA e ALLAN PEDROSA CARVALHO**, sendo arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Inhapim, MG, 09 de março de 2020.

CELSO GONÇALVES DE SOUZA

ELISEU DE SOUZA SILVA

ALLAN PEDROSA CARVALHO

RUA Geraldo Contador, n.º 72 A Sala 01, Centro – Inhapim – Minas Gerais
Telefone: (33) 3315.1393 – (33) 3315.1445 – e-mail: gmscontabil@hotmail.com



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/151.816-3	MGN2014103631	26/03/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
059.187.736-81	ALLAN PEDROSA CARVALHO
037.000.906-17	CELSO GONCALVES DE SOUZA
605.081.836-34	ELISEU DE SOUZA SILVA





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RADIO CLUBE DE INHAPIM LTDA, de NIRE 3120319152-3 e protocolado sob o número 20/151.816-3 em 26/03/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7785206, em 27/03/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Ana Carolina Dias Mauler Bento.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
059.187.736-81	ALLAN PEDROSA CARVALHO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
605.081.836-34	ELISEU DE SOUZA SILVA
059.187.736-81	ALLAN PEDROSA CARVALHO
037.000.906-17	CELSO GONCALVES DE SOUZA

Belo Horizonte. sexta-feira, 27 de março de 2020



Documento assinado eletronicamente por Ana Carolina Dias Mauler Bento, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 27/03/2020, às 09:57 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 20/151.816-3.

Página 1 de 1





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, sexta-feira, 27 de março de 2020



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

registro sob o nº 7785206 em 27/03/2020 da Empresa RADIO CLUBE DE INHAPIM LTDA, Nire 31203191523 e protocolo 201518163 - 120. Autenticação: 1737A818A72D051AA3AC6B62564EEAC2F42. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este ato, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br>, informe nº do protocolo 20/151.816-3 e o código de segurança 7Pbe Esta cópia foi autenticada e assinada em 27/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

<https://infoleg-autenticidadeAssinatura.camaralegislativa.rei/sead/d5924fc0bd990219a0d842d9> | Edição (821405) | GET 153115.0292017202145 / pg. 16



MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROVAS DE CONDIÇÃO BRASILEIROS NATOS DE TODOS OS MEMBROS

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília - DF
Telefones: (61) 3703.5558 / 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

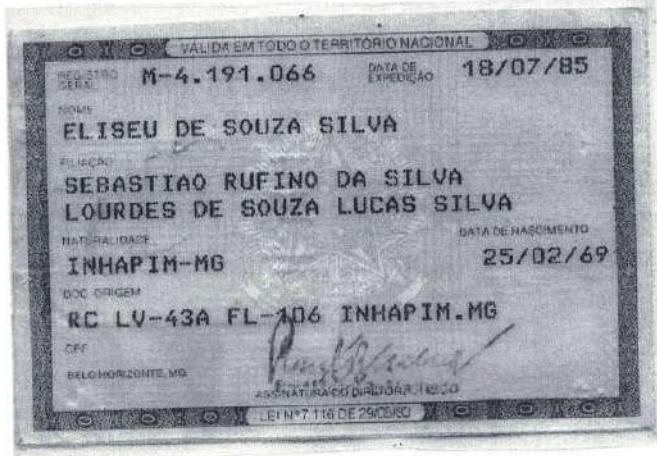
<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>
Peficiu (8214031) SE153115.02920172021-15 / pg. 17



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9> / pg. 18

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

Petitau (8214051)

SE153115.02/20212021-15 / pg. 19



MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília - DF
Telefones: (61) 3703.5558 / 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

Petição (821493) - SEI 153115.02928172021-15 / pg. 20



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.169.789/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/10/1989	
NOME EMPRESARIAL RÁDIO CLUBE DE INHAPIM LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R PADRE VIGILATO		NÚMERO 230	COMPLEMENTO *****	
CEP 35.330-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO INHAPIM	UF MG	
ENDEREÇO ELETRÔNICO RADIOCLUBE890@HOTMAIL.COM		TELEFONE (33) 3315-1355/ (33) 3315-1393		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/03/2004		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/09/2021 às 09:15:50** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

Petição (8214051) SEI 153115.022021202145 / pg. 21

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

INHAPIM

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: RÁDIO CLUBE DE INHAPIM LTDA.

CNPJ: 26.169.789/0001-00

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 30 de Setembro de 2021 às 09:23

INHAPIM, 30 de Setembro de 2021 às 09:23

Código de Autenticação: 2109-3009-2332-0480-5253

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer tinta ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

Petição (821403)

SE153115.022021202145 / pg. 22

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RÁDIO CLUBE DE INHAPIM LTDA
CNPJ: 26.169.789/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:20:16 do dia 30/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/03/2022.

Código de controle da certidão: **8DD7.AA10.5FB0.9A9B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

Petrópolis (8214031)

SE153115.022021202145 / pg. 23

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
30/09/2021

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
29/12/2021

NOME/NOME EMPRESARIAL: RADIO CLUBE DE INHAPIM LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003067058.00-58	CNPJ/CPF: 26.169.789/0001-00	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA PADRE VIGILATO		NÚMERO: 230
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CENTRO	CEP: 35330000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: INHAPIM	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2021000495333971



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegis.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

Petição (8214051)

SEI 153115.022021202145 / pg. 24

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Emitida em: 30 de Setembro de 2021

VALIDADE: 29/03/2022

Contribuinte: RADIO CLUBE DE INHAPIM LTDA

Endereço: Rua PADRE VIGILATO, 230 - CENTRO - INHAPIM - MG - CEP 35.330-000

Inscrição:

CNPJ/CPF: 26.169.789/0001-00

Ressalvado à Fazenda Municipal, o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados após o fornecimento desta, conforme estabelece o Código Tributário do Município de INHAPIM, certifico que, em nome do requerente NÃO existe débito em aberto até a presente data.

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidará o presente documento.

Informações complementares:

Parley Henrique da Cunha
Parley Henrique da Cunha
Sec. Munic. de Fazenda - Inhapim
Diretor - Matrícula 3248

RESPONSÁVEL PELO SETOR

Setor de Tributos

Praça Alaíde Quintela Soares, 115 - Centro - CEP. 35300-000 - INHAPIM - MG - Telefone: 33 3315-1511



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

Petição (8214051) SEI 153115.022021202145 / pg. 25

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.169.789/0001-00

Razão Social: RADIO CLUBE INHAPIM LTDA

Endereço: PCA LINDOLFO VIEIRA BARBOSA 7 / CENTRO / INHAPIM / MG / 35330-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/10/2021 a 05/11/2021

Certificação Número: 2021100714153293104332

Informação obtida em 07/10/2021 14:15:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
[a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](https://crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)
https://infocrg-autenticidade-ssn.s3.amazonaws.com/leitura/ee78ee141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

ee78ee141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO CLUBE DE INHAPIM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.169.789/0001-00

Certidão nº: 29919956/2021

Expedição: 30/09/2021, às 09:19:49

Validade: 28/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RÁDIO CLUBE DE INHAPIM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.169.789/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraeleg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9> / pg. 27

Petição (8214051)

SE153115.022021202145 / pg. 27

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO CLUBE DE INHAPIM LTDA

CNPJ: 26.169.789/0001-00

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:24:00 do dia 30/09/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/10/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

Petição (8214051)

SE153115.022021202145 / pg. 28

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

Petição (8214051)

SE153115.0292017202145 / pg. 29



MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO EXPEDIDA PELA ANATEL (STATUS C4)

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília - DF
Telefones: (61) 3703.5558 / 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

Petrópolis (82) 4002-1720 / pg. 30

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO CLUBE DE INHAPIM LTDA				CNPJ 26169789000100
Nº DA ESTAÇÃO 322399246	SERVIÇO 205 Radiodifusão Sonora em Onda Média	NAT. SERV.	LATITUDE 19° 33' 18.04" S	LONGITUDE 42° 07' 34.43" W
ENDERECO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Amílcar de Oliveira Silva, nº S/N.				DISTRITO *****
BAIRRO Esperança		MUNICÍPIO Inhapim	UF MG	

LOCALIDADE PLANO BÁSICO:				
MUNICÍPIO:	Inhapim	UF:	MG	
LOCALIDADE:	*****			
FREQUÊNCIA:	890 KHz	CANAL:	*****	
CLASSE:	B	COTA BASE DA TORRE:	569.2	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYL370	NUMPROCESSO:	*****	
NOME FANTASIA:	*****			
CIDADE DA OUTORGA:	Inhapim	CLASSE:	B	
FREQUÊNCIA:	890 KHz	POTÊNCIA NOTURNA:	0.25	
POTÊNCIA DIURNA:	5			
ESTUDIO PRINCIPAL		BAIRRO:	Centro	
ENDEREÇO:	Rua Padre Vigilato			
MUNICÍPIO:	Inhapim	UF:	MG	
NUMERO:	230	COMPLEMENTO:	*****	
ESTUDIO AUXILIAR		BAIRRO:	*****	
ENDEREÇO:	*****			
MUNICÍPIO:	*****	UF:	*****	
NUMERO:	*****	COMPLEMENTO:	*****	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal			
TIPO:	Omnidirecional	MODELO:	AM5000	
TRANSMISSOR PRINCIPAL		POTÊNCIA:	5.0 kW	
FABRICANTE:	Digicast Eletrônica Ltda.	MODELO:		
CÓDIGO:	010930502299	POTÊNCIA:	***** kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	*****	
FABRICANTE:	*****	POTÊNCIA:	*****	
CÓDIGO:	*****	MODELO:	*****	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	***** kW	
FABRICANTE:	*****			
CÓDIGO:	*****	MODELO:	*****	
SISTEMA IRRADIANTE:		POTÊNCIA:	***** kW	
NÚMERO DE TORRES:	1	NÚMERO DE RADIAIS:	120	
COMPRIMENTO DE RADIAIS:	42.10 m	ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:	3.00 graus	
COTA BASE DA TORRE:	569.2	ALTURA DA TORRE:	125 m	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	*****	
FABRICANTE:	*****			
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	LCF-1/2	
FABRICANTE:	*****			
			XXXXXXXXXX	



IMPRESSO EM: 07/10/2021 17:46:34

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



Emitido Em
07/07/2020
Autenticado eletronicamente, após conferência com original:
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>
 Peflau (021)4538-1155 / pg. 31

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjyMDlwNWYwNDEzJA4MzFiNg==>



 Menu Principal ▾

 SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: MG

Município: Inhapim

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO CLUBE DE INHAPIM LTDA	Inhapim	24/10/1991	24/10/2001
RADIO CLUBE DE INHAPIM LTDA	Inhapim	24/10/1991	

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado

Data: 23/11/2021

Hora: 15:14:35

Página: [1] [Ir] [Reg]

Registro 1 até 2 de 2 registros

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

Anexo Petas Anatel (0007750)

SEI 53115.029231/2021-15 / pg. 32

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

Id solicitação: 57dbac62c1b27

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CLUBE DE INHAPIM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 26.169.789/0001-00	Número do Fisiel: 04030422837
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 24/10/1991	Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: SG27/88,SNC72/90,MC892/93,RESOLUCAO ANATEL 117/99. Atualização de coordenadas em 30/04/2013 (Resolução 571/2011)	

Endereço Sede		
Logradouro: PRACA LINDOLFO BARBOSA VIEIRA	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 40	
Município: Inhapim	UF: MG	CEP: 35330000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA PADRE VIGILATO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 211	
Município: Inhapim	UF: MG	CEP: 35330000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Amílcar de Oliveira Silva	Complemento: Lote 17 - Quadra 4	
Bairro: Esperança	Numero: S/N	
Município: Inhapim	UF: MG	CEP: 35330000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Padre Vigilato	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 230	
Município: Inhapim	UF: MG	CEP: 35330000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Inhapim			UF: MG
Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 890 KHz	Classe: B	ERP Máxima: ERP dia: *** ERP noite: ***kW
Altura: m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Nov 23, 2021 141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee/> Anexo Petró Anatel (0007750)

SEI 53115.029231/2021-15 / pg. 33

Número da Estação: 322399246	Número Indicativo: ZYL370						
Data Último Licenciamento: 07/07/2020	Número da Licença: 53500.024043/2020-68						
Sistema de Terra							
Número de Torres: 1	Número de Radiais: 120						
Altura da Torre: 125	Comprimento de Radiais: 42.10						
Espaçamento entre radiais: 3.00	Condutividade: 3						
Carga Topo							
Figura geométrica:							
Dimensão:	Altura:						
Campo Característico							
Campo Característico: 295.00 mV/m							
Estação Principal							
Localização							
Latitude: 19°33'18" S	Longitude: 42°7'34" W	Cota da base: 569.2 m					
Transmissor Principal							
Código Equipamento: 010930502299	Modelo: AM5000						
Fabricante: Digicast Eletrônica Ltda.	Potência de Operação: 5.0 kW						
Linha de Transmissão Principal							
Modelo: LCF-1/2	Fabricante: KMP - Cabos Especiais e Sistemas Ltda.						
Comprimento da Linha: 55 m	Atenuação: 0.22 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms				
Estação Auxiliar							
Transmissor Auxiliar							
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado						
Fabricante:	Potência de Operação: kW						
Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado						
Fabricante:	Potência de Operação: kW						
Informações do documento de Outorga							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	99129	Decreto	MC	09/03/1990	12/03/1990	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	308	Portaria	MC	22/05/2007	06/07/2007	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	174	Decreto Legislativo	CN	05/09/1991	06/09/1991	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	99	Portaria	DMC-MG	29/07/1993		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	308	Portaria	SSCE	22/05/2007	06/07/2007	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.065523/201 7-83	10551	Ato	ORLE	21/07/2017	21/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.020838/202 0-05	99	Despacho	ER04	19/05/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Nov 23, 2021 d59246c6/bd9b-00f9a0d842d9
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee/>

SEI 53115.029231/2021-15 / pg. 34

Horário de funcionamento



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Nov 23, 2021 141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee/7/Anexo-Petas-Anatel/60007750>

SEI 53115.029231/2021-15 / pg. 35

3/3

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



Entidade

Administrativo

Endereços

Plano Básico

Sistema Principal

Sistema de Trans. Auxiliar

Estação

Número da Estação	322399246
Indicativo da Estação	ZYL370
Situação	
Límite para solicitação de Licenciamento	
Data Primeiro Licenciamento	01/01/1992
Data Último Licenciamento	07/07/2020
Número da Licença	53500.024043/2020-68

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
			▼	▼	

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
9999	308	Portaria	▼ MC	22/05/2007	06/07/2007

Histórico de Documentos Emitidos

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU	Razão
9999	174	Decreto Legislativo	▼ CN	05/09/1991	06/09/1991	Deliberação

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>



53500.065523/20	10551	Ato	ORLE	21/07/2017	21/08/2017	Autori
53500.020838/20	99	Despacho	ER04	19/05/2020		Autori

← Fechar



**Canais** [Solicitações](#) [Canais Excluídos](#)

Todos

RTV/RTVD Secundário

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência
		26169789000100				
Imprimir Licença	(AM-C4) Canal Licenciado	26169789000100	RADIO CLUBE DE INHAPIM LTDA	04030422837		890





Error



Autorização de uso de radiofrequência
vencida, favor entrar em contato com a
Anatel.

Fechar



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ												
CNPJ:	26.169.789/0001-00												
RADIO CLUBE DE INHAPIM LTDA													
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO		
ALLAN PEDROSA CARVALHO	059.187.736-81	RADIO CLUBE DE INHAPIM LTDA	26.169.789/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Inhapim		
ELISEU DE SOUZA SILVA	605.081.836-34	RADIO CLUBE DE INHAPIM LTDA	26.169.789/0001-00	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Inhapim		
				Sócio	200	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Inhapim		

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**Data: **23/11/2021**Hora: **15:21:37**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

Anexo Petas Anatel (0007750)

SEI 53115.029231/2021-15 / pg. 40

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

internet teia menu ajuda

 Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF											
CPF:	059.187.736-81											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
ALLAN PEDROSA CARVALHO	059.187.736-81	RADIO CLUBE DE INHAPIM LTDA	26.169.789/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Inhapim	
		RADIO CLUBE DE INHAPIM LTDA	26.169.789/0001-00	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Inhapim	

Usuário: [renata.mc - Renata Vieira Machado](#)Data: [23/11/2021](#)Hora: [15:22:59](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

Anexo Petas Anatel (0007450)

SEI 53115.029231/2021-15 / pg. 41

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

 Menu Principal ▾

 SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

internet teia menu ajuda

 Dados da consulta

 Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF											
CPF:	605.081.836-34											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
ELISEU DE SOUZA SILVA	605.081.836-34	RADIO CLUBE DE INHAPIM LTDA	26.169.789/0001-00	Sócio	200	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Inhapim	

 Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**

 Data: **23/11/2021**

 Hora: **15:23:54**


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

Anexo Petas Anatel (0007750)

SEI 53115.029231/2021-15 / pg. 42

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CLUBE DE INHAPIM LTDA**

CNPJ: **26.169.789/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:24:38 do dia 23/11/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/12/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

Anexo Petas Anatel (0007450)

SEI 53115.029231/2021-15 / pg. 43

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

[Imprimir](#) [Voltar](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

Anexo Petas Anexas (0007750)

SEI 53115.029231/2021-15 / pg. 44



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

internet teia menu ajuda

 Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	RÁDIO CLUBE DE INHAPIM

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado Data: 26/11/2021 Hora: 09:42:33



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

Data de Envio:

23/11/2021 16:49:32

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 53115.029231/2021-15

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CLUBE DE INHAPIM LTDA (CNPJ nº 26.169.789/0001-00), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Inhapim / MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

CEP 53115.029231/2021-15 / pg. 46

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 18085/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53115.029231/2021-15

INTERESSADO: RÁDIO CLUBE DE INHAPIM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CLUBE DE INHAPIM LTDA (FISTEL 04030422837), relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão Sonora em Onda Média, no Município de Inhapim / MG, referente ao seguinte período: 24/10/2012 a 24/10/2031.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. De início, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)

4. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Inhapim/MG, encontra-se com o status "TV-C4 - Canal Licenciado", porém, no mesmo Sistema ora analisado, consta a seguinte informação: "Autorização de uso de radiofrequência vencida". Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação e a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação.**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

Nota Técnica 18085 (53115) - SEI53115.029231/2021-15 / pg. 47

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que regularize a situação do licenciamento da estação perante a ANATEL, para que seja dado prosseguimento à análise do pedido de renovação.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 26/11/2021, às 12:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 26/11/2021, às 14:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8608331** e o código CRC **F7A75380**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.029231/2021-15

SEI nº 8608331

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

Nota Técnica 18005 (500531) - SEI 53115.029231/2021-15 / pg. 48



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO N° 25007/2021/MCOM

Brasília, 23 de novembro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO CLUBE DE INHAPIM LTDA (CNPJ N° 26.169.789/0001-00)

Rua Padre Vigilato, nº 230, Centro

35.330-000 Inhapim/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo n° 53115.029231/2021-15.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 18085/2021/SEI-MCOM, para ciência e adoção das providências cabíveis.

2. **Em caso de resposta ao presente Ofício, deverá ser mencionado o número do Processo em referência, condição para que a petição seja analisada.**

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 26/11/2021, às 14:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto n° 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/ee78e141d592416c6bd9b02f9a0d842d9>

Ofício 25007 (8006552)

SEI 53115.029231/2021-15 / pg. 49

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8608552** e o código CRC **09B582E5**.

Anexos:

- Nota Técnica n.º 18085/2021/SEI-MCOM

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 25007/2021/MCOM - Processo nº 53115.029231/2021-15 - Nº SEI: 8608552



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/ee78e141d592516c6bd9b02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

Data de Envio:

26/11/2021 14:59:53

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<corrc@mcom.gov.br>

Para:

RADIOCLUBE890@HOTMAIL.COM
rubenscosta21@hotmail.com
contato@mouraeribeiro.adv.br
lucas@mouraeribeiro.adv.br

Assunto:

Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO N°: - 53115.029231/2021-15

INTERESSADA: - RÁDIO CLUBE DE INHAPIM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_8608552.html
Nota_Tecnica_8608331.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/re78e141d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

RE: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Seg, 29/11/2021 10:19

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à RÁDIO CLUBE DE INHAPIM LTDA (CNPJ nº 26.169.789/0001-00), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Inhapim / MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 23 de novembro de 2021 16:49

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Processo nº: 53115.029231/2021-15

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CLUBE DE INHAPIM LTDA (CNPJ nº 26.169.789/0001-00), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Inhapim / MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office365.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJMDQwLWRKODI5NGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBAAAAAAD31SCGCR...>

E-mail Resposta CGFM (87/37105) - GET/9315.029231/2021-15 / pg. 52 1/1

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CLUBE DE INHAPIM LTDA**

CNPJ: **26.169.789/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:23:07 do dia 10/01/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/02/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-estrutura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ANEXO FISTEL atualizado (0000100)

SEI 93119.029291/2021-15 / pg. 53

[Imprimir](#) [Voltar](#)

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ANEXO FISTEL atualizado (0099169) - SEI 99119.029231/2021-15 / pg. 54

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ											
CNPJ:	26.169.789/0001-00											
RADIO CLUBE DE INHAPIM LTDA												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
ALLAN PEDROSA CARVALHO	<u>059.187.736-</u> <u>81</u>	RADIO CLUBE DE INHAPIM LTDA	<u>26.169.789/0001-00</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Inhapim	
		RADIO CLUBE DE INHAPIM LTDA	<u>26.169.789/0001-00</u>	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Inhapim	
ELISEU DE SOUZA SILVA	<u>605.081.836-</u> <u>34</u>	RADIO CLUBE DE INHAPIM LTDA	<u>26.169.789/0001-00</u>	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Inhapim	

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira** Data: **15/03/2023** Hora: **22:13:57**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/eep/78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

Anexo Anatel (1078722) GEF 33115.02020172021-15 / pg. 55

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 059.187.736-81											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALLAN PEDROSA CARVALHO	<u>059.187.736-</u> <u>81</u>	RADIO CLUBE DE INHAPIM LTDA	<u>26.169.789/0001-00</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Inhapim
		RADIO CLUBE DE INHAPIM LTDA	<u>26.169.789/0001-00</u>	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Inhapim

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 15/03/2023

Hora: 22:14:05



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/eep/78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

Anexo Anatel (10787227) CEF 33115.02020912021-15 / pg. 56

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

 Menu Principal ▾SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	605.081.836-34										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELISEU DE SOUZA SILVA	605.081.836-34	RADIO CLUBE DE INHAPIM LTDA	26.169.789/0001-00	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Inhapim

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 15/03/2023

Hora: 22:14:18



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/eep/78e141-d592-4606-bd9b-02f9a0d842d9>

Anexo Anatel (1078722) CEF 33115.020209122021-15 / pg. 57

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

 **Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	26.169.789/0001-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 15/03/2023 **Hora:** 22:15:02



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/eep/78e141-d592-4600-bd9b-02f9a0d842d9>

Anexo Anatel (1078722) CSE133115.02020172021-15 / pg. 58

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: Radio Clube de Inhapim Ltda

CNPJ: 26.169.789/0001-00

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 22:15:38 do dia 15/03/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/04/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/eep/78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

Anexo Anatel (1078722) GET 33115.02020122021-15 / pg. 59

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: MG	Município: Inhapim			
Entidade	Município	Data Outorga	Validade	
RADIO CLUBE DE INHAPIM LTDA	Inhapim	24/10/1991	24/10/2001	
RADIO CLUBE DE INHAPIM LTDA	Inhapim	24/10/1991		

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado Data: 23/11/2021 Hora: 15:14:35

Página: [1] [Ir] [Reg]

Registro 1 até 2 de 2 registros

 Tela Inicial Imprimir Exportar Excel

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>



Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MG	Município: Inhapim		
Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO CLUBE DE INHAPIM LTDA	Inhapim		
Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira	Data: 15/03/2023	Hora: 22:16:38	
Registro 1 até 1 de 1 registros		Página: [1] [Ir] <input type="button"/> [Reg] <input type="button"/>	
<input type="button"/> Tela Inicial	<input type="button"/> Imprimir	<input type="button"/> Exportar Excel	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/eep/78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

Anexo Anatel (10787227) - GEF 33115.02020172021-15 / pg. 61

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

Todos		Download Canais	
		Filtrar	
1 total de registros 1 - 50 50 Atualizar			
Ações	Status	CNPJ	Entidade
		261697890001	
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	26169789000100	RADIO CLUBE DE INHAPIM LTDA
		50440675120	P
			Comercial
			FM
		230	MG
			Inhapim
			253
			98.5
			A4
			Principal
			19° 33' 18.04" S
			42° 07' 34.43" W
			13.1344
			52
			1
			2023-02-27 10:08:14
			5d669cafcb36
			Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.



Id solicitação: 5d669caf1b36

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Radio Clube de Inhapim Ltda	
Nome Fantasia:	
Telefone: (34) 00000	E-mail: radioclube890@hotmail.com
CNPJ: 26.169.789/0001-00	Número do Fistel: 50440675120
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 21/12/2031	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Padre Vigilato		Complemento:
Bairro: Centro		Numero: 230
Município: Inhapim	UF: MG	CEP: 35330000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Amílcar de Oliveira Silva		Complemento: Lote 17 - Quadra 4
Bairro: Esperança		Numero: S/N
Município: Inhapim	UF: MG	CEP: 35330000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Padre Vigilato		Complemento:
Bairro: Centro		Numero: 230
Município: Inhapim	UF: MG	CEP: 35330000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Inhapim			UF: MG
Parâmetros Técnicos			
Canal: 253	Frequência: 98.5 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 13.1344kW
HCI: 52 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



23.22:03:14
Assinado eletronicamente, após conferência com original.

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

Informações Gerais	
Número da Estação: 1014246587	Número Indicativo: ZYE352
Data Último Licenciamento: 20/09/2022	Número da Licença: 53500.290285/2022-18

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 19° 33' 18.04" S	Longitude: 42° 07' 34.43" W	Cota da base: 569.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 5000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 5.0 kW

Linha de Transmissão Principal		
Modelo: LCF158-50JA		Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems
Comprimento da Linha: 56 m	Atenuação: 0.635 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB Impedância: 50.0 ohms

Antena Principal				
Modelo: INV-30-06		Fabricante: Inovator Antenas Ltda		
Ganho: 5.05 dBd	Beam-Tilt: 4° °	Orientação NV: 170 °	Polarização: Vertical	HCI: 52 m ERP Máxima: 13.13 kW

Padrão de Antena dBd												
0°: 8.51	5°: 8.51	10°: 8.34	15°: 8.34	20°: 8.17	25°: 8.01	30°: 7.85	35°: 7.69	40°: 7.53	45°: 7.23	50°: 6.93	55°: 6.65	
60°: 6.51	65°: 6.24	70°: 5.97	75°: 5.84	80°: 5.59	85°: 5.35	90°: 5.11	95°: 4.88	100°: 4.65	105°: 4.43	110°: 4.11	115°: 3.91	
120°: 3.7	125°: 3.51	130°: 3.41	135°: 3.22	140°: 3.03	145°: 2.85	150°: 2.76	155°: 2.67	160°: 2.58	165°: 2.58	170°: 2.49	175°: 2.58	
180°: 2.67	185°: 2.76	190°: 2.85	195°: 2.94	200°: 3.03	205°: 3.12	210°: 3.31	215°: 3.51	220°: 3.7	225°: 3.91	230°: 4.11	235°: 4.43	
240°: 4.76	245°: 4.99	250°: 5.23	255°: 5.47	260°: 5.72	265°: 5.97	270°: 6.24	275°: 6.51	280°: 6.79	285°: 6.93	290°: 7.08	295°: 7.38	
300°: 7.53	305°: 7.69	310°: 7.85	315°: 8.01	320°: 8.17	325°: 8.34	330°: 8.34	335°: 8.51	340°: 8.51	345°: 8.51	350°: 8.51	355°: 8.51	

Coordenadas por radial												
0°: Lat 19° 2' 051.09" S Lon 42° 7' 34.43" W	5°: Lat 19° 2' 47.32" S Lon 42° 6' 35.93" W	10°: Lat 19° 25' 14.64" S Lon 42° 6' 4.05" W	15°: Lat 19° 29' 12.95" S Lon 42° 6' 24.77" W	20°: Lat 19° 30' 23.95" S Lon 42° 6' 26.46" W	25°: Lat 19° 30' 23.95" S Lon 42° 6' 8.31" W	30°: Lat 19° 30' 31.69" S Lon 42° 5' 52.54" W	35°: Lat 19° 28' 28.915" S Lon 42° 3' 45.06" W	40°: Lat 19° 26' 43.76" S Lon 42° 2' 143.67" W	45°: Lat 19° 28' 14.47" S Lon 42° 2' 12.53" W	50°: Lat 19° 19' 31' 8.46" S Lon 42° 4' 50.61" W	55°: Lat 19° 31' 19.68" S Lon 42° 4' 35.13" W	
60°: Lat 19° 31' 34.86" S Lon 42° 4' 24.87" W	65°: Lat 19° 31' 48.81" S Lon 42° 4' 11.48" W	70°: Lat 19° 19° 32' 5.82" S Lon 42° 3' 53.26" W	75°: Lat 19° 32' 22.15" S Lon 42° 3' 48.93" W	80°: Lat 19° 32' 40.53" S Lon 42° 3' 41.3" W	85°: Lat 19° 32' 58.78" S Lon 42° 3' 40.4" W	90°: Lat 19° 33' 17.99" S Lon 42° 3' 34.04" W	95°: Lat 19° 33' 37.63" S Lon 42° 3' 34.03" W	100°: Lat 19° 33' 57.93" S Lon 42° 3' 38.63" W	105°: Lat 19° 34' 17.53" S Lon 42° 3' 40.29" W	110°: Lat 19° 34' 38.28" S Lon 42° 3' 44.04" W	115°: Lat 19° 34' 59.21" S Lon 42° 3' 44.04" W	
120°: Lat 19° 35' 17.75" S Lon 42° 3' 54.28" W	125°: Lat 19° 35' 38.09" S Lon 42° 4' 2.06" W	130°: Lat 19° 19° 35' 55" S Lon 42° 4' 15.82" W	135°: Lat 19° 36' 10.71" S Lon 42° 4' 31.1" W	140°: Lat 19° 36' 28.75" S Lon 42° 4' 44.53" W	145°: Lat 19° 36' 41.97" S Lon 42° 5' 2.82" W	150°: Lat 19° 36' 57.75" S Lon 42° 5' 19.75" W	155°: Lat 19° 37' 17.98" S Lon 42° 5' 40.59" W	160°: Lat 19° 37' 37.98" S Lon 42° 6' 2.3" W	165°: Lat 19° 38' 50.15" S Lon 42° 5' 59.94" W	170°: Lat 19° 41' 49.44" S Lon 42° 5' 58.65" W	175°: Lat 19° 42' 52.06" S Lon 42° 6' 41.08" W	
180°: Lat 19° 42' 2.08" S Lon 42° 7' 34.43" W	185°: Lat 19° 39' 43.08" S Lon 42° 8' 10.2" W	190°: Lat 19° 37' 23.24" S Lon 42° 8' 20.33" W	195°: Lat 19° 37' 18.53" S Lon 42° 8' 42.84" W	200°: Lat 19° 37' 37' 12" S Lon 42° 9' 26.14" W	205°: Lat 19° 36' 49.54" S Lon 42° 9' 44.07" W	210°: Lat 19° 36' 38.09" S Lon 42° 10' 3.14" W	215°: Lat 19° 36' 46.9" S Lon 42° 10' 40.51" W	220°: Lat 19° 36' 54.3" S Lon 42° 11' 24.05" W	225°: Lat 19° 37' 29.45" S Lon 42° 12' 52.63" W	230°: Lat 19° 36' 10.72" S Lon 42° 15' 56.29" W	235°: Lat 19° 36' 10.72" S Lon 42° 15' 56.29" W	
240°: Lat 19° 36' 38.3" S Lon 42° 13' 42.85" W	245°: Lat 19° 36' 13.29" S Lon 42° 1' 13.66" W	250°: Lat 19° 35' 36.6" S Lon 42° 1' 18.88" W	255°: Lat 19° 35' 27.33" S Lon 42° 1' 52.64" W	260°: Lat 19° 34' 11.07" S Lon 42° 1' 54.14" W	265°: Lat 19° 33' 39.27" S Lon 42° 1' 55.44" W	270°: Lat 19° 33' 17.99" S Lon 42° 1' 55.44" W	275°: Lat 19° 33' 0.02" S Lon 42° 1' 55.44" W	280°: Lat 19° 32' 43" S Lon 42° 1' 55.44" W	285°: Lat 19° 32' 24.61" S Lon 42° 1' 55.44" W	290°: Lat 19° 31' 2.48" S Lon 42° 1' 55.44" W	295°: Lat 19° 30' 14.51" S Lon 42° 1' 55.44" W	
300°: Lat 19° 29' 19.58" S Lon 42° 1' 52.28" W	305°: Lat 19° 28' 14.57" S Lon 42° 1' 53.86" W	310°: Lat 19° 28' 51.21" S Lon 42° 1' 51.62" W	315°: Lat 19° 27' 57.69" S Lon 42° 1' 43.14" W	320°: Lat 19° 26' 39.77" S Lon 42° 1' 32.58" W	325°: Lat 19° 25' 56.46" S Lon 42° 1' 39.88" W	330°: Lat 19° 25' 15.5" S Lon 42° 1' 23.99" W	335°: Lat 19° 23' 23.05" S Lon 42° 0' 32.04" W	340°: Lat 19° 22' 52.72" S Lon 42° 0' 32.04" W	345°: Lat 19° 22' 35.84" S Lon 42° 0' 32.04" W	350°: Lat 19° 21' 55.35" S Lon 42° 0' 32.04" W	355°: Lat 19° 21' 55.35" S Lon 42° 0' 32.04" W	

Distância por radial												
0°: 23.1	5°: 19.6	10°: 15.2	15°: 7.8	20°: 5.8	25°: 5.9	30°: 5.9	35°: 11.6	40°: 15.9	45°: 13.3	50°: 6.2	55°: 6.4	



23.22.03:14 eletronicamente, após conferência com original.

2/3

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

Anexo Anatel (1078721) - GEF 53115.020202912021-15 / pg. 64

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

60º: 6.4	65º: 6.5	70º: 6.5	75º: 6.7	80º: 6.7	85º: 6.8	90º: 6.8	95º: 7	100º: 7.1	105º: 7.1	110º: 7.3	115º: 7.4
120º: 7.4	125º: 7.5	130º: 7.5	135º: 7.5	140º: 7.7	145º: 7.7	150º: 7.8	155º: 7.8	160º: 7.8	165º: 10.6	170º: 16	175º: 17.8
180º: 16.2	185º: 11.9	190º: 7.7	195º: 7.7	200º: 7.7	205º: 7.7	210º: 7.5	215º: 7.5	220º: 8.4	225º: 9.4	230º: 12.1	235º: 9.3
240º: 12.4	245º: 12.8	250º: 12.5	255º: 15.5	260º: 9.4	265º: 7.5	270º: 7	275º: 6.4	280º: 6.2	285º: 6.4	290º: 12.2	295º: 13.4
300º: 14.7	305º: 16.3	310º: 12.8	315º: 14	320º: 14.9	325º: 15	330º: 15.7	335º: 16.9	340º: 19.6	345º: 20	350º: 20.1	355º: 21.2

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado										
Fabricante:	Potência de Operação: kW										

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado										
Fabricante:	Potência de Operação: kW										

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:	Fabricante:										
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms				

Antena Auxiliar																						
Modelo:	Fabricante:																					
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máxima: 13.13 kW													
RDS																						
Código PI:																						

Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
530000079682014 37	98	Termo Aditivo	MC	15/12/2021	21/12/2021	Outros Atos Jurídico		Jurídico			

Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			

Histórico de Documentos Emitidos											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
9999	99129	Decreto	MC	09/03/1990	12/03/1990	Outorga		Jurídico			
9999	174	Decreto Legislativo	CN	05/09/1991	06/09/1991	Deliber. do C. Nacional		Jurídico			
9999	99	Portaria	DMC-MG	29/07/1993		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação		Técnico			
9999	308	Portaria	SSCE	22/05/2007	06/07/2007	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação		Técnico			
53500.065523/201 7-83	10551	Ato	ORLE	21/07/2017	21/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci		Técnico			
53500.020838/202 0-05	99	Despacho	ER04	19/05/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação		Técnico			
53500.008279/202 2-19	2099	Ato	ORLE	05/02/2022	17/02/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequênci		Técnico			

Horário de funcionamento											



23.22.03.14 - Eletronicamente, após conferência com original.

3/3

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/e178e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

Anexo Anatel (1078727) - GEF-33115.02020912021-15 / pg. 65

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

NOME/RAZÃO SOCIAL Radio Clube de Inhapim Ltda				CNPJ 26169789000100
Nº DA ESTAÇÃO 1014246587	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 19° 33' 18.04" S	LONGITUDE 42° 07' 34.43" W
ENDERECO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Amílcar de Oliveira Silva, nº S/N.		DISTRITO		
BAIRRO Esperança		MUNICÍPIO Inhapim	UF MG	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	21/12/2031		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Inhapim	UF:	MG
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	98.5 MHz	CANAL:	253
CLASSE:	A4	COTA BASE DA TORRE:	569.2
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYE352	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:			
CIDADE DA OUTORGA:	Inhapim		
ESTÚDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Padre Vigilato	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Inhapim	UF:	MG
NUMERO:	230	COMPLEMENTO:	
ESTÚDIO AUXILIAR		BAIRRO:	
ENDEREÇO:			
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	MODELO:	SP 5000 ágil
CÓDIGO:	002480300528	POTÊNCIA:	5.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:			
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		MODELO:	
FABRICANTE:			
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	INV-30-06
FABRICANTE:	Inovator Antenas Ltda		
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	5.05 dBd
Descrição:	Antena vertical com 6 elemento	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	170 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	52 m	BEAM TILT:	4° graus
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:			
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
Descrição:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	LCF158-50JA
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems		
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:			
RDS			
Código PI:			



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 15/03/2023 22:21:26



Emitido Em
20/09/2022
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.cam.br/leg78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=ZQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQzMjZmMTU4NzdiZQ==>



Anexo Anatel (1078727) - GET-55115.0202012021-15 / pg. 60

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.169.789/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/10/1989
NOME EMPRESARIAL RÁDIO CLUBE DE INHAPIM LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RÁDIO DE CLUBE DE INHAPIM 98,5 FM			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PADRE VIGILATO		NÚMERO 230	COMPLEMENTO *****
CEP 35.330-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO INHAPIM	UF MG
ENDERECO ELETRÔNICO RADIOCLUBE890@HOTMAIL.COM		TELEFONE (33) 3315-1355/ (33) 3315-1393	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/03/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/03/2023 às 22:10:30** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ANEXO Certidões Emitidas (10787223) - SEI 55115.0029281/2021-15 / pg. 67

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.169.789/0001-00

Razão Social: RADIO CLUBE INHAPIM LTDA

Endereço: PCA LINDOLFO VIEIRA BARBOSA 7 / CENTRO / INHAPIM / MG / 35330-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/03/2023 a 02/04/2023

Certificação Número: 2023030400361314312239

Informação obtida em 15/03/2023 22:11:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
[a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](https://crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)
<https://infocred.anexocertificado.caixa.gov.br/referencia/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

SEI 55115.029281/2021-15 / pg. 68

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO CLUBE DE INHAPIM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.169.789/0001-00

Certidão nº: 10929070/2023

Expedição: 15/03/2023, às 22:12:10

Validade: 11/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RÁDIO CLUBE DE INHAPIM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.169.789/0001-00**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ANEXO Certidões Emitidas (10787223) - GEF33115.0029281/2021-15 / pg. 69



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CLUBE DE INHAPIM LTDA
CNPJ: 26.169.789/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 22:12:51 do dia 15/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/09/2023.

Código de controle da certidão: **4B1F.C652.D685.3F45**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

Anexo Certidões Emitidas (10787223) - SEI 55115.029281/2021-15 / pg. 70

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

Data de Envio:

15/03/2023 22:42:11

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53115.029231/2021-15

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CLUBE DE INHAPIM LTDA (CNPJ nº 26.169.789/0001-00), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no município de Inhapim/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

Correspondência Eletrônica 10787226 | SEI 53115.029231/2021-15 / pg. 71

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº:
53115.029231/2021-15**

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qui, 16/03/2023 08:14

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO CLUBE DE INHAPIM LTDA (CNPJ nº 26.169.789/0001-00), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no município de Inhapim/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 15 de março de 2023 22:42

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.029231/2021-15

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial nº. 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CLUBE DE INHAPIM LTDA (CNPJ nº 26.169.789/0001-00), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no município de Inhapim/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJIMDQwLWRkODIuNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAQAAAD31SCGCRSW...>

<https://infoleg-anexos.mtst.mt.gov.br/sefaz/infoleg/infoleg.aspx?ID=1592-4606-029231/2021-157>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA N° 4077/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.029231/2021-15

INTERESSADO: RÁDIO CLUBE DE INHAPIM LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.

NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CLUBE DE INHAPIM LTDDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Inhapim/MG, referente ao seguinte período: 24/10/2021 a 24/10/2031.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 18085/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 25007/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 8608331 e 8608552). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.042859/2021-06, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, Assistente Técnico, em 20/04/2023, às 09:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.lei.br/e/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

Nota Técnica 4077 (1078227) - SEI/53115.029231/2021-15 / pg. 73

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 20/04/2023, às 09:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/04/2023, às 11:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10787227** e o código CRC **D59CE5D0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.029231/2021-15

Documento nº 10787227



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/e078e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

Nota Técnica 4077 (10787227) - SEI53115.029231/2021-15 / pg. 74

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO N° 6600/2023/MCOM

Brasília, 20 de abril de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CLUBE DE INHAPIM LTDA (CNPJ N° 26.169.789/0001-00)
Rua Padre Vigilato nº 230 - Centro
35.330-000 - Inhapim/MG

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.
RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO N°
53115.029231/2021-15.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 4077/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

- [Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção medidas administrativas cabíveis.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/e78e141d592416c6bd9b02f9a0d842d9>

Ofício 6600 (10707226)

SEI:53115.029231/2021-15 / pg. 75

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/04/2023, às 11:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10787228** e o código CRC **668C8F73**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 4077/2023 (SUPER 10787227)

Referência: Processo nº 53115.029231/2021-15

Documento nº 10787228

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

Órgão: 00000 (10787228) - SEI/53115.029231/2021-15 / pg. 76

Data de Envio:

20/04/2023 12:50:15

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

RADIOCLUBE890@HOTMAIL.COM
rubenscosta21@hotmail.com
contato@mouraeribeiro.adv.br
lucas@mouraeribeiro.adv.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.029231/2021-15

INTERESSADA: RÁDIO CLUBE DE INHAPIM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_10787227.html
Oficio_10787228.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

Correspondência Eletrônica 10867840 | SEI 53115.029231/2021-15 / pg. 77

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

26.169.789/0001-00

Razão Social

Pesquisar

10 ▾



1 / 1



Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO CLUBE DE INHAPIM LTDA	26.169.789/0001-00	RADIOCLUBE890@HOTMAIL.COM, rubenscosta21@hotmail.com, contato@mouraeribeiro.adv.br, lucas@mouraeribeiro.adv.br

10 ▾



1 / 1



ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ										
CNPJ:	26.169.789/0001-00										
RADIO CLUBE DE INHAPIM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELISEU DE SOUZA SILVA	<u>605.081.836-</u> <u>34</u>	RADIO CLUBE DE INHAPIM LTDA	<u>26.169.789/0001-</u> <u>00</u>	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Inhapim
ELY DA TERRA CRISTO	<u>032.837.356-</u> <u>70</u>	RADIO CLUBE DE INHAPIM LTDA	<u>26.169.789/0001-</u> <u>00</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Inhapim
		RADIO CLUBE DE INHAPIM LTDA	<u>26.169.789/0001-</u> <u>00</u>	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Inhapim

Usuário: - Data: 13/05/2024 Hora: 22:03:40



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/e/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

Anexo Anatel (1002870) GEF 35115.020209122021-15 / pg. 79

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	605.081.836-34										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELISEU DE SOUZA SILVA	605.081.836-34	RADIO CLUBE DE INHAPIM LTDA	26.169.789/0001-00	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Inhapim

Usuário: - Data: 13/05/2024 Hora: 22:04:12



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/e/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

Anexo Anatel (1002870) CEE 33115.02020172021-15 / pg. 80

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	032.837.356-70										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELY DA TERRA CRISTO	032.837.356-70	RADIO CLUBE DE INHAPIM LTDA	26.169.789/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Inhapim
		RADIO CLUBE DE INHAPIM LTDA	26.169.789/0001-00	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Inhapim

Usuário: - **Data:** 13/05/2024 **Hora:** 22:04:20


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/e/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

Anexo Anatel (1002870) | GEF 35115.02020172021-15 / pg. 81

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	26.169.789/0001-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 13/05/2024 **Hora:** 22:04:41

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/e78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

Anexo Anatel (1002870) GEF-33115.02020172021-15 / pg. 82

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: Radio Clube de Inhapim Ltda

CNPJ: 26.169.789/0001-00

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 22:05:18 do dia 13/05/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/06/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

SEI 53115.029231/2021-15 / pg. 83

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data/Hora: 13/05/2024 22:06:53

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: Radio Clube de Inhapim Ltda	Nº FISTEL: 50440675120									
Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	CNPJ/CPF: 26169789000100									
Situação: Não licenciada	Data Validade: 21/12/2031									
Incide FUST:	Data Início Operação Comercial:	Div. Ativa: Não	Tipo Usuário:							
Integral	<input checked="" type="checkbox"/> UF: MG	Proc. Caducidade: Não								
End. Sede: Rua Padre Vigilato 230		Bairro: Centro								
Município: Inhapim	CEP: 35330-000	UF: MG								
End. Corresp.:	CEP:	Bairro:								
Município:		UF:								
Créditos Inscritos no CADIN										
Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel										
Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7242 - PPDR	1	2022	03/03/2022	R\$ 280,70	03/02/2022	280,70	280,70	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	25/09/2022	R\$ 2.600,00	16/08/2022	2.600,00	2.600,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 858,00	31/03/2023	858,00	858,00	0003	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 130,00	31/03/2023	130,00	130,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 858,00	22/03/2024	858,00	858,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 130,00	22/03/2024	130,00	130,00	0006	Quitado	0,00
Total devido em 13/05/2024 (em reais):										0,00
Total de créditos em 13/05/2024 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
 RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
 RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
 CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
 RJ - Lançamento com Recurso Judicial
 RN - Lançamento com Recurso Denegado
 DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
 CD - Lançamento Inscrito no CADIN
 DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
 E - Lançamento em Execução Judicial
 SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
 MO - Multa de Ofício
 LO - Lançamento de Ofício
 P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
 PA - Parcelamento: Parcela
 BF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://infleg.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/ee/81/ANEXO-Anatel-\(105284549\)9](https://infleg.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/ee/81/ANEXO-Anatel-(105284549)9)

SEI 53115.029231/2021-15 / pg. 84

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



Agência Nac
de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Códigos de Receita> | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigações de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sigec.anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/Consulta.aspx?SISQSModulo=3761

https://infoleg-autenticado.senado.gov.br/leis/ee141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

ANEXO Anatel (1002849)

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros resarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Vía de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infog-autenticacao.sistematratificada.anatel.gov.br/e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ANEXO Anatel (10028797) - SGT-53115.020209122021-15 / pg. 86

Estações		<input checked="" type="checkbox"/> Voltar																								
		<input type="checkbox"/> Atualizar <input type="checkbox"/> Filtrar																								
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	26169789000100	RADIO CLUBE DE INHAPIM LTDA	50440675120	P	Comercial	FM	230	MG	Inhapim	253	98.5	A4	Principal	19° 33' 18.04" S	42° 07' 34.43" W	13.1344	52		1	2023-12-28 08:17:10	5d669cafcb36	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.			



Id solicitação: 5d669caf1b36

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Radio Clube de Inhapim Ltda	
Nome Fantasia: RADIO CLUBE DE INHAPIM 98,5 FM	
Telefone: (33) 33151355	E-mail: radioclube890@hotmail.com
CNPJ: 26.169.789/0001-00	Número do Fistel: 50440675120
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 21/12/2031	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Padre Vigilato		Complemento:
Bairro: Centro		Numero: 230
Município: Inhapim	UF: MG	CEP: 35330000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Amilcar de Oliveira Silva		Complemento: Lote 17 - Quadra 4
Bairro: Esperança		Numero: S/N
Município: Inhapim	UF: MG	CEP: 35330000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Padre Vigilato		Complemento:
Bairro: Centro		Numero: 230
Município: Inhapim	UF: MG	CEP: 35330000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização			
Município: Inhapim		UF: MG	
Parâmetros Técnicos			
Canal: 253	Frequência: 98.5 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 13.1344kW
HCI: 52 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1014246587	Número Indicativo: ZYE352
Data Último Licenciamento: 20/09/2022	Número da Licença: 53500.290285/2022-18



24/22:05:08 eletronicamente, após conferência com original.



https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/e/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

Anexo Anatel (1002870)

CEP 35115-020/2021-15 / pg. 88

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 19° 33' 18.04" S	Longitude: 42° 07' 34.43" W	Cota da base: 569.2 m

Transmissor Principal		
Código Equipamento: 002480300528		Modelo: SP 5000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda		Potência de Operação: 5.0 kW

Linha de Transmissão Principal		
Modelo: LCF158-50JA		Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems
Comprimento da Linha: 56 m	Atenuação: 0.635 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB
		Impedância: 50.0 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV-30-06			Fabricante: Inovator Antenas Ltda		
Ganho: 5.05 dBd	Beam-Tilt: 4° °	Orientação NV: 170 °	Polarização: Vertical	HCI: 52 m	ERP Máxima: 13.13 kW

Padrão de Antena dBd												
0°: 8.51	5°: 8.51	10°: 8.34	15°: 8.34	20°: 8.17	25°: 8.01	30°: 7.85	35°: 7.69	40°: 7.53	45°: 7.23	50°: 6.93	55°: 6.65	
60°: 6.51	65°: 6.24	70°: 5.97	75°: 5.84	80°: 5.59	85°: 5.35	90°: 5.11	95°: 4.88	100°: 4.65	105°: 4.43	110°: 4.11	115°: 3.91	
120°: 3.7	125°: 3.51	130°: 3.41	135°: 3.22	140°: 3.03	145°: 2.85	150°: 2.76	155°: 2.67	160°: 2.58	165°: 2.58	170°: 2.49	175°: 2.58	
180°: 2.67	185°: 2.76	190°: 2.85	195°: 2.94	200°: 3.03	205°: 3.12	210°: 3.31	215°: 3.51	220°: 3.7	225°: 3.91	230°: 4.11	235°: 4.43	
240°: 4.76	245°: 4.99	250°: 5.23	255°: 5.47	260°: 5.72	265°: 5.97	270°: 6.24	275°: 6.51	280°: 6.79	285°: 6.93	290°: 7.08	295°: 7.38	
300°: 7.53	305°: 7.69	310°: 7.85	315°: 8.01	320°: 8.17	325°: 8.34	330°: 8.34	335°: 8.51	340°: 8.51	345°: 8.51	350°: 8.51	355°: 8.51	

Coordenadas por radial												
0°: Lat 19° 0' 51.09" S Lon 42° 7' 34.43" W	5°: Lat 19° 2' 47.32" S Lon 42° 6' 35.93" W	10°: Lat 19° 25' 14.64" S Lon 42° 6' 4.05" W	15°: Lat 19° 29' 12.95" S Lon 42° 6' 24.77" W	20°: Lat 19° 30' 23.95" S Lon 42° 6' 8.31" W	25°: Lat 19° 30' 31.69" S Lon 42° 5' 52.54" W	30°: Lat 19° 19' 28" 9.15" S Lon 42° 3' 45.06" W	35°: Lat 19° 26' 43.76" S Lon 42° 1' 43.67" W	40°: Lat 19° 28' 14.47" S Lon 42° 2' 12.53" W	45°: Lat 19° 19' 31" 8.46" S Lon 42° 4' 50.61" W	50°: Lat 19° 31' 19.68" S Lon 42° 4' 35.13" W	55°: Lat 19° 31' 19.68" S Lon 42° 4' 35.13" W	
60°: Lat 19° 31' 34.86" S Lon 42° 4' 24.87" W	65°: Lat 19° 31' 48.81" S Lon 42° 4' 11.48" W	70°: Lat 19° 19° 32' 5.82" S Lon 42° 4' 4" W	75°: Lat 19° 32' 22.15" S Lon 42° 3' 53.26" W	80°: Lat 19° 32' 40.53" S Lon 42° 3' 48.93" W	85°: Lat 19° 32' 58.78" S Lon 42° 3' 41.3" W	90°: Lat 19° 33' 17.99" S Lon 42° 3' 34.04" W	95°: Lat 19° 33' 37.63" S Lon 42° 3' 36.27" W	100°: Lat 19° 33' 57.93" S Lon 42° 3' 34.03" W	105°: Lat 19° 34' 17.53" S Lon 42° 3' 38.63" W	110°: Lat 19° 34' 38.28" S Lon 42° 3' 44.04" W	115°: Lat 19° 34' 59.21" S Lon 42° 3' 44.04" W	
120°: Lat 19° 35' 17.75" S Lon 42° 3' 54.28" W	125°: Lat 19° 35' 38.09" S Lon 42° 4' 2.06" W	130°: Lat 19° 19° 35' 55" S Lon 42° 4' 15.82" W	135°: Lat 19° 36' 10.71" S Lon 42° 4' 31.1" W	140°: Lat 19° 36' 28.75" S Lon 42° 4' 44.53" W	145°: Lat 19° 36' 41.97" S Lon 42° 5' 2.82" W	150°: Lat 19° 36' 57.75" S Lon 42° 5' 19.75" W	155°: Lat 19° 37' 37.98" S Lon 42° 5' 40.59" W	160°: Lat 19° 37' 16.45" S Lon 42° 6' 2.3" W	165°: Lat 19° 38' 50.15" S Lon 42° 5' 59.94" W	170°: Lat 19° 41' 49.44" S Lon 42° 5' 58.65" W	175°: Lat 19° 42' 52.06" S Lon 42° 6' 41.08" W	
180°: Lat 19° 42' 2.08" S Lon 42° 7' 34.43" W	185°: Lat 19° 39' 43.08" S Lon 42° 8' 10.2" W	190°: Lat 19° 37' 23.24" S Lon 42° 8' 20.33" W	195°: Lat 19° 37' 18.53" S Lon 42° 8' 42.84" W	200°: Lat 19° 37' 37' 12" S Lon 42° 9' 4.83" W	205°: Lat 19° 36' 49.54" S Lon 42° 9' 26.14" W	210°: Lat 19° 36' 38.09" S Lon 42° 10' 40.51" W	215°: Lat 19° 36' 38.09" S Lon 42° 10' 40.51" W	220°: Lat 19° 36' 46.9" S Lon 42° 11' 24.05" W	225°: Lat 19° 37' 29.45" S Lon 42° 11' 56.3" W	230°: Lat 19° 36' 10.72" S Lon 42° 1' 56.29" W	235°: Lat 19° 36' 10.72" S Lon 42° 1' 56.29" W	
240°: Lat 19° 36' 38.3" S Lon 42° 13' 42.85" W	245°: Lat 19° 36' 13.29" S Lon 42° 1' 13.66" W	250°: Lat 19° 35' 36.6" S Lon 42° 1' 18.88" W	255°: Lat 19° 35' 27.33" S Lon 42° 1' 25.44" W	260°: Lat 19° 34' 11.07" S Lon 42° 1' 52.64" W	265°: Lat 19° 33' 39.27" S Lon 42° 1' 33.49" W	270°: Lat 19° 33' 17.99" S Lon 42° 1' 11.25" W	275°: Lat 19° 33' 17.99" S Lon 42° 11' 5.06" W	280°: Lat 19° 32' 24.61" S Lon 42° 11' 5.88" W	285°: Lat 19° 31' 45.1" S Lon 42° 14' 9.23" W	290°: Lat 19° 30' 45.1" S Lon 42° 1' 31.65" W	295°: Lat 19° 30' 45.1" S Lon 42° 1' 31.65" W	
300°: Lat 19° 29' 19.58" S Lon 42° 4' 52.28" W	305°: Lat 19° 28' 14.57" S Lon 42° 1' 53.86" W	310°: Lat 19° 28' 51.21" S Lon 42° 1' 11.62" W	315°: Lat 19° 27' 57.69" S Lon 42° 1' 13.14" W	320°: Lat 19° 26' 39.77" S Lon 42° 1' 23.25" W	325°: Lat 19° 25' 56.46" S Lon 42° 1' 23.99" W	330°: Lat 19° 25' 56.46" S Lon 42° 1' 23.99" W	335°: Lat 19° 25' 15.5" S Lon 42° 1' 39.88" W	340°: Lat 19° 23' 23.05" S Lon 42° 1' 32.04" W	345°: Lat 19° 22' 55.35" S Lon 42° 9' 34.46" W	350°: Lat 19° 22' 35.84" S Lon 42° 9' 37.74" W	355°: Lat 19° 21' 55.35" S Lon 42° 9' 37.74" W	

Distância por radial												
0°: 23.1	5°: 19.6	10°: 15.2	15°: 7.8	20°: 5.8	25°: 5.9	30°: 5.9	35°: 11.6	40°: 15.9	45°: 13.3	50°: 6.2	55°: 6.4	
60°: 6.4	65°: 6.5	70°: 6.5	75°: 6.7	80°: 6.7	85°: 6.8	90°: 6.8	95°: 7	100°: 7.1	105°: 7.1	110°: 7.3	115°: 7.4	
120°: 7.4	125°: 7.5	130°: 7.5	135°: 7.5	140°: 7.7	145°: 7.7	150°: 7.8	155°: 7.8	160°: 7.8	165°: 10.6	170°: 16	175°: 17.8	
180°: 16.2	185°: 11.9	190°: 7.7	195°: 7.7	200°: 7.7	205°: 7.7	210°: 7.5	215°: 7.5	220°: 8.4	225°: 9.4	230°: 12.1	235°: 9.3	
240°: 12.4	245°: 12.8	250°: 12.5	255°: 15.5	260°: 9.4	265°: 7.5	270°: 7	275°: 6.4	280°: 6.2	285°: 6.4	290°: 12.2	295°: 13.4	



24/22:05:08 eletronicamente, após conferência com original.



https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/e78e141-d592-4600-bd9b-02f9a0d842d9 Anexo Anexo (1002870) CEF 55115.020202021-15 / pg. 89

ee78e141-d592-4600-bd9b-02f9a0d842d9

300°: 14.7	305°: 16.3	310°: 12.8	315°: 14	320°: 14.9	325°: 15	330°: 15.7	335°: 16.9	340°: 19.6	345°: 20	350°: 20.1	355°: 21.2
------------	------------	------------	----------	------------	----------	------------	------------	------------	----------	------------	------------

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar	
Modelo:	Fabricante:
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °
Orientação NV: °	Polarização:
RDS	
Código PI:	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000079682014 37	98	Termo Aditivo	MC	15/12/2021	21/12/2021	Outros Atos Jurídico	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	99129	Decreto	MC	09/03/1990	12/03/1990	Outorga	Jurídico
9999	174	Decreto Legislativo	CN	05/09/1991	06/09/1991	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	99	Portaria	DMC-MG	29/07/1993		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	308	Portaria	SSCE	22/05/2007	06/07/2007	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.065523/2017-83	10551	Ato	ORLE	21/07/2017	21/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.020838/2020-05	99	Despacho	ER04	19/05/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.008279/2022-19	2099	Ato	ORLE	05/02/2022	17/02/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento	



24/22:05:08 eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/e78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9
Anexo Anatel (1002870) - GEF 353115.02029122021-15 / pg. 90

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL Radio Clube de Inhapim Ltda				CNPJ 26169789000100
Nº DA ESTAÇÃO 1014246587	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 19° 33' 18.04" S	LONGITUDE 42° 07' 34.43" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Amílcar de Oliveira Silva, nº S/N.				DISTRITO
BAIRRO Esperança		MUNICÍPIO Inhapim	UF MG	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	21/12/2031		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Inhapim	UF:	MG
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	98.5 MHz	CANAL:	253
CLASSE:	A4	COTA BASE DA TORRE:	569.2
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYE352	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:	RADIO CLUBE DE INHAPIM 98,5 FM	BAIRRO:	Centro
CIDADE DA OUTORGA:	Inhapim	UF:	MG
ESTÚDIO PRINCIPAL		COMPLEMENTO:	
ENDERECO:	Rua Padre Vigilato	BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	Inhapim	UF:	MG
NUMERO:	230	COMPLEMENTO:	
ESTÚDIO AUXILIAR		BAIRRO:	
ENDERECO:		UF:	
MUNICÍPIO:	-	COMPLEMENTO:	
NUMERO:		UF:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal	COMPLEMENTO:	
TIPO:	Diretivo	MODELO:	SP 5000 ágil
TRANSMISSOR PRINCIPAL		POTÊNCIA:	5.0 kW
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	MODELO:	
CÓDIGO:	002480300528	POTÊNCIA:	
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	INV-30-06
FABRICANTE:	Inovator Antenas Ltda	POTÊNCIA:	
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	5.05 dBd
Descrição:	Antena vertical com 6 elementos	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	170 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	52 m	BEAM TILT:	4° graus
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
Descrição:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	LCF158-50JA
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems	POTÊNCIA:	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	
RDS		MODELO:	
Código PI:		POTÊNCIA:	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 13/05/2024 22:08:27



Emitido Em
20/09/2022
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/ZPnOA==>

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjyMDIzNjU4ZDRlMjVh>



ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.169.789/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/10/1989
NOME EMPRESARIAL RADIO CLUBE DE INHAPIM LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO DE CLUBE DE INHAPIM 98,5 FM			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PADRE VIGILATO	NÚMERO 230	COMPLEMENTO *****	
CEP 35.330-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO INHAPIM	UF MG
ENDERECO ELETRÔNICO RADIOCLUBE890@HOTMAIL.COM	TELEFONE (33) 3315-1355/ (33) 3315-1393		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/03/2004		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/05/2024** às **21:59:02** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

8

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee/78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ANEXO Certidões Emitidas (10526495)

SEI 55115.0029281/2021-15

pg. 92

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

26.169.789/0001-00

NOME EMPRESARIAL:

RADIO CLUBE DE INHAPIM LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$12.000,00 (Doze mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

ELISEU DE SOUZA SILVA

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

ELY DA TERRA CRISTO

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 13/05/2024 às 21:59 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e141-d592-46c6-bd9b-02f0a0d842d9>

ANEXO Certidões Emitidas (10526495)

SEI 55115.0029281/2021-15 / pg. 93

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f0a0d842d9

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.169.789/0001-00

Razão Social: RADIO CLUBE INHAPIM LTDA

Endereço: PCA LINDOLFO VIEIRA BARBOSA 7 / CENTRO / INHAPIM / MG / 35330-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/04/2024 a 24/05/2024

Certificação Número: 2024042505574178971248

Informação obtida em 13/05/2024 22:00:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

https://moodle/ANEXO Certidões Emitidas (70526495) d592-46c6-bd9b-02fa00d842d9

SEI 55115.029281/2021-15 / pg. 94

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CLUBE DE INHAPIM LTDA
CNPJ: 26.169.789/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:07:52 do dia 14/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/11/2024.

Código de controle da certidão: **FE4D.A115.21F6.7DB2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee/78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ANEXO Certidões Emitidas (10526495) - SEI 55115.0029281/2021-15 / pg. 95

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
13/05/2024CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
11/08/2024

NOME/NOME EMPRESARIAL: RADIO CLUBE DE INHAPIM LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003067058.00-58	CNPJ/CPF: 26.169.789/0001-00	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA PADRE VIGILATO		NÚMERO: 230
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CENTRO	CEP: 35330000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: INHAPIM	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Divida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRÍÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2024000761923111



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://www.fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/CDT/DETALHE_746?descServiço=Solicitar+Certid%F3o+de+D%EAbitos+Tribut%E1rios&numProtocolo=10526495

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO CLUBE DE INHAPIM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.169.789/0001-00

Certidão nº: 33271831/2024

Expedição: 13/05/2024, às 22:00:23

Validade: 09/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RÁDIO CLUBE DE INHAPIM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.169.789/0001-00**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ANEXO Certidões Emitidas (1028495) - GEF 55115.0029281/2021-15 / pg. 97

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO CLUBE DE INHAPIM LTDA**

CPF/CNPJ: **26.169.789/0001-00**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 22:01:23 do dia 13/05/2024 , com validade até o dia 12/06/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: NbriRunT92gjZZHq82jR

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ANEXO Certidões Emitidas (10526495) - SEI 55115.0029281/2021-15 / pg. 98

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

Data de Envio:

13/05/2024 22:27:29

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53115.029231/2021-15

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CLUBE DE INHAPIM LTDA (CNPJ nº 26.169.789/0001-00), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Inhapim/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

Correspondência Eletrônica 11524719 - SEI 53115.029231/2021-15 / pg. 99

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily Fran a <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 14/05/2024 09:29

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53115.029231/2021-15

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO CLUBE DE INHAPIM LTDA (CNPJ nº 26.169.789/0001-00), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Inhapim/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

Atte.

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 13 de maio de 2024 22:27

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.029231/2021-15

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infracções,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CLUBE DE INHAPIM LTDA (CNPJ nº 26.169.789/0001-00), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Inhapim/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJMDQwLWRKODIuNGY1NC05ZDViXWU0OTc2NTM2MDY5NQBAAAAAAD31SCGCRSW...

<https://microsoftautodiscovery.sharepoint.com/:b/g/8c141-403d-4e3f-8153-34475e5f3344>

ee78ee141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

1.043-1

EM 134/90

D.O. 12/03/90

64

Decreto nº 99.129 de 09 de março de 1990

Outorga concessão a RÁDIO CLUBE DE INHAPIM LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Inhapim, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 84, item IV, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.006776/89, (Edital nº 103/89), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão a RÁDIO CLUBE DE INHAPIM LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Inhapim, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º - Esta concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do artigo 223, parágrafo terceiro, da Constituição.

Art. 3º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 09 de março de 1990; 169º da Independência e 108º da República.

X /iss /ss
Ailton Gómez Magalhães



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ANEXO Ato de Outorga (115271) SET/9515.029201/2021-15 / pg. 101

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

I - (VETADO)

II - no mês de janeiro de 1992, o salário mínimo será reajustado pela variação acumulada do INPC no quadriestre anterior, acrescido cumulativamente de percentual de 4,02% (quatro inteiros e dois centésimos por cento), e deduzidas as antecipações de que trata o inciso anterior.

III - (VETADO)

Art. 11 - O salário mínimo horário corresponde a 1/220 (um duzentos e vinte avos) do valor do salário mínimo e o salário mínimo diário a 1/30 (um trinta avos).

Parágrafo único - Para os trabalhadores que tenham por disposição legal o máximo de jornada diária de trabalho em menos de oito horas, o salário mínimo será igual ao definido no caput deste artigo, multiplicado por oito e dividido por aquele máximo legal.

Art. 12 - É vedada a vinculação do salário mínimo para qualquer fim, ressalvados os valores mínimos dos benefícios de prestação continuada da previdência social.

Art. 13 - (VETADO)

Art. 14 - (VETADO)

Art. 15 - (VETADO)

Art. 16 - (VETADO)

Art. 17 - (VETADO)

Art. 18 - (VETADO)

Art. 19 - Os valores expressos em cruzeiros nas Leis nºs 8.212 e 8.213, de 1991, serão reajustados, para a competência setembro de 1991, em 147,06% (cento e quarenta e sete inteiros e seis centésimos por cento).

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 1991.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 05 de setembro de 1991;
170º da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR
Luiz Antônio Andrade Gonçalves
Antônio Magri

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 172, DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão ao Sistema de Comunicações Professor Valter Alencar Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É aprovado o ato que outorga permissão ao Sistema de Comunicações Professor Valter Alencar Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Teresina, Estado do Piauí, a que se refere a Portaria nº 56, de 6 de março de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 05 DE SETEMBRO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 173, DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Ituberá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Ituberá, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 91, de 9 de março de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que

outorga permissão à Rádio FM Ituberá Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ituberá, Estado da Bahia.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 05 DE SETEMBRO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 174, DE 1991

Aprova o ato que outorga concessão à Rádio Clube de Inhapim Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Inhapim, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 99.129, de 9 de março de 1990, que outorga concessão à Rádio Clube de Inhapim Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Inhapim, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 05 DE SETEMBRO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 175, DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM 103 Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Marevínia, Estado de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 113, de 9 de março de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Rádio FM 103 Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Marevínia, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 05 DE SETEMBRO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 176, DE 1991

Aprova o ato que outorga concessão à Rio São Francisco Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É aprovada a outorga de concessão à Rio São Francisco Radiodifusão Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, a que se refere o Decreto nº 98.037, de 9 de agosto de 1989.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 05 DE SETEMBRO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

DIARIO OFICIAL
de 24 / 10 / 19 91
Página N.º 23499
M. Breyne
Encargado de Revista

Imprensa Nacional - 2/88 - 500.000

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9a-029a00d842d9> | Anexo 1 de Outra | Setembro 15, 2023 / 2021-15 / pg. 103

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

talação da emissora no prazo de 02 (dois) meses -.-.-., contado da data da publicação do extrato deste Contrato; c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 09 (nove) -.-.- meses, contado da data da publicação da portaria que aprovar o projeto de instalação da emissora; d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa da Secretaria Nacional de Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; e) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma concessão do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade; f) ter o seu quadro societário composto por brasileiros; g) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial; h) solicitar prévia aprovação da Secretaria Nacional de Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração; i) solicitar prévia autorização da Secretaria Nacional de Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas representativas do capital social; j) observar as normas fixadas pela Secretaria Nacional de Comunicações para a execução do serviço; l) obedecer, na organização dos quadros de seu pessoal, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pela Secretaria Nacional de Comunicações; m) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão; n) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venha a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço; o) facilitar a fiscalização, pela Secretaria Nacional de Comunicações, das obrigações contraídas, prestando a este órgão todas as informações que lhe forem solicitadas; p) sus-

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ANEXO Ato de Outorga (11524721)

SEI 9315.025251/2021-15 / pg. 104

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

pender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indemnização. CLÁUSULA QUARTA: - Na organização da programação a concessionária deverá: a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão; b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrários à moral familiar e aos bons costumes; c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico; d) destinar 15% do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso; e) limitar ao máximo de 25% do horário de sua programação diária o tempo destinado à publicidade comercial; f) destinar o percentual de 65% de sua programação diária a temas, autores e intérpretes nacionais; g) transmitir durante 5 (cinco) horas semanais os programas educacionais obrigatórios; h) retransmitir, diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República; i) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente; j) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; l) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pela Secretaria Nacional de Comunicações; m) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pela Secretaria Nacional de Comunicações; n) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; o) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico; p) manter em dia os registros da programação. CLÁUSULA QUINTA: - A frequência consignada à entidade, além de não ser de seu uso exclusivo, não lhe assegura o direito de propriedade, ficando sujeita às regras estabelecidas na



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

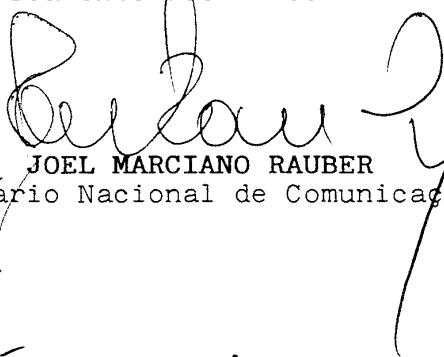
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

legislação vigente, ou na que vier a disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito e posse da União.

CLÁUSULA SEXTA: - A concessionária, conforme compromisso assumido em sua proposta, deverá utilizar: transmissor nacional; sistema irradiante nacional; estúdio nacional -.-.-.-.-.-.-.-. .

CLÁUSULA SÉTIMA: - O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeitará a entidade às penas

lidades estabelecidas na legislação vigente. CLÁUSULA OITAVA: - Fim do prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.



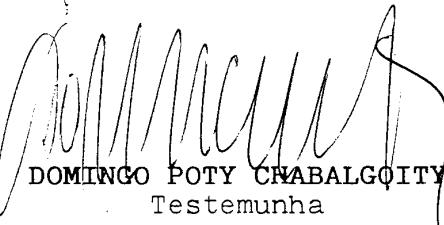
JOEL MARCIANO RAUBER
Secretário Nacional de Comunicações



SÉRGIO RICARDO DE MELO MARQUES
Sócio-Gerente



ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA
Testemunha



DOMINGO POTY CHABALGOITY
Testemunha



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ANEXO Atos de Outorga (11524721) SET/2021-15 / pg. 106

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/12/2021 | Edição: 239 | Seção: 3 | Página: 20

Órgão: Ministério das Comunicações/Secretaria de Radiodifusão/Departamento de Outorga e Pós Outorga

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e Rádio Clube de Inhapim LTDA.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Clube de Inhapim Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Inhapim/MG (Processo 53000.007968/2014-37).

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 15 de dezembro de 2021. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA, Ministro de Estado das Comunicações. Rodolfo Machado Moura, Procurador da Rádio Clube de Inhapim Ltda.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://extrato-de-termo-aditivo-238600520-sinatura-camara-legis/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9/2021-12-21/2021-12-21/pg_107

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU****NUP:** 00738.000159/2023-12**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

- I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;
- II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);
- III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
- IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;
- V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

- I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
- II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
 - a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
 - b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e978e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

SEI 53115.029231/2021-15 / pg. 108

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9> SEI 53115.029231/2021-15 / pg. 109

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrarem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Referência: 1100010/2020/CONCURSO/MICRO/ABRAS (1152472) https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9 SEI 53115.029231/2021-15 / pg. 110

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretor de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [álinas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretor das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explice, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a **análise** não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e gêns**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade e da economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abrange todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

SEI 53115.029231/2021-15 / pg. 112

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célebre de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e direutivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas público, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

Referência: 100010/2020/CONSTITUCIONAL/REGULAMENTAR (152472)

SEI 53115.029231/2021-15 / pg. 114

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “**a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação**”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.^[11]

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
..... Prova de regularidade do recolhimento dos impostos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

SEI 53115.029231/2021-15 / pg. 116

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **XXXX.XXXXXX/XXXX-XX**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [**denominação do outorgado**], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[XX.XXX.XXX/XXXX-XX]**, número de inscrição no FISTEL nº **[XXXXXXXXXX-XX]**, a partir de **[XXXXXX]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [**em frequência modulada/ondas**]

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9> SEI 53115.029231/2021-15 / pg. 117

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REFERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o preenchimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.damaeleg.br/e978e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9> SEI 53115.029231/2021-15 / pg. 118

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

Notas

1. ^ Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

Referência: P-00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11524722)

SEI 53115.029231/2021-15 / pg. 119



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

SEI 53115.029231/2021-15 / pg. 120

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.169.789/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/10/1989
NOME EMPRESARIAL RADIO CLUBE DE INHAPIM LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO DE CLUBE DE INHAPIM 98,5 FM			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PADRE VIGILATO	NÚMERO 230	COMPLEMENTO *****	
CEP 35.330-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO INHAPIM	UF MG
ENDERECO ELETRÔNICO RADIOCLUBE890@HOTMAIL.COM	TELEFONE (33) 3315-1355/ (33) 3315-1393		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/03/2004		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/06/2024 às 15:45:15** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ANEXO CNU/UE/QSA (11550517) - SET/2019.02/2021/2021-15 / pg. 121

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

26.169.789/0001-00

NOME EMPRESARIAL:

RADIO CLUBE DE INHAPIM LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$12.000,00 (Doze mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

ELISEU DE SOUZA SILVA

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

ELY DA TERRA CRISTO

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 03/06/2024 às 15:45 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ANEXO CNU/CE QSA (11556517) - SET/2019.020201/2021-15 / pg. 122

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.029231/2021-15

Entidade: RÁDIO CLUBE DE INHAPIM LTDA.

CNPJ nº: 26.169.789/0001-00

FISTEL nº: 50440675120

Localidade: Inhapim/MG

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 07/10/2021

Período: 24/10/2021 a 24/10/2031

Tipo de outorga a ser renovada:

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	8214954 Págs.3-4	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Requerimento subscrito por Allan Pedrosa Carvalho, à época, representante legal da entidade (SEI 8214954 - Pág.6).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

Checklist 11524789 / SEI 53115.029231/2021-15 / pg. 123

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

<p>Declaração:</p> <p>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>10891106 Págs.4-5</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>10891106 Págs.4-5</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>10891106 Págs.4-5</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>10891106 Págs.4-5</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10891106 Págs.4-5</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10891106 Págs.4-5</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10891106 Págs.4-5</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10891106 Págs.4-5</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10891106 Págs.4-5	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	10928494 Págs.1-4	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10891106 Pág.7	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	8214954 Pág.22	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

Checklist 11524789 - SEI 153115.0292021202145 / pg. 126

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11560317	<ul style="list-style-type: none"> - Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI". 	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	F 10928495 Pág.4 E 10928495 Pág.5 M 8214954 Pág.25	<ul style="list-style-type: none"> - Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII". 	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10928494 Pág.5	<ul style="list-style-type: none"> - Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII". 	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	INSS 10928495 Pág.4 FGTS 10928495 Pág.3	<ul style="list-style-type: none"> - Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV". 	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10928495 Pág.6	<ul style="list-style-type: none"> - Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV". 	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: <i>(i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>(ii)</i> certidão de reservista; <i>(iii)</i> cédula de identidade; <i>(iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>(v)</i> carteira profissional; <i>(vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>(vii)</i> passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>ELY DA TERRA CRISTO 10891106 Pág.9</p> <p>ELISEU DE SOUZA SILVA 10891106 Pág.10</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>10928494 Págs. 9 e 13</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>	<p>10928494 Págs. 6-8</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	
<p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permisão pela tentora da outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>11525344</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p>	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	10928495 Pág.7	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	
--	---	-------------------	---	--

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990; 	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	n/a	<ul style="list-style-type: none"> - Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49. 	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais

- n/a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

Checklist 11524789 - SEI 153115.0292021202145 / pg. 129

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 04/06/2024, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11524709** e o código CRC **262EA557**.

Referência: Processo nº 53115.029231/2021-15

SEI nº 11524709



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

Checklist 11524709 - SEI 53115.029231/2021-15 / pg. 130

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 8647/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.029231/2021-15

INTERESSADA: RÁDIO CLUBE DE INHAPIM LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.

VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Clube de Inhapim Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 26.169.789/0001-00**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Inhapim/MG, vinculado ao **FISTEL nº 50440675120**, referente ao período de 24 de outubro de 2021 a 24 de outubro de 2031.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

Nota Técnica 8647 (1182368)

SEI 53115.029231/2021-15 / pg. 131

e78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Clube de Inhapim Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 99.129, de 9 de março de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de março de 1990 e Decreto Legislativo nº 174, de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de setembro de 1991 (SEI 11524721 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de outubro de 1991 (SEI 11524721 - Págs. 3-6).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia do extrato se encontra colacionada os autos (SEI 11524721 - Pág. 7).

8. Concernente ao período de **2001-2011**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 27 de novembro de 2001, gerando o protocolo nº 53710.000999/2001-36, acompanhado da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

Nota Técnica 0017 (11825008) SEI 5371150292972021-15 / pg. 132

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 24 de abril de 2001 e 24 de julho de 2001. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Quanto ao período de **2011-2021**, a interessada protocolizou o requerimento de renovação no dia 26 de junho de 2017, sob o nº 01250.037731/2017-88. Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga é intempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu após o prazo legal vigente à época, qual seja, 24 de abril de 2011 e 24 de julho de 2011. De igual modo, o processo foi alvo de várias análises, no entanto, o respectivo decênio venceu antes da decisão conclusiva sobre o assunto.

10. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, acima mencionados, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

11. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

12. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

13. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela asoberbada máquina administrativa.

14. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

15. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente."*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

Nota Técnica 0017 (11823608)

31/03/2023 / 2021-15 / pg. 133

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

subsequente" (SEI 11524722).

16. Pela análise dos autos, observa-se que, em **7 de outubro de 2021**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2021-2031** (SEI 8214954 - Págs. 3-4). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 24 de outubro de 2020 a 24 de outubro de 2021.

17. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11524709). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11524709).

20. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 13 de maio de 2024 (SEI 10928494 - Págs. 1-4).

21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o

 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

Nota Técnica 0017 (11524709)

SEI 11524709 / pg. 134

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

sócio administrador Ely da Terra Cristo e o sócio Eliseu de Souza Silva não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 10928494 - Págs. 10-12). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permisão pela detentora da outorga (SEI 11525344).

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Comarca de Inhapim, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11524709).

24. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11560317 - Pág.1).

25. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "*a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63*", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

26. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

Nota Técnica 0017 (11925008) SEI 931150292972021-15 / pg. 135

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 20 de setembro de 2022, com validade até 21 de dezembro de 2031 (SEI 10928494 - Págs. 9 e 13).

30. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 13 de maio de 2024 (SEI 10928494 - Pág. 5). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 10928494 - Págs. 6-8). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

31. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Inhapim/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11524722).

CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

33. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

34. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

35. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

Nota Técnica 0017 (11823608) SEI 931150292072021-15 / pg. 137

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2024, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 04/06/2024, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 04/06/2024, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2024, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11525808** e o código CRC **F37776EF**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11525810)
- Minuta de Exposição de Motivos (11525814)

Referência: Processo nº 53115.029231/2021-15

Documento nº 11525808

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

Nota Técnica 6047 (11525808)

SEI 53115.029231/2021-15 / pg. 138

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.029231/2021-15,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CLUBE DE INHAPIM LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 26.169.789/0001-00, número de inscrição no FISTEL nº 50440675120, a partir de 24 de outubro de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Inhapim, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2024, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/e78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

Minuta Portaria (11025870) - SEI 53115.029231/2021-15 / pg. 139

e78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 04/06/2024, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 04/06/2024, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2024, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11525810** e o código CRC **C08F926D**.

Referência: Processo nº 53115.029231/2021-15

Documento nº 11525810

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

Minuta Portaria (11525810) - SEI 53115.029231/2021-15 / pg. 140

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.029231/2021-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8.647/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ___, de ___ de ___ de ___, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de outubro de 2021, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE INHAPIM LTDA (CNPJ nº 26.169.789/0001-00), nos termos do Decreto nº 99.129, datado em 9 de março de 1990, publicado em 12 de março de 1990, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 174, de 1991, publicado em 6 de setembro de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Inhapim, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2024, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eel/78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

MINUTA Exposição de Motivos (11323614) SET 53115.029231/2021-15 / pg. 141

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 04/06/2024, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 04/06/2024, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2024, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11525814** e o código CRC **A2846FBC**.

Referência: Processo nº 53115.029231/2021-15

Documento nº 11525814

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

Minuta Exposição de Motivos (1323614) SET 53115.029231/2021-15 / pg. 142



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTEARIA MCOM Nº 13405, DE 5 DE JUNHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.029231/2021-15,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CLUBE DE INHAPIM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 26.169.789/0001-00, número de inscrição no FISTEL nº 50440675120, a partir de 24 de outubro de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Inhapim, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 17/06/2024, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11564079** e o código CRC **94B10778**.

Referência: Processo nº 53115.029231/2021-15

Documento nº 11564079



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infodec-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

Portaria 13405 Renovação FM (11564079) - SEI 53115.029231/2021-15 / pg. 143

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 5 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.029231/2021-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8647/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.405, de 5 de junho de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de outubro de 2021, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE INHAPIM LTDA. (CNPJ nº 26.169.789/0001-00), nos termos do Decreto nº 99.129, datado em 9 de março de 1990, publicado em 12 de março de 1990, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 174, de 1991, publicado em 6 de setembro de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Inhapim, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 17/06/2024, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11564083** e o código CRC **E363B693**.

Referência: Processo nº 53115.029231/2021-15

Documento nº 11564083



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoger-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

Exposição de Motivos 414 Renovação FM (11564083) SEI 53115.029231/2021-15 / pg. 144

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51407/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13405/2024 (11564079) e a Exposição de Motivos nº 414/2024 (11564083)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 8647/2024 (11525808), encaminho a Portaria nº 13405/2024 (11564079) e a Exposição de Motivos nº 414/2024 (11564083), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 13/06/2024, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11564090** e o código CRC **79489DCF**.

Referência: Processo nº 53115.029231/2021-15

Documento nº 11564090



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/e78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

Ofício Interno 51407 (11564090) - SEI 53115.029231/2021-15 / pg. 145

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 17/06/2024 15:31:29**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA**Ofício:** 10397717**Data prevista de publicação:** 18/06/2024**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21717281	ATO PORTARIA MCOM NA 13457.rtf	179fb91d5d3d0b47 ead9618000558b6e	7,00	R\$ 272,44
21717282	ATO PORTARIA MCOM NA 13447.rtf	5bc7e0d78f34818e 435517ec48fdfa7b	10,00	R\$ 389,20
21717283	ATO PORTARIA MCOM NA 13455.rtf	52b65b7f8fdaecaf b052447f3397efd2	7,00	R\$ 272,44
21717284	ATO PORTARIA MCOM NA 13449.rtf	769141326db9ab7e 2197d1c1b8710ad2	10,00	R\$ 389,20
21717285	ATO PORTARIA MCOM NA 11911.rtf	6b2a452d90725d05 59984ce6b88308e2	7,00	R\$ 272,44
21717286	ATO DESPACHO 225.rtf	7961b8fdc1c2ed5b e476a213b2409685	5,00	R\$ 194,60
21717307	ATO DESPACHO 229.rtf	a05598f3a095e4f9 8ffdf7ddd8f27a0b	4,00	R\$ 155,68
21717308	ATO PORTARIA MCOM NA 13450.rtf	8fc9006a0b05db73 ad33f7300f742195	10,00	R\$ 389,20
21717309	ATO PORTARIA MCOM NA 13423.rtf	7efe8addba232d78 b56c84090c32bcb0	11,00	R\$ 428,12
21717310	ATO PORTARIA MCOM NA 13405.rtf	e5071a8cc533070b a42407f0553c98f3	10,00	R\$ 389,20
21717311	ATO PORTARIA MCOM NA 13407.rtf	f9111e6802e01c46 2e74ed31295a432d	10,00	R\$ 389,20
21717312	ATO PORTARIA MCOM NA 13408.rtf	b44060fe93957ea1 2ee5a1527dce24f5	10,00	R\$ 389,20
21717313	ATO PORTARIA MCOM NA 13409.rtf	dd6d11cf5affd88a 6fa0fbe785318984	10,00	R\$ 389,20
21717314	ATO PORTARIA MCOM NA 13414.rtf	16f3477e9262142f 9a9f652dc866d4a4	10,00	R\$ 389,20
21717315	ATO PORTARIA MCOM NA 13445.rtf	070d9877d128b49f a5eaab0110ec95e7	10,00	R\$ 389,20
TOTAL DO OFÍCIO			131,00	R\$ 5.098,52



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

n.gov.br/recibo_de2idof=10397717

camaralegisbr/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/06/2024 | Edição: 115 | Seção: 1 | Página: 22

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM N° 13.405, DE 5 DE JUNHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.029231/2021-15, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CLUBE DE INHAPIM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 26.169.789/0001-00, número de inscrição no FISTEL nº 50440675120, a partir de 24 de outubro de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Inhapim, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolegautenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

Publicação Portaria 13405 (17889164) | SET 35115.029231/2021-15 / pg. 147

Id solicitação: 5d669caf1b36

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Radio Clube de Inhapim Ltda	
Nome Fantasia: RADIO CLUBE DE INHAPIM 98,5 FM	
Telefone: (33) 33151355	E-mail: radioclube890@hotmail.com
CNPJ: 26.169.789/0001-00	Número do Fistel: 50440675120
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 21/12/2031	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Padre Vigilato		Complemento:
Bairro: Centro		Numero: 230
Município: Inhapim	UF: MG	CEP: 35330000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Amilcar de Oliveira Silva		Complemento: Lote 17 - Quadra 4
Bairro: Esperança		Numero: S/N
Município: Inhapim	UF: MG	CEP: 35330000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Padre Vigilato		Complemento:
Bairro: Centro		Numero: 230
Município: Inhapim	UF: MG	CEP: 35330000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Inhapim			UF: MG
Parâmetros Técnicos			
Canal: 253	Frequência: 98.5 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 13.1344kW
HCI: 52 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1014246587	Número Indicativo: ZYE352
Data Último Licenciamento: 20/09/2022	Número da Licença: 53500.290285/2022-18



24/12/06:27 eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee/78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 19° 33' 18.04" S	Longitude: 42° 07' 34.43" W	Cota da base: 569.2 m

Transmissor Principal		
Código Equipamento: 002480300528		Modelo: SP 5000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda		Potência de Operação: 5.0 kW

Linha de Transmissão Principal		
Modelo: LCF158-50JA		Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems
Comprimento da Linha: 56 m	Atenuação: 0.635 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB
		Impedância: 50.0 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV-30-06			Fabricante: Inovator Antenas Ltda		
Ganho: 5.05 dBd	Beam-Tilt: 4°	Orientação NV: 170 °	Polarização: Vertical	HCl: 52 m	ERP Máxima: 13.13 kW

Padrão de Antena dBd												
0°: 8.51	5°: 8.51	10°: 8.34	15°: 8.34	20°: 8.17	25°: 8.01	30°: 7.85	35°: 7.69	40°: 7.53	45°: 7.23	50°: 6.93	55°: 6.65	
60°: 6.51	65°: 6.24	70°: 5.97	75°: 5.84	80°: 5.59	85°: 5.35	90°: 5.11	95°: 4.88	100°: 4.65	105°: 4.43	110°: 4.11	115°: 3.91	
120°: 3.7	125°: 3.51	130°: 3.41	135°: 3.22	140°: 3.03	145°: 2.85	150°: 2.76	155°: 2.67	160°: 2.58	165°: 2.58	170°: 2.49	175°: 2.58	
180°: 2.67	185°: 2.76	190°: 2.85	195°: 2.94	200°: 3.03	205°: 3.12	210°: 3.31	215°: 3.51	220°: 3.7	225°: 3.91	230°: 4.11	235°: 4.43	
240°: 4.76	245°: 4.99	250°: 5.23	255°: 5.47	260°: 5.72	265°: 5.97	270°: 6.24	275°: 6.51	280°: 6.79	285°: 6.93	290°: 7.08	295°: 7.38	
300°: 7.53	305°: 7.69	310°: 7.85	315°: 8.01	320°: 8.17	325°: 8.34	330°: 8.34	335°: 8.51	340°: 8.51	345°: 8.51	350°: 8.51	355°: 8.51	

Coordenadas por radial												
0°: Lat 19° 0' 51.09'' S Lon 42° 7' 34.43' W	5°: Lat 19° 2' 47.32'' S Lon 42° 6' 35.93' W	10°: Lat 19° 25' 14.64'' S Lon 42° 6' 4.05'' W	15°: Lat 19° 29' 12.95'' S Lon 42° 6' 24.77' W	20°: Lat 19° 30' 23.95'' S Lon 42° 6' 26.46' W	25°: Lat 19° 30' 31.69'' S Lon 42° 6' 8.31'' W	30°: Lat 19° 19' 28' 9.15' S Lon 42° 5' 52.54' W	35°: Lat 19° 26' 43.76'' S Lon 42° 1' 43.67' W	40°: Lat 19° 28' 14.47'' S Lon 42° 2' 12.53' W	45°: Lat 19° 19' 31' 8.46' S Lon 42° 4' 50.61' W	50°: Lat 19° 31' 19.68'' S Lon 42° 4' 35.13' W	55°: Lat 19° 31' 19.68'' S Lon 42° 4' 35.13' W	
60°: Lat 19° 31' 34.86'' S Lon 42° 4' 24.87' W	65°: Lat 19° 31' 48.81'' S Lon 42° 4' 11.48' W	70°: Lat 19° 31' 48.81'' S Lon 42° 4' 11.48' W	75°: Lat 19° 32' 22.15'' S Lon 42° 3' 53.26' W	80°: Lat 19° 32' 40.53'' S Lon 42° 3' 48.93' W	85°: Lat 19° 32' 58.78'' S Lon 42° 3' 41.3'' W	90°: Lat 19° 33' 17.99'' S Lon 42° 3' 40.4'' W	95°: Lat 19° 33' 37.63'' S Lon 42° 3' 36.27' W	100°: Lat 19° 33' 57.93'' S Lon 42° 3' 34.03' W	105°: Lat 19° 34' 17.53'' S Lon 42° 3' 40.29' W	110°: Lat 19° 34' 38.28'' S Lon 42° 3' 44.04' W	115°: Lat 19° 34' 59.21'' S Lon 42° 3' 44.04' W	
120°: Lat 19° 35' 17.75'' S Lon 42° 3' 54.28' W	125°: Lat 19° 35' 38.09'' S Lon 42° 4' 2.06'' W	130°: Lat 19° 35' 55'' S Lon 42° 4' 15.82' W	135°: Lat 19° 36' 10.71'' S Lon 42° 4' 31.1'' W	140°: Lat 19° 36' 28.75'' S Lon 42° 4' 44.53' W	145°: Lat 19° 36' 41.97'' S Lon 42° 5' 2.82'' W	150°: Lat 19° 36' 57.75'' S Lon 42° 5' 19.75' W	155°: Lat 19° 37' 16.45'' S Lon 42° 6' 2.3'' W	160°: Lat 19° 37' 16.45'' S Lon 42° 6' 2.3'' W	165°: Lat 19° 38' 50.15'' S Lon 42° 5' 59.94' W	170°: Lat 19° 41' 49.44'' S Lon 42° 6' 41.08' W	175°: Lat 19° 42' 52.06'' S Lon 42° 6' 41.08' W	
180°: Lat 19° 39' 42.08'' S Lon 42° 7' 34.43' W	185°: Lat 19° 39' 43.08'' S Lon 42° 8' 20.33' W	190°: Lat 19° 37' 23.24'' S Lon 42° 8' 42.84' W	195°: Lat 19° 37' 18.53'' S Lon 42° 9' 4.83'' W	200°: Lat 19° 37' 37' 12'' S Lon 42° 9' 26.14' W	205°: Lat 19° 36' 49.54'' S Lon 42° 9' 44.07' W	210°: Lat 19° 36' 38.09'' S Lon 42° 10' 40.51' W	215°: Lat 19° 36' 38.09'' S Lon 42° 10' 44.07' W	220°: Lat 19° 36' 46.9' S Lon 42° 11' 24.05' W	225°: Lat 19° 37' 29.45'' S Lon 42° 11' 56.29' W	230°: Lat 19° 37' 10.72'' S Lon 42° 11' 56.29' W	235°: Lat 19° 36' 10.72'' S Lon 42° 11' 56.29' W	
240°: Lat 19° 36' 38.3' S Lon 42° 13' 42.85' W	245°: Lat 19° 36' 13.29'' S Lon 42° 13' 42.85' W	250°: Lat 19° 35' 36.6'' S Lon 42° 14' 18.88' W	255°: Lat 19° 35' 27.33'' S Lon 42° 16' 7.41' W	260°: Lat 19° 33' 11.07'' S Lon 42° 16' 4.44' W	265°: Lat 19° 33' 39.27'' S Lon 42° 15.41'' W	270°: Lat 19° 33' 17.99'' S Lon 42° 15.41'' W	275°: Lat 19° 33' 39.27'' S Lon 42° 15.41'' W	280°: Lat 19° 32' 46.11'' S Lon 42° 11' 5.88' W	285°: Lat 19° 32' 24.61'' S Lon 42° 11' 5.88' W	290°: Lat 19° 31' 45.11'' S Lon 42° 11' 5.88' W	295°: Lat 19° 30' 45.11'' S Lon 42° 11' 5.88' W	
300°: Lat 19° 29' 19.58'' S Lon 42° 5' 13.66' W	305°: Lat 19° 28' 14.57'' S Lon 42° 5' 13.66' W	310°: Lat 19° 28' 51.21'' S Lon 42° 5' 11.62'' W	315°: Lat 19° 27' 57.69'' S Lon 42° 13' 14.1' W	320°: Lat 19° 26' 39.72'' S Lon 42° 13' 2.58' W	325°: Lat 19° 25' 56.46'' S Lon 42° 10' 11.11'' W	330°: Lat 19° 25' 15.55'' S Lon 42° 12' 4.74' W	335°: Lat 19° 23' 23.05'' S Lon 41' 39.88'' W	340°: Lat 19° 22' 52.72'' S Lon 41' 23.99'' W	345°: Lat 19° 22' 35.84'' S Lon 40' 32.04'' W	350°: Lat 19° 21' 55.35'' S Lon 42° 9' 34.46' W	355°: Lat 19° 22' 35.84'' S Lon 42° 8' 37.74' W	

Distância por radial												
0°: 23.1	5°: 19.6	10°: 15.2	15°: 7.8	20°: 5.8	25°: 5.9	30°: 5.9	35°: 11.6	40°: 15.9	45°: 13.3	50°: 6.2	55°: 6.4	
60°: 6.4	65°: 6.5	70°: 6.5	75°: 6.7	80°: 6.7	85°: 6.8	90°: 6.8	95°: 7	100°: 7.1	105°: 7.1	110°: 7.3	115°: 7.4	
120°: 7.4	125°: 7.5	130°: 7.5	135°: 7.5	140°: 7.7	145°: 7.7	150°: 7.8	155°: 7.8	160°: 7.8	165°: 10.6	170°: 16	175°: 17.8	
180°: 16.2	185°: 11.9	190°: 7.7	195°: 7.7	200°: 7.7	205°: 7.7	210°: 7.5	215°: 7.5	220°: 8.4	225°: 9.4	230°: 12.1	235°: 9.3	
240°: 12.4	245°: 12.8	250°: 12.5	255°: 15.5	260°: 9.4	265°: 7.5	270°: 7	275°: 6.4	280°: 6.2	285°: 6.4	290°: 12.2	295°: 13.4	



24/12/06:27 eletronicamente, após conferência com original.

2/3

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e78e141d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9> SETOR DE INFORMAÇÕES TECNOLÓGICAS - SETI - 2021-09-23 15:15:15 / pg. 149

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

300º: 14.7	305º: 16.3	310º: 12.8	315º: 14	320º: 14.9	325º: 15	330º: 15.7	335º: 16.9	340º: 19.6	345º: 20	350º: 20.1	355º: 21.2
------------	------------	------------	----------	------------	----------	------------	------------	------------	----------	------------	------------

Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar

Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar

Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 13.13 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000079682014 37	98	Termo Aditivo	MC	15/12/2021	21/12/2021	Outros Atos Jurídico	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	99129	Decreto	MC	09/03/1990	12/03/1990	Outorga	Jurídico
9999	174	Decreto Legislativo	CN	05/09/1991	06/09/1991	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	99	Portaria	DMC-MG	29/07/1993		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	308	Portaria	SSCE	22/05/2007	06/07/2007	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.065523/2017-83	10551	Ato	ORLE	21/07/2017	21/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.020838/2020-05	99	Despacho	ER04	19/05/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.008279/2022-19	2099	Ato	ORLE	05/02/2022	17/02/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53115.029231/2021-15	13405	Portaria	MC	05/06/2024	18/06/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

--



24/12/06:27 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9> - Relatório Canal 235 FM_Minaçu_MG (11585767) - SET/2023/2021-15 / pg. 150

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51983/2024/MCOM

Brasília, 19 de junho de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11564083)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 8647/2024 (11525808), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 414/2024 (11564083), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 19/06/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11588621** e o código CRC **D1145FB4**.

Referência: Processo nº 53115.029231/2021-15

Documento nº 11588621



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/e78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

Ofício Interno 51983 (11564083) - SEI 53115.029231/2021-15 / pg. 151

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

EM nº 00513/2024 MCOM

Brasília, 25 de Junho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.029231/2021-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8647/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.405, de 5 de junho de 2024, publicada em 18 de junho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de outubro de 2021, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE INHAPIM LTDA. (CNPJ nº 26.169.789/0001-00), nos termos do Decreto nº 99.129, datado em 9 de março de 1990, publicado em 12 de março de 1990, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 174, de 1991, publicado em 6 de setembro de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Inhapim, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

Exposito de Motivos nº 00513/2024/MCOM (1150795) | SEI 53115.029231/2021-15 / pg. 152

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO N° 22172/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.029231/2021-15.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 25/06/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11598056** e o código CRC **CC78AD97**.



ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

EM nº 00513/2024 MCOM

Brasília, 25 de Junho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.029231/2021-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8647/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.405, de 5 de junho de 2024, publicada em 18 de junho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de outubro de 2021, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE INHAPIM LTDA. (CNPJ nº 26.169.789/0001-00), nos termos do Decreto nº 99.129, datado em 9 de março de 1990, publicado em 12 de março de 1990, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 174, de 1991, publicado em 6 de setembro de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Inhapim, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/06/2024 | Edição: 115 | Seção: 11 | Página: 22

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTRARIA MCOM Nº 13.405, DE 5 DE JUNHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.029231/2021-15, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CLUBE DE INHAPIM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 26.169.789/0001-00, número de inscrição no FISTEL nº 50440675120, a partir de 24 de outubro de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Inhapim, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915**

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

- I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;
- II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);
- III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
- IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;
- V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretor das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



Autenticado eletronicamente, de acordo com a conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linhas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explice, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora unitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célebre de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e direutivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto- lei nº 236, de 1967).

A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos serviços privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

<p>maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.</p>	<p>Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.</p>
<p>(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).</p>	<p>Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.</p>

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n.

01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica

deverá ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art.

2º do art. 113, decretado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente¹¹¹.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
... Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
Prova de regularidade relativa à seguridade social, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

Autenticação eletrônica feita após conferência com original

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade **[denominação do outorgado]**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[xx.xxx.xxx/xxx-xx]**, número de inscrição no FISTEL nº **[xxxxxxxxxx-xx]**, a partir de **[xxxxxx]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora **[em frequência modulada/ondas]**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REFERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o
encerramento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

Notas

1. ^ Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE NOGUEIRA FERNANDES**, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): **FELIPE NOGUEIRA FERNANDES**, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 8647/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.029231/2021-15

INTERESSADA: RÁDIO CLUBE DE INHAPIM LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.

VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Clube de Inhapim Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 26.169.789/0001-00**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Inhapim/MG, vinculado ao **FISTEL nº 50440675120**, referente ao período de 24 de outubro de 2021 a 24 de outubro de 2031.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

Nota Técnica 8647 (1152888)

SEI 53115.029231/2021-15 / pg. 1

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Clube de Inhapim Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 99.129, de 9 de março de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de março de 1990 e Decreto Legislativo nº 174, de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de setembro de 1991 (SEI 11524721 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de outubro de 1991 (SEI 11524721 - Págs. 3-6).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia do extrato se encontra colacionada os autos (SEI 11524721 - Pág. 7).

8. Concernente ao período de **2001-2011**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 27 de novembro de 2001, gerando o protocolo nº 53710.000999/2001-36, acompanhado da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

Nota Técnica 0047 (11524721) SEI 11524721/2021-15 / pg. 2

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 24 de abril de 2001 e 24 de julho de 2001. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Quanto ao período de **2011-2021**, a interessada protocolizou o requerimento de renovação no dia 26 de junho de 2017, sob o nº 01250.037731/2017-88. Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga é intempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu após o prazo legal vigente à época, qual seja, 24 de abril de 2011 e 24 de julho de 2011. De igual modo, o processo foi alvo de várias análises, no entanto, o respectivo decênio venceu antes da decisão conclusiva sobre o assunto.

10. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, acima mencionados, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

11. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

12. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

13. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela asoberbada máquina administrativa.

14. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

15. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente do já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee/78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

Nota Técnica 0047 (11525808)

SER/58110.029237/2021-15 / pg. 3

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

subsequente" (SEI 11524722).

16. Pela análise dos autos, observa-se que, em **7 de outubro de 2021**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2021-2031** (SEI 8214954 - Págs. 3-4). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 24 de outubro de 2020 a 24 de outubro de 2021.

17. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11524709). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11524709).

20. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 13 de maio de 2024 (SEI 10928494 - Págs. 1-4).

21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

sócio administrador Ely da Terra Cristo e o sócio Eliseu de Souza Silva não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 10928494 - Págs. 10-12). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permisão pela detentora da outorga (SEI 11525344).

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Comarca de Inhapim, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11524709).

24. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11560317 - Pág.1).

25. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "*a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63*", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

26. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee/78e141-d59246c6-bd9b-02f9a0d842d9>

Nota Técnica 0047 (11525344) SEI 59110.029231/2021-15 / pg. 5

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 20 de setembro de 2022, com validade até 21 de dezembro de 2031 (SEI 10928494 - Págs. 9 e 13).

30. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 13 de maio de 2024 (SEI 10928494 - Pág. 5). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 10928494 - Págs. 6-8). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

31. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Inhapim/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11524722).

CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

33. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

34. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

35. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

Nota Técnica 0047 (11523808) SEI 53110.0292372021-15 / pg. 7

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2024, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 04/06/2024, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 04/06/2024, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2024, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11525808** e o código CRC **F37776EF**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11525810)
- Minuta de Exposição de Motivos (11525814)

Referência: Processo nº 53115.029231/2021-15

Documento nº 11525808

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

Nota Técnica 0047 (11525808) SET/53115.029231/2021-15 / pg. 8

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 28 de junho de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, outorgada à RÁDIO CLUBE DE INHAPIM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 26.169.789/0001-00, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Inhapim, estado de Minas Gerais.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 513 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 28/06/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5857156** e o código CRC **5EB1CED9** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.029231/2021-15

SEI nº 5857156



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental
 Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
 Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 733/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.029231/2021-15.**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00513/2024 MCOM, de 25 de Junho de 2024, do Ministério das Comunicações.**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada) no município de Inhapim (MG).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00513/2024 MCOM §856942), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.029231/2021-15, acompanhado da [Portaria MCOM nº 13.405, de 5 de junho de 2024](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de outubro de 2021, no município de Inhapim, estado de Minas Gerais, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO CLUBE DE INHAPIM LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 26.169.789/0001-00; e acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AG^[3], de 05/10/2023 (5856929), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 8647/2024/SEI-MCOM, de 04/06/2024 §857154), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 31, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial de 04/06/2024 (5856931), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).

6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	26.169.789/0001-00
NOME EMPRESARIAL:	RADIO CLUBE DE INHAPIM LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$12.000,00 (Doze mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ELISEU DE SOUZA SILVA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ELY DA TERRA CRISTO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 13/08/2024 às 14:48 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental

(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

 SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, gradualmente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 04/11/2024, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 04/11/2024, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 05/11/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5997269** e o código CRC **D960A15B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.029231/2021-15

SEI nº 5997269

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 23 de agosto de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 513/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES

Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Assistente Técnico(a)**, em 23/08/2024, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6028836** e o código CRC **2F73CF4D** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.029231/2021-15

Nota SAJ - Radiodifusão nº 805 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO CLUBE DE INHAPIM LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53115.029231/2021-15

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53115.029231/2021-15, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO CLUBE DE INHAPIM LTDA** CNPJ nº 26.169.789/0001-00, na localidade de **Inhapim/MG**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes**, já foi realizada pelo **Ministério das Comunicações**, no Estado publicou sua **Portaria de renovação**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM^[4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.029231/2021-15, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituta

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] A “Frequência Modulada (FM)” é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otávio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 19/09/2024, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 24/09/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 25/09/2024, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 25/09/2024, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6101938** e o código CRC **FA573F5B** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.029231/2021-15

SEI nº 6101938

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

MENSAGEM Nº 1.422

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 13.405, de 5 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2024, que renova, a partir de 24 de outubro de 2021, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Clube de Inhapim Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Inhapim, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 6 de novembro de 2024.

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6216466) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 07/11/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6217227** e o código CRC **1E24DCC0** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.029231/2021-15

SEI nº 6217227



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
 Casa Civil
 Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
 Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
 Casa Civil da Presidência da República
 Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.422, de 6 de novembro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 13.405, de 5 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2024, que renova, a partir de 24 de outubro de 2021, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Clube de Inhapim Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Inhapim, Estado de Minas Gerais.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
 Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
 Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
 Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
 Secretário Especial
 Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
 Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 07/11/2024, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 07/11/2024, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6217473** e o código CRC **D67EE87F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.405, de 5 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2024, que renova, a partir de 24 de outubro de 2021, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Clube de Inhapim Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Inhapim, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1568/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.405, de 5 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2024, que renova, a partir de 24 de outubro de 2021, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Clube de Inhapim Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Inhapim, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 07/11/2024, às 19:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6218413** e o código CRC **7E30E139** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.029231/2021-15

SEI nº 6218413

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9>

ee78e141-d592-46c6-bd9b-02f9a0d842d9